RECUPERÇÃO JUDICIAL : ANDERSON MORENO DA SILVA

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
HC	CLASSE I	GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO	R$ -	R$ 39.157,48
HC	CLASSE I	GUILHERME PEGORARO, AKAISHI E LECINK ADVOGADOS ASSOCIADOS	R$ -	R$ 21.041,39
HC	CLASSE I	REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ -	R$ 3.790,68
HC	CLASSE I	RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE	R$ -	R$ 20.837,05
			R$ 0,00	**R$ 84.826,61**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
HC	CLASSE II	BANCO DO BRASIL SA	R$ 30.442.916,84	R$ 38.111.310,59
HC	CLASSE II	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R$ 3.387.735,81	R$ 3.868.739,53
			R$ 33.830.652,65	**R$ 41.980.050,12**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
HC	CLASSE III	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	R$ -	R$ 353.398,53
	CLASSE III	AGRO JANGADA LTDA	R$ 978.725,89	R$ 874.404,04
HC	CLASSE III	BANCO BRADESCO S.A	R$ 651.993,90	R$ 916.303,39
HC	CLASSE III	BANCO DO BRASIL SA	R$ 1.767.876,17	R$ 6.349.577,15
HC	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R$ 411.369,88	R$ 552.044,62
HC	CLASSE III	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	R$ 35.875,04	R$ -
	CLASSE III	CAPITALIZA MAIS LEILOES RURAIS LTDA	R$ 2.224.640,00	R$ 2.801.485,78
HC	CLASSE III	DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITAD	R$ 36.015,15	R$ 37.906,82
HC	CLASSE III	INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ 461.968,28	R$ -
HC	CLASSE III	LUIZ GUSTAVO FIORILLO	R$ 322.530,00	R$ 391.574,84
HC	CLASSE III	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS	R$ 128.390,16	R$ 144.225,42

HC	CLASSE III	SOMA LEILOES LTDA	R$ 190.305,91	R$ 210.413,92
	CLASSE III	VALDIR JOSÉ ZORZO	R$ 1.055.905,00	R$ 1.055.905,00
			R$ 8.265.595,38	**R$ 13.687.239,50**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
HC	CLASSE IV	INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R$ -	R$ 441.121,82
			R$ 0,00	**R$ 441.121,82**

Observação	Classificação	Credores	Valor informado pela Devedora R$ Artigo 52	Valor Apurado pela Administradora R$ Artigo 7°, §2°
HC	EXTRACONCURAL	BANCO DO BRASIL SA	R$ -	R$ 1.649.329,91
HC	EXTRACONCURAL	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	R$ -	R$ 35.875,04
			R$ 0,00	**R$ 1.685.204,95**

Total de Credores Classe Trabalhista	**R$ 0,00**	**R$ 84.826,61**
Total de Credores Classe Garantia Real	**R$ 33.830.652,65**	**R$ 41.980.050,12**
Total de Credores Classe Quirografário	**R$ 8.265.595,38**	**R$ 13.687.239,50**
Total de Credores Classe ME/EPP	**R$ 0,00**	**R$ 441.121,82**
Total dos Creditos Sujeitos a RJ	**R$ 42.096.248,03**	**R$ 56.193.238,05**
Total de Credores Extraconcursal	**R$ 0,00**	**R$ 1.685.204,95**
Total Geral Creditos	**R$ 42.096.248,03**	**R$ 57.878.443,00**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
CPF/CNPJ	13.563.680/0001-01

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 0,00	-

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 376.931,78	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais/Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a habilitação de seu crédito no valor de R$ 376.931,78 a ser inserido na Classe III - Quirografário.

A partir dos documentos disponibilizados esta Administradora Judicial apurou que o pleito se refere a notas fiscais com emissões anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, as quais se encontram abaixo relacionadas:

NF	VALOR	EMISSÃO	VENC
1649	R$ 124.270,80	19/10/23	30/04/24
1652	R$ 190.898,00	20/10/23	30/04/24
1715	R$ 5.220,00	27/10/23	30/04/24
1716	R$ 10.350,00	27/10/23	30/04/24
1788	R$ 6.900,00	13/11/23	30/04/24
	R$ 337.638,80		

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, créditos emitidos até a data do pedido da recuperação judicial é que estarão abarcados pelo procedimento, razão essa que os títulos supra relacionados serão considerados para fins sujeição à RJ.

Além disso, nos termos do inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, os créditos sujeitos à RJ deverão estar atualizados até a data do pedido, razão pela qual esta Administradora Judicial promoveu a atualização dos valores.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 353.398,53 na Classe III – Quirografário, em favor de AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIA	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	1649	R$ 124.270,80	19/10/23	30/04/24	27/03/25	94,6381	99,0554	R$ 130.071,30
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	1652	R$ 190.898,00	20/10/23	30/04/24	27/03/25	94,6381	99,0554	R$ 199.808,41
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	1715	R$ 5.220,00	27/10/23	30/04/24	27/03/25	94,6381	99,0554	R$ 5.463,65
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	1716	R$ 10.350,00	27/10/23	30/04/24	27/03/25	94,6381	99,0554	R$ 10.833,10
AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	1788	R$ 6.900,00	13/11/23	30/04/24	27/03/25	94,6381	99,0554	R$ 7.222,07
		R$ 337.638,80						**R$ 353.398,53**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu o pedido de habilitação de crédito, incluído na Relação de Credores o valor de R$ 353.398,53 em favor de AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A., na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 353.398,53

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	AGRO JANGADA LTDA
CPF/CNPJ	01.960.475/0001-92

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 978.725,89	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
R$ 874.404,04	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Habilitação de Crédito
ii	Notas Fiscais/Faturas

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Analisando os créditos declarados pelo Recuperando em favor de INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, esta administradora apurou que foram considerados os valores das notas fiscais acrescidos de juros, conforme demonstrado abaixo:

NF	EMISSÃO	VENC	VALOR	JUROS	VALOR LISTA DE CREDORES
136383	05/08/22	30/03/23	R$ 170.000,00	R$ 38.312,60	R$ 208.312,60
136384	05/08/22	30/03/23	R$ 68.000,00	R$ 15.325,05	R$ 83.325,05
140257	13/10/22	30/03/23	R$ 69.682,00	R$ 15.704,11	R$ 85.386,11
140900	20/10/22	30/03/23	R$ 23.380,00	R$ 5.269,11	R$ 28.649,11
147315	23/02/23	30/03/23	R$ 300.067,00	R$ 67.625,58	R$ 367.692,58
100059	07/10/22	30/03/23	R$ 5.530,00	R$ 1.246,29	R$ 6.776,29
101128	28/10/22	30/03/23	R$ 7.224,00	R$ 1.628,06	R$ 8.852,06
101735	24/11/22	30/03/23	R$ 6.392,00	R$ 1.440,55	R$ 7.832,55
102842	12/01/23	30/03/23	R$ 15.940,00	R$ 3.592,37	R$ 19.532,37
148586	21/03/23	30/08/23	R$ 28.525,00	R$ 4.928,88	R$ 33.453,88
149746	10/04/23	30/08/23	R$ 53.460,00	R$ 9.237,46	R$ 62.697,46
149757	11/04/23	30/08/23	R$ 43.740,00	R$ 7.557,91	R$ 51.297,91
105099	27/03/23	30/08/23	R$ 8.400,00	R$ 1.451,45	R$ 9.851,45
105342	04/04/23	30/08/23	R$ 4.320,00	R$ 173.319,42	R$ 5.066,47
			R$ 804.660,00	**R$ 346.638,84**	**R$ 978.725,89**

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o valor para os termos dispostos na lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 874.404,04 na Classe IV – ME/EPP, em favor de AGRO JANGADA LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
AGRO JANGADA LTDA	136383	R$ 170.000,00	05/08/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 185.157,50
AGRO JANGADA LTDA	136384	R$ 68.000,00	05/08/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 74.063,00
AGRO JANGADA LTDA	140257	R$ 69.682,00	13/10/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 75.894,97
AGRO JANGADA LTDA	140900	R$ 23.380,00	20/10/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 25.464,60
AGRO JANGADA LTDA	147315	R$ 300.067,00	23/02/23	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 326.821,51
AGRO JANGADA LTDA	100059	R$ 5.530,00	07/10/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 6.023,06
AGRO JANGADA LTDA	101128	R$ 7.224,00	28/10/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 7.868,10
AGRO JANGADA LTDA	101735	R$ 6.392,00	24/11/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 6.961,92
AGRO JANGADA LTDA	102842	R$ 15.940,00	12/01/23	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 17.361,24
AGRO JANGADA LTDA	148586	R$ 28.525,00	21/03/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 30.656,08
AGRO JANGADA LTDA	149746	R$ 53.460,00	10/04/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 57.453,96
AGRO JANGADA LTDA	149757	R$ 43.740,00	11/04/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 47.007,78
AGRO JANGADA LTDA	105099	R$ 8.400,00	27/03/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 9.027,56
AGRO JANGADA LTDA	105342	R$ 4.320,00	04/04/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 4.642,74
		R$ 804.660,00						**R$ 874.404,04**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 874.404,04 em favor de AGRO JANGADA LTDA, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: AGRO JANGADA LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 874.404,04

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO BRADESCO S. A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 651.993,90	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	**Reclassificação do crédito pelo Credor**
R$ 916.303,39	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	**Descrição do Documento**
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação do crédito reconhecido pelo Recuperando para o valor de R$916.303,39, a ser mantido na Classe III – Quirografário

A partir dos documentos disponibilizados pelo credor e pelo Recuperando foi possível constatar que os créditos listados em favor da Casa Bancária se refere aos contratos relacionados abaixo:

CREDOR	Nº CONTRATO	MODALIDADE
BANCO BRADESCO S.A	RN1/1313592	INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS
BANCO BRADESCO S.A	RN1/1336170	INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS
BANCO BRADESCO S.A	RN1/7180067	INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS Nº RN1/1313592

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R$ 804.196,67 referente INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS Nº RN1/1313592.

Após análise minuciosa do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R$ 804.196,67 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

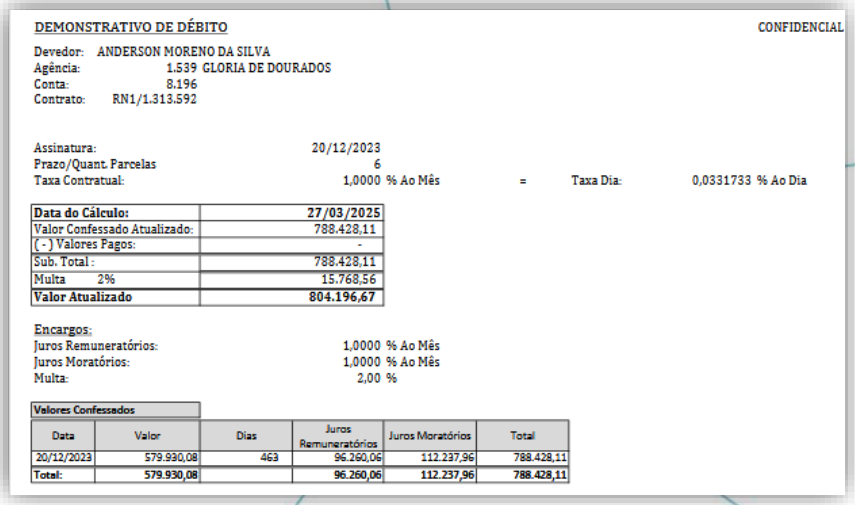

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO CONFIDENCIAL

Devedor: ANDERSON MORENO DA SILVA
Agência: 1.539 GLORIA DE DOURADOS
Conta: 8.196
Contrato: RN1/1.313.592

Assinatura: 20/12/2023
Prazo/Quant. Parcelas 6
Taxa Contratual: 1,0000 % Ao Mês = Taxa Dia: 0,0331733 % Ao Dia

Data do Cálculo:	**27/03/2025**
Valor Confessado Atualizado:	788.428,11
(-) Valores Pagos:	-
Sub. Total :	788.428,11
Multa 2%	15.768,56
Valor Atualizado	**804.196,67**

Encargos:
Juros Remuneratórios: 1,0000 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

Valores Confessados

Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
20/12/2023	579.930,08	463	96.260,06	112.237,96	788.428,11
Total:	**579.930,08**		**96.260,06**	**112.237,96**	**788.428,11**

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS Nº RN1/1336170

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R$14.726,17 referente INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS Nº RN1/1336170.

Após análise minuciosa do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R$14.726,17 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

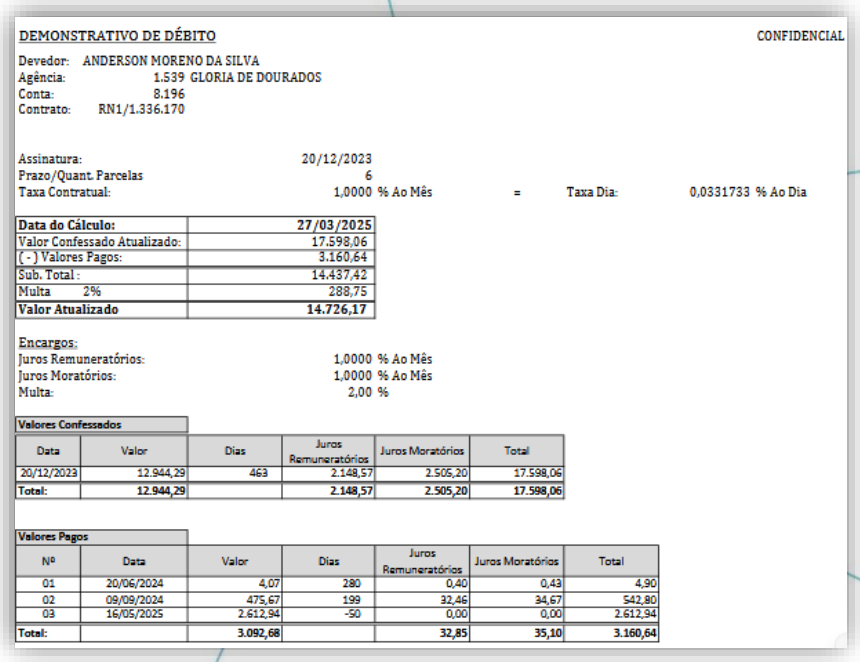

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO CONFIDENCIAL

Devedor: ANDERSON MORENO DA SILVA
Agência: 1.539 GLORIA DE DOURADOS
Conta: 8.196
Contrato: RN1/1.336.170

Assinatura: 20/12/2023
Prazo/Quant. Parcelas 6
Taxa Contratual: 1,0000 % Ao Mês = Taxa Dia: 0,0331733 % Ao Dia

Data do Cálculo:	**27/03/2025**
Valor Confessado Atualizado:	17.598,06
(-) Valores Pagos:	3.160,64
Sub. Total :	14.437,42
Multa 2%	288,75
Valor Atualizado	**14.726,17**

Encargos:
Juros Remuneratórios: 1,0000 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

Valores Confessados

Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
20/12/2023	12.944,29	463	2.148,57	2.505,20	17.598,06
Total:	**12.944,29**		**2.148,57**	**2.505,20**	**17.598,06**

Valores Pagos

Nº	Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
01	20/06/2024	4,07	280	0,40	0,43	4,90
02	09/09/2024	475,67	199	32,46	34,67	542,80
03	16/05/2025	2.612,94	-50	0,00	0,00	2.612,94
Total:		**3.092,68**		**32,85**	**35,10**	**3.160,64**

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS Nº RN1/7180067

O Credor pleiteia a retificação do crédito para o valor de R$97.380,55 referente INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONFISÃO DE DÍVIDAS E OUTRAS AVENÇAS Nº RN1/7180067.

Após análise minuciosa do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Diante a correta atualização dos cálculos, os quais estão atualizados de acordo com o inciso II, do artigo 9º, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer o valor R$97.380,55 na Classe III - Quirografário, em favor do BANCO BRADESCO S.A, conforme tabela abaixo:

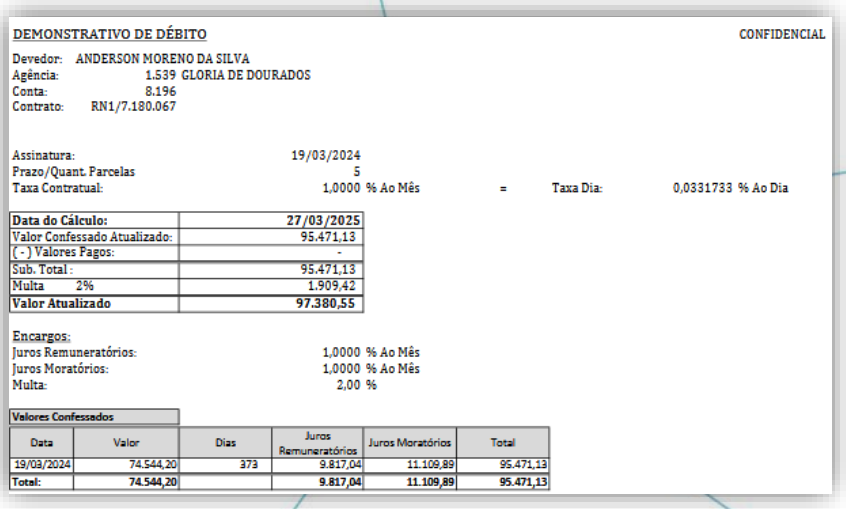

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO CONFIDENCIAL

Devedor: ANDERSON MORENO DA SILVA
Agência: 1.539 GLORIA DE DOURADOS
Conta: 8.196
Contrato: RN1/7.180.067

Assinatura: 19/03/2024
Prazo/Quant. Parcelas 5
Taxa Contratual: 1,0000 % Ao Mês = Taxa Dia: 0,0331733 % Ao Dia

Data do Cálculo:	**27/03/2025**
Valor Confessado Atualizado:	95.471,13
(-) Valores Pagos:	-
Sub. Total :	95.471,13
Multa 2%	1.909,42
Valor Atualizado	**97.380,55**

Encargos:
Juros Remuneratórios: 1,0000 % Ao Mês
Juros Moratórios: 1,0000 % Ao Mês
Multa: 2,00 %

Valores Confessados

Data	Valor	Dias	Juros Remuneratórios	Juros Moratórios	Total
19/03/2024	74.544,20	373	9.817,04	11.109,89	95.471,13
Total:	**74.544,20**		**9.817,04**	**11.109,89**	**95.471,13**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência de crédito, retificando o crédito na Relação de Credores para constar o valor de R$ 916.303,39 em favor de BANCO BRADESCO S.A, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO BRADESCO S.A

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 916.303,39

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO DO BRASIL SA
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 30.442.916,84	Classe II – Garantia Real
R$ 1.767.876,17	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 40.645.585,82	Classe II – Garantia Real
R$ 2.647.471,10	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seus créditos para o valor de R$ 40.645.585,82, na Classe II – Garantia Real, atualizados até a data de 17/01/2025, bem como a declaração de extraconcursalidade dos contratos BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003309, LIMITE OURO EXECUTIVO Nº5053347, OURACARD ELO NANQUIM Nº95037731, OUROCARD VISA INFINITE Nº87787061, TARIFAS Nº7908, BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS Nº2099742, BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS Nº2099774, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº2539947, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº5128945, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº5128960, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº5128971, BB - CRÉDITO RENOVAÇÃO Nº129032501.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são:

Nº CONTRATO	MODALIDADE	Nº CONTRATO	MODALIDADE
4003340	BB - AGRONEGÓCIO COMERCIAL	4002436	BB - FCO RURAL
79306805	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4002440	BB - FCO RURAL
79306862	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4002455	BB - FCO RURAL
79307032	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4002564	BB - FCO RURAL
79307033	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4002788	BB - FCO RURAL
79307034	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4003302	BB - INVEST AGRO
79307035	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4003316	BB - INVEST AGRO
79307036	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4003333	BB - INVEST AGRO
79307037	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4003344	BB - INVEST AGRO
79307043	BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO	4003345	BB - INVEST AGRO
4003287	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	4003369	BB - INVEST AGRO
4003289	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	4003403	BB - INVEST AGRO
4003296	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	561155	CPR - CÉDULA DE PRODUTO
4003308	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	594372	CPR - CÉDULA DE PRODUTO
4003330	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	2099742	BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS
4003360	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	2099774	BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS
4003362	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	2539947	BB - CONSÓRCIO DE TRATORES
4003397	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	5128945	BB - CONSÓRCIO DE TRATORES
4003399	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	5128960	BB - CONSÓRCIO DE TRATORES
4003413	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	5128971	BB - CONSÓRCIO DE TRATORES
4003439	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	129032501	BB - CRÉDITO RENOVAÇÃO
4003442	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	4003309	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO
4003443	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	5053347	LIMITE OURO EXECUTIVO
4003444	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	95037731	OURACARD ELO NANQUIM
4003445	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	87787061	OUROCARD VISA INFINITE
4003446	BB - CUSTEIO AGROPECUARIO	7908	TARIFAS

BB - AGRONEGÓCIO COMERCIAL Nº4003340

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 418.558,98, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO COMERCIAL Nº4003340 é garantido por de "Safra Agricola de 142.651,00 kg de Soja em Grãos" no montante total de R$ 363.916,00, conforme demonstrado abaixo:

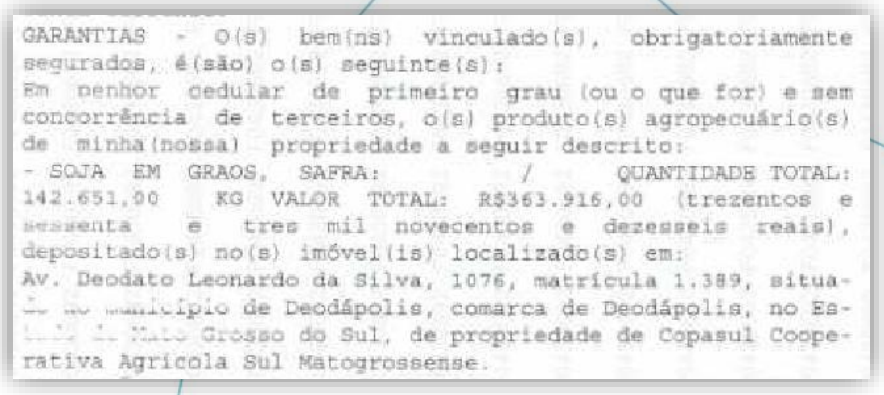

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s), obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):
Em penhor cedular de primeiro grau (ou o que for) e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) agropecuário(s) de minha(nossa) propriedade a seguir descrito:
- SOJA EM GRAOS, SAFRA: / QUANTIDADE TOTAL: 142.651,00 KG VALOR TOTAL: R$363.916,00 (trezentos e sessenta e tres mil novecentos e dezesseis reais), depositado(s) no(s) imóvel(is) localizado(s) em:
Av. Deodato Leonardo da Silva, 1076, matrícula 1.389, situa- [illegible] município de Deodápolis, comarca de Deodápolis, no Es- [illegible] Mato Grosso do Sul, de propriedade de Copasul Coope- rativa Agricola Sul Matogrossense.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 82,89% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 17,11% remanescentes, não abarcado pela garantia, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 363.916,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 75.115,26 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

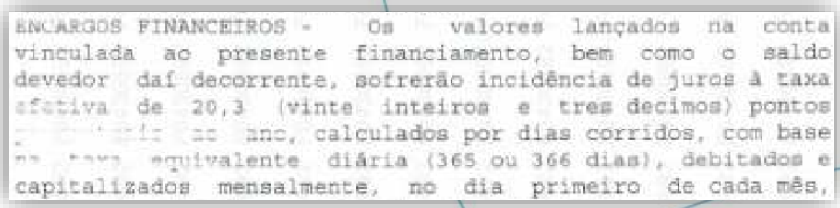

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 20,3 (vinte inteiros e tres decimos) pontos [illegible] anc, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês,

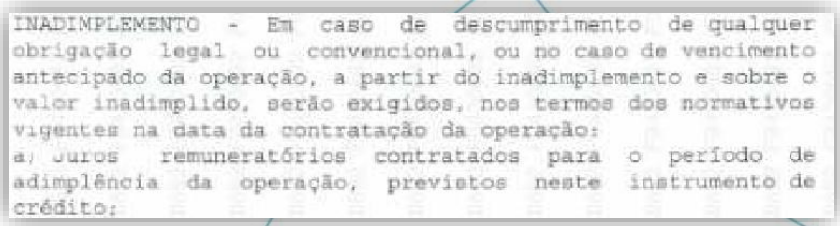

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos dos normativos vigentes na data da contratação da operação:
a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

CONTRATO	VALOR DO DEBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003340	R$ 352.067,65	03/04/24	01/05/24	28	23,60%	R$ 6.373,87	R$ 358.441,52			R$ 357.080,93
4003340	R$ 357.080,93	01/05/24	01/06/24	31	23,60%	R$ 7.157,27	R$ 364.238,20			R$ 362.714,66
4003340	R$ 362.714,66	01/06/24	01/07/24	30	23,60%	R$ 7.035,67	R$ 369.750,33			R$ 368.251,27
4003340	R$ 368.251,27	01/07/24	01/08/24	31	23,60%	R$ 7.381,17	R$ 375.632,44			R$ 374.061,24
4003340	R$ 374.061,24	01/08/24	01/09/24	31	23,60%	R$ 7.497,62	R$ 381.558,86			R$ 379.962,87
4003340	R$ 379.962,87	01/09/24	01/10/24	30	23,60%	R$ 7.370,24	R$ 387.333,11			R$ 385.762,77
4003340	R$ 385.762,77	01/10/24	01/11/24	31	23,60%	R$ 7.732,17	R$ 393.494,94			R$ 391.849,02
4003340	R$ 391.849,02	01/11/24	01/12/24	30	23,60%	R$ 7.600,80	R$ 399.449,82			R$ 397.830,35
4003340	R$ 397.830,35	01/12/24	01/01/25	31	23,60%	R$ 7.974,05	R$ 405.804,40			R$ 404.106,99
4003340	R$ 404.106,99	01/01/25	01/02/25	31	23,60%	R$ 8.099,85	R$ 412.206,84			R$ 412.206,84
4003340	R$ 412.206,84	01/02/25	01/03/25	28	23,60%	R$ 7.462,64	R$ 419.669,48			R$ 419.669,48
4003340	R$ 419.669,48	01/03/25	27/03/25	26	23,60%	R$ 7.055,05	R$ 426.724,53	R$ 3.698,28	R$ 8.608,46	R$ 439.031,26

PENHOR CEDULAR **R$ 363.916,00**

82,89% CLASSE II - GARANTIA REA R$ 363.916,00
17,11% CLASSE III - QUIROGRAFAR R$ 75.115,26

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79306805

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 1.118.140,53, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79306805 é garantido por penhor cedular de "654 novilhas bovinas anelorada – 50%" no montante total de R$ 2.746.800,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de quinto grau e sem concorrencia de terceiros, 654 NOVILHA BOVINA ANELORADA 50% , com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$2.746.800,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 231,02% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.188.998,94 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros referentes ao presente instrumento serão apurados conforme os subcréditos especificos, a saber:
A) SUBCRÉDITO A, correspondente a 30 (trinta) pontos percentuais do valor total contratado, equivalente a R$226.584,00 (duzentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta e quatro reais):
Os valores lançados na conta vinculada ao presente subcrédito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,15 (dezenove inteiros e quinze centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remissões, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida.
B) SUBCREDITO B, correspondente a 70 (setenta) pontos percentuais do valor total contratado, equivalente a

R$528.696,00 (quinhentos e vinte e oito mil seiscentos e noventa e seis reais):
Os valores lançados na conta vinculada ao presente subcrédito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 254.477,32	14/11/23	01/12/23	17	19,15%	R$ 2.269,73	R$ 256.747,05			R$ 256.747,05
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 256.747,05	01/12/23	01/01/24	31	19,15%	R$ 4.175,83	R$ 260.922,88			R$ 260.922,88
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 260.922,88	01/01/24	01/02/24	31	19,15%	R$ 4.243,75	R$ 265.166,63			R$ 265.166,63
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 265.166,63	01/02/24	01/03/24	29	19,15%	R$ 4.034,53	R$ 269.201,16			R$ 269.201,16
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 269.201,16	01/03/24	01/04/24	31	19,15%	R$ 4.378,39	R$ 273.579,55			R$ 273.579,55
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 273.579,55	01/04/24	01/05/24	30	19,15%	R$ 4.306,07	R$ 277.885,62			R$ 277.885,62
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 277.885,62	01/05/24	01/06/24	31	19,15%	R$ 4.519,64	R$ 282.405,26			R$ 282.405,26
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 282.405,26	01/06/24	01/07/24	30	19,15%	R$ 4.444,98	R$ 286.850,24			R$ 286.850,24
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 286.850,24	01/07/24	01/08/24	31	19,15%	R$ 4.665,44	R$ 291.515,68			R$ 291.515,68
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 291.515,68	01/08/24	01/09/24	31	19,15%	R$ 4.741,32	R$ 296.257,00			R$ 296.257,00
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 296.257,00	01/09/24	01/10/24	30	19,15%	R$ 4.663,00	R$ 300.920,01			R$ 300.920,01
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 300.920,01	01/10/24	01/11/24	31	19,15%	R$ 4.894,28	R$ 305.814,28			R$ 305.814,28
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 305.814,28	01/11/24	01/12/24	30	19,15%	R$ 4.813,43	R$ 310.627,72			R$ 310.627,72
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 310.627,72	01/12/24	01/01/25	31	19,15%	R$ 5.052,17	R$ 315.679,89			R$ 315.679,89
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 315.679,89	01/01/25	01/02/25	31	19,15%	R$ 5.134,34	R$ 320.814,22			R$ 320.814,22
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 320.814,22	01/02/25	01/03/25	28	19,15%	R$ 4.712,89	R$ 325.527,12			R$ 325.527,12
79306805 - SUBCRÉDITO A	R$ 325.527,12	01/03/25	27/03/25	26	19,15%	R$ 4.440,55	R$ 329.967,66	R$ 54.884,62	R$ 7.697,05	**R$ 392.549,33**

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 568.634,71	14/11/23	01/12/23	17	12,00%	R$ 3.178,12	R$ 571.812,83			R$ 571.812,83
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 571.812,83	01/12/23	01/01/24	31	12,00%	R$ 5.827,79	R$ 577.640,62			R$ 577.640,62
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 577.640,62	01/01/24	01/02/24	31	12,00%	R$ 5.887,19	R$ 583.527,81			R$ 583.527,81
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 583.527,81	01/02/24	01/03/24	29	12,00%	R$ 5.563,50	R$ 589.091,31			R$ 589.091,31
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 589.091,31	01/03/24	01/04/24	31	12,00%	R$ 6.003,89	R$ 595.095,20			R$ 595.095,20
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 595.095,20	01/04/24	01/05/24	30	12,00%	R$ 5.869,43	R$ 600.964,63			R$ 600.964,63
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 600.964,63	01/05/24	01/06/24	31	12,00%	R$ 6.124,90	R$ 607.089,53			R$ 607.089,53
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 607.089,53	01/06/24	01/07/24	30	12,00%	R$ 5.987,73	R$ 613.077,26			R$ 613.077,26
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 613.077,26	01/07/24	01/08/24	31	12,00%	R$ 6.248,35	R$ 619.325,61			R$ 619.325,61
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 619.325,61	01/08/24	01/09/24	31	12,00%	R$ 6.312,03	R$ 625.637,64			R$ 625.637,64
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 625.637,64	01/09/24	01/10/24	30	12,00%	R$ 6.170,67	R$ 631.808,31			R$ 631.808,31
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 631.808,31	01/10/24	01/11/24	31	12,00%	R$ 6.439,25	R$ 638.247,57			R$ 638.247,57
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 638.247,57	01/11/24	01/12/24	30	12,00%	R$ 6.295,04	R$ 644.542,61			R$ 644.542,61
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 644.542,61	01/12/24	01/01/25	31	12,00%	R$ 6.569,04	R$ 651.111,65			R$ 651.111,65
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 651.111,65	01/01/25	01/02/25	31	12,00%	R$ 6.635,99	R$ 657.747,64			R$ 657.747,64
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 657.747,64	01/02/25	01/03/25	28	12,00%	R$ 6.054,88	R$ 663.802,52			R$ 663.802,52
79306805 - SUBCRÉDITO B	R$ 663.802,52	01/03/25	27/03/25	26	12,00%	R$ 5.674,15	R$ 669.476,67	R$ 111.356,29	R$ 15.616,66	**R$ 796.449,61**

PENHOR CEDULAI R$ 2.746.800,00 **231,02% CLASSE II - GARANTIA REAL R$ 1.188.998,94**

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79306862

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 906.775,18, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79306862 é garantido por penhor cedular de "654 novilhas bovinas anelorada 50%" no montante total de R$ 870.000,00, conforme demonstrado abaixo:

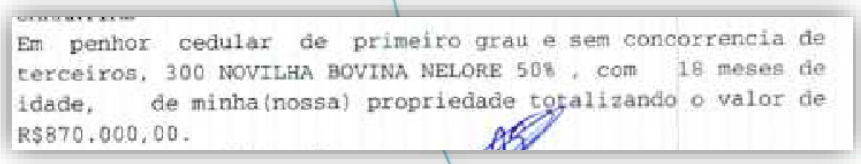
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 300 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 18 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$870.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 89,54% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 10,46% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 870.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 101.639,71 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme demonstrado abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros referentes ao presente instrumento serão apurados conforme os subcréditos específicos, a saber:
A) SUBCRÉDITO A, correspondente a 30 (trinta) pontos percentuais do valor total contratado, equivalente a R$177.018,75 (cento e setenta e sete mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos):
Os valores lançados na conta vinculada ao presente subcrédito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,15 (dezenove inteiros e quinze centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, nas remissões, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.
B) SUBCREDITO B, correspondente a 70 (setenta) pontos percentuais do valor total contratado, equivalente a R$413.043,75 (quatrocentos e treze mil e quarenta e tres reais e setenta e cinco centavos):
Os valores lançados na conta vinculada ao presente subcrédito, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12 (doze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês,

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 212.544,30	28/11/23	01/12/23	3	19,15%	R$ 334,54	R$ 212.878,84			R$ 212.878,84
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 212.878,84	01/12/23	01/01/24	31	19,15%	R$ 3.462,34	R$ 216.341,18			R$ 216.341,18
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 216.341,18	01/01/24	01/02/24	31	19,15%	R$ 3.518,66	R$ 219.859,84			R$ 219.859,84
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 219.859,84	01/02/24	01/03/24	29	19,15%	R$ 3.345,18	R$ 223.205,02			R$ 223.205,02
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 223.205,02	01/03/24	01/04/24	31	19,15%	R$ 3.630,29	R$ 226.835,31			R$ 226.835,31
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 226.835,31	01/04/24	01/05/24	30	19,15%	R$ 3.570,33	R$ 230.405,64			R$ 230.405,64
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 230.405,64	01/05/24	01/06/24	31	19,15%	R$ 3.747,41	R$ 234.153,04			R$ 234.153,04
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 234.153,04	01/06/24	01/07/24	30	19,15%	R$ 3.685,50	R$ 237.838,55			R$ 237.838,55
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 237.838,55	01/07/24	01/08/24	31	19,15%	R$ 3.868,30	R$ 241.706,85			R$ 241.706,85
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 241.706,85	01/08/24	01/09/24	31	19,15%	R$ 3.931,21	R$ 245.638,06			R$ 245.638,06
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 245.638,06	01/09/24	01/10/24	30	19,15%	R$ 3.866,28	R$ 249.504,33			R$ 249.504,33
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 249.504,33	01/10/24	01/11/24	31	19,15%	R$ 4.058,03	R$ 253.562,37			R$ 253.562,37
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 253.562,37	01/11/24	01/12/24	30	19,15%	R$ 3.991,00	R$ 257.553,37			R$ 257.553,37
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 257.553,37	01/12/24	01/01/25	31	19,15%	R$ 4.188,95	R$ 261.742,32			R$ 261.742,32
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 261.742,32	01/01/25	01/02/25	31	19,15%	R$ 4.257,08	R$ 265.999,40			R$ 265.999,40
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 265.999,40	01/02/25	01/03/25	28	19,15%	R$ 3.907,64	R$ 269.907,04			R$ 269.907,04
79306862 - SUBCRÉDITO A	R$ 269.907,04	01/03/25	27/03/25	26	19,15%	R$ 3.681,83	R$ 273.588,86	R$ 44.230,20	R$ 6.356,38	**R$ 324.175,44**

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 466.255,99	28/11/23	01/12/23	3	12,00%	R$ 459,87	R$ 466.715,86			R$ 466.715,86
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 466.715,86	01/12/23	01/01/24	31	12,00%	R$ 4.756,67	R$ 471.472,52			R$ 471.472,52
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 471.472,52	01/01/24	01/02/24	31	12,00%	R$ 4.805,14	R$ 476.277,67			R$ 476.277,67
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 476.277,67	01/02/24	01/03/24	29	12,00%	R$ 4.540,95	R$ 480.818,62			R$ 480.818,62
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 480.818,62	01/03/24	01/04/24	31	12,00%	R$ 4.900,40	R$ 485.719,02			R$ 485.719,02
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 485.719,02	01/04/24	01/05/24	30	12,00%	R$ 4.790,65	R$ 490.509,67			R$ 490.509,67
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 490.509,67	01/05/24	01/06/24	31	12,00%	R$ 4.999,17	R$ 495.508,84			R$ 495.508,84
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 495.508,84	01/06/24	01/07/24	30	12,00%	R$ 4.887,21	R$ 500.396,05			R$ 500.396,05
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 500.396,05	01/07/24	01/08/24	31	12,00%	R$ 5.099,93	R$ 505.495,97			R$ 505.495,97
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 505.495,97	01/08/24	01/09/24	31	12,00%	R$ 5.151,90	R$ 510.647,88			R$ 510.647,88
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 510.647,88	01/09/24	01/10/24	30	12,00%	R$ 5.036,53	R$ 515.684,40			R$ 515.684,40
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 515.684,40	01/10/24	01/11/24	31	12,00%	R$ 5.255,74	R$ 520.940,15			R$ 520.940,15
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 520.940,15	01/11/24	01/12/24	30	12,00%	R$ 5.138,04	R$ 526.078,19			R$ 526.078,19
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 526.078,19	01/12/24	01/01/25	31	12,00%	R$ 5.361,67	R$ 531.439,86			R$ 531.439,86
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 531.439,86	01/01/25	01/02/25	31	12,00%	R$ 5.416,32	R$ 536.856,18			R$ 536.856,18
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 536.856,18	01/02/25	01/03/25	28	12,00%	R$ 4.942,02	R$ 541.798,20			R$ 541.798,20
79306862 - SUBCRÉDITO B	R$ 541.798,20	01/03/25	27/03/25	26	12,00%	R$ 4.631,26	R$ 546.429,46	R$ 88.339,43	R$ 12.695,38	**R$ 647.464,27**

PENHOR CEDULAI	**R$ 870.000,00**	**89,54%**	**CLASSE II - GARANTIA REAL**	**R$**	**870.000,00**
		10,46%	**CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO**	**R$**	**101.639,71**

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307032

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$361.444.38, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307032 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 336.000,00 Kg no montante total de R$ 336.000,00, conforme demonstrado abaixo:

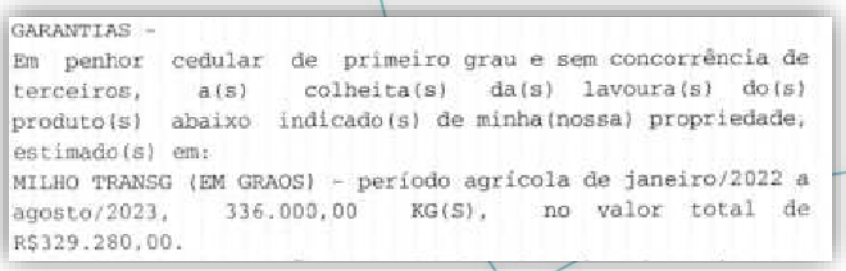

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 336.000,00 KG(S), no valor total de R$329.280,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 87,05% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 12,95% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 336.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 50.005,55 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

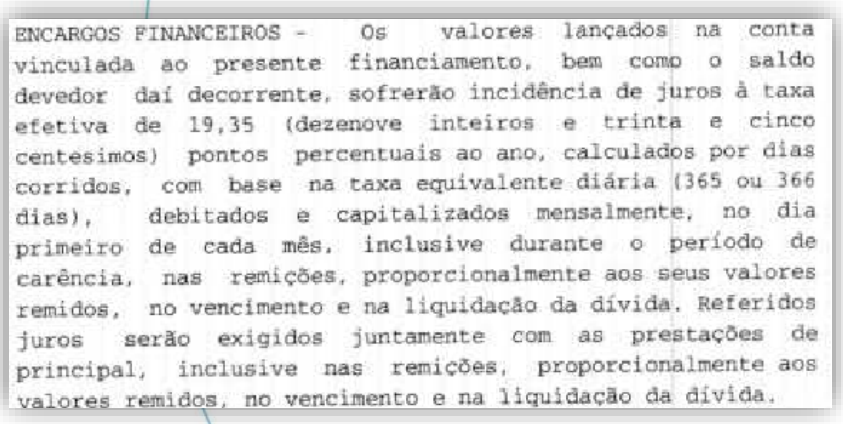

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

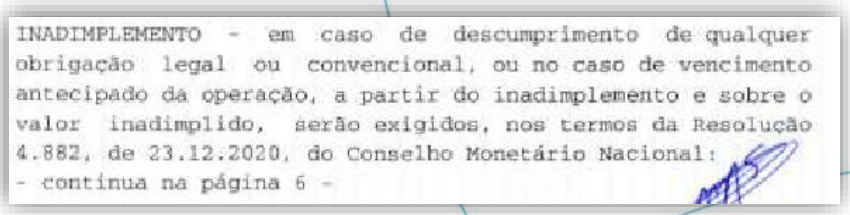

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
- continua na página 6 -

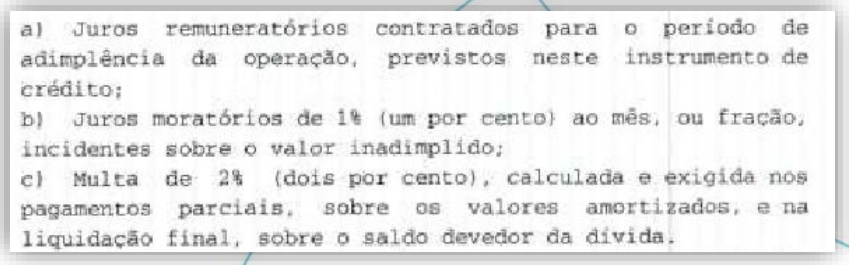

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307032	R$ 252.834,32	30/11/23	01/12/23	1	19,35%	R$ 134,04	R$ 252.968,36			R$ 252.968,36
79307032	R$ 252.968,36	01/12/23	01/01/24	31	19,35%	R$ 4.157,34	R$ 257.125,70			R$ 257.125,70
79307032	R$ 257.125,70	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 4.225,67	R$ 261.351,37			R$ 261.351,37
79307032	R$ 261.351,37	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 4.018,01	R$ 265.369,38			R$ 265.369,38
79307032	R$ 265.369,38	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 4.361,15	R$ 269.730,52			R$ 269.730,52
79307032	R$ 269.730,52	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 4.289,82	R$ 274.020,35			R$ 274.020,35
79307032	R$ 274.020,35	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 4.503,32	R$ 278.523,66			R$ 278.523,66
79307032	R$ 278.523,66	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 4.429,67	R$ 282.953,34			R$ 282.953,34
79307032	R$ 282.953,34	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 4.650,12	R$ 287.603,46			R$ 287.603,46
79307032	R$ 287.603,46	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 4.726,55	R$ 292.330,01			R$ 292.330,01
79307032	R$ 292.330,01	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 4.649,25	R$ 296.979,26			R$ 296.979,26
79307032	R$ 296.979,26	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 4.880,63	R$ 301.859,89			R$ 301.859,89
79307032	R$ 301.859,89	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 4.800,81	R$ 306.660,70			R$ 306.660,70
79307032	R$ 306.660,70	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 5.039,74	R$ 311.700,44			R$ 311.700,44
79307032	R$ 311.700,44	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 5.122,56	R$ 316.823,00			R$ 316.823,00
79307032	R$ 316.823,00	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 4.702,87	R$ 321.525,87			R$ 321.525,87
79307032	R$ 321.525,87	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 4.431,77	R$ 325.957,64	R$ 52.479,18	R$ 7.568,74	R$ 386.005,55

PENHOR CEDULA1	R$ 336.000,00	87,05%	CLASSE II - GARANTIA REAI	R$	336.000,00
		12,95%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRI	R$	50.005,55

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307033

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$753.009,12, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307033 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 700.000,00 Kg no montante total de R$ 686.000,00, conforme demonstrado abaixo:

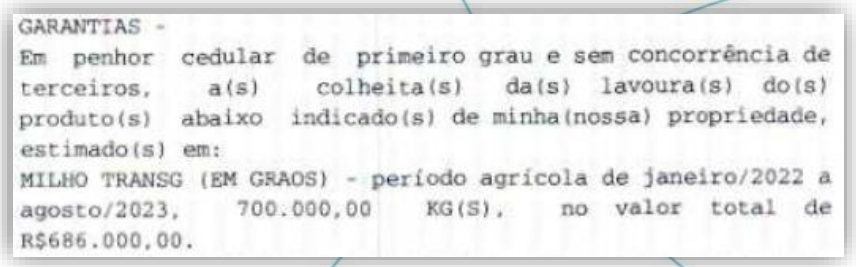

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 700.000,00 KG(S), no valor total de R$686.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 83,19% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 16,81% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 686.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 138.662,39 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

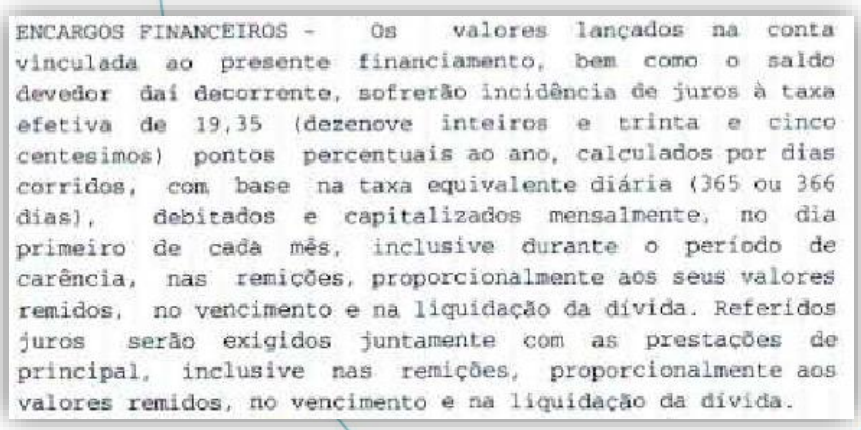

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

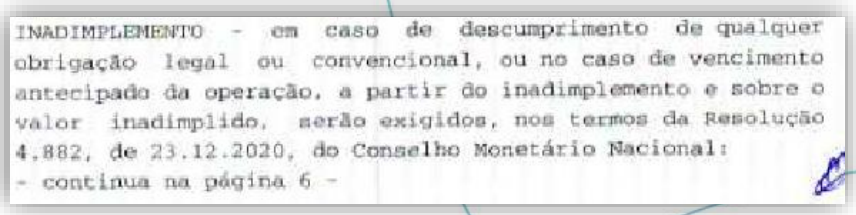

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
- continua na página 6 -

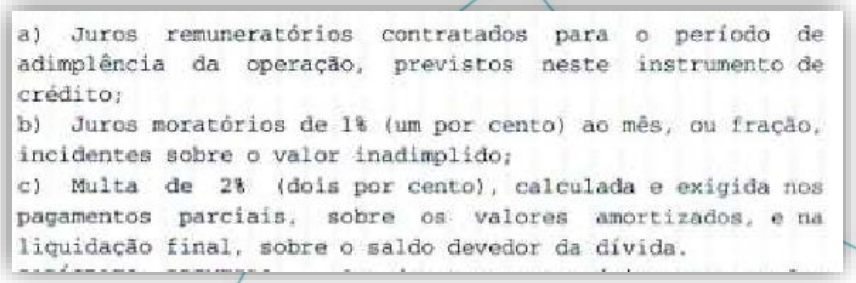

a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307033	R$ 526.738,19	30/10/23	01/12/23	32	19,35%	R$ 8.935,79	R$ 535.673,98			R$ 535.673,98
79307033	R$ 535.673,98	01/12/23	01/01/24	31	19,35%	R$ 8.803,40	R$ 544.477,38			R$ 544.477,38
79307033	R$ 544.477,38	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 8.948,08	R$ 553.425,45			R$ 553.425,45
79307033	R$ 553.425,45	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 8.508,35	R$ 561.933,80			R$ 561.933,80
79307033	R$ 561.933,80	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 9.234,96	R$ 571.168,76			R$ 571.168,76
79307033	R$ 571.168,76	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 9.083,93	R$ 580.252,69			R$ 580.252,69
79307033	R$ 580.252,69	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 9.536,02	R$ 589.788,71			R$ 589.788,71
79307033	R$ 589.788,71	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 9.380,06	R$ 599.168,77			R$ 599.168,77
79307033	R$ 599.168,77	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 9.846,89	R$ 609.015,66			R$ 609.015,66
79307033	R$ 609.015,66	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 10.008,71	R$ 619.024,37			R$ 619.024,37
79307033	R$ 619.024,37	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 9.845,03	R$ 628.869,40			R$ 628.869,40
79307033	R$ 628.869,40	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 10.334,99	R$ 639.204,40			R$ 639.204,40
79307033	R$ 639.204,40	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 10.165,98	R$ 649.370,37			R$ 649.370,37
79307033	R$ 649.370,37	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 10.671,91	R$ 660.042,29			R$ 660.042,29
79307033	R$ 660.042,29	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 10.847,30	R$ 670.889,58			R$ 670.889,58
79307033	R$ 670.889,58	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 9.958,57	R$ 680.848,16			R$ 680.848,16
79307033	R$ 680.848,16	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 9.384,51	R$ 690.232,67	R$ 118.259,86	R$ 16.169,85	R$ 824.662,39

PENHOR CEDULAI	R$ 686.000,00	83,19%	CLASSE II - GARANTIA REAI	R$ 686.000,00
		16,81%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRI	R$ 138.662,39

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307034

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.219.874,78, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307034 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 1.134.000,00 Kg no montante total de R$ 1.111.320,00, conforme demonstrado abaixo:

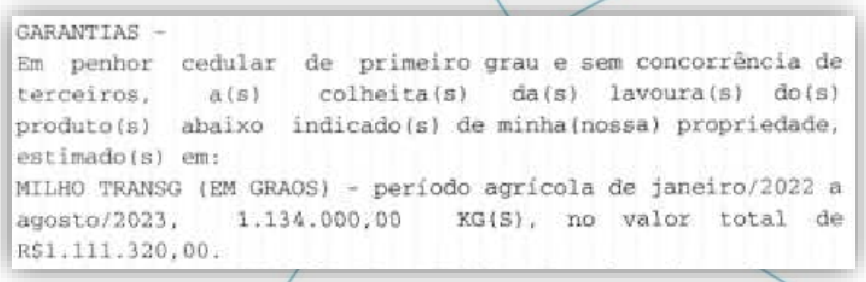

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 1.134.000,00 KG(S), no valor total de R$1.111.320,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 84,88% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 15,12% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.134.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 201.953,02 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

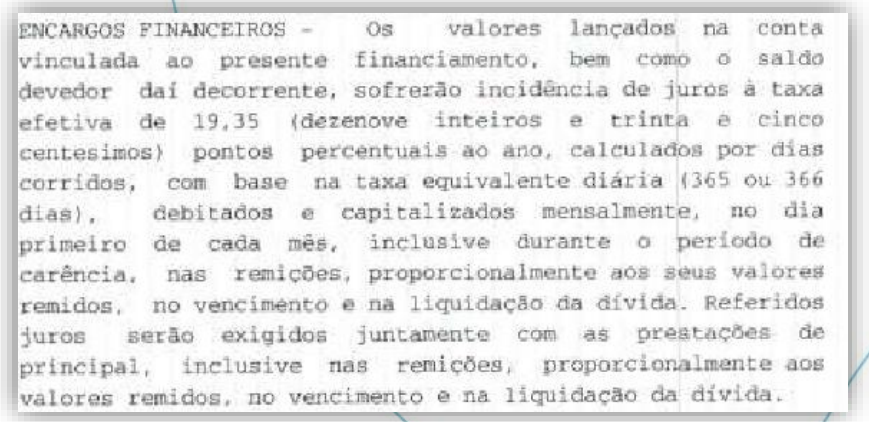

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução
- continua na página 6 -

4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307034	R$ 853.315,84	30/10/23	01/12/23	32	19,35%	R$ 14.475,98	R$ 867.791,82			R$ 867.791,82
79307034	R$ 867.791,82	01/12/23	01/01/24	31	19,35%	R$ 14.261,50	R$ 882.053,32			R$ 882.053,32
79307034	R$ 882.053,32	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 14.495,88	R$ 896.549,20			R$ 896.549,20
79307034	R$ 896.549,20	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 13.783,52	R$ 910.332,73			R$ 910.332,73
79307034	R$ 910.332,73	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 14.960,63	R$ 925.293,36			R$ 925.293,36
79307034	R$ 925.293,36	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 14.715,97	R$ 940.009,33			R$ 940.009,33
79307034	R$ 940.009,33	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 15.448,35	R$ 955.457,67			R$ 955.457,67
79307034	R$ 955.457,67	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 15.195,70	R$ 970.653,37			R$ 970.653,37
79307034	R$ 970.653,37	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 15.951,96	R$ 986.605,33			R$ 986.605,33
79307034	R$ 986.605,33	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 16.214,12	R$ 1.002.819,45			R$ 1.002.819,45
79307034	R$ 1.002.819,45	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 15.948,95	R$ 1.018.768,40			R$ 1.018.768,40
79307034	R$ 1.018.768,40	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 16.742,69	R$ 1.035.511,09			R$ 1.035.511,09
79307034	R$ 1.035.511,09	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 16.468,88	R$ 1.051.979,97			R$ 1.051.979,97
79307034	R$ 1.051.979,97	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 17.288,50	R$ 1.069.268,47			R$ 1.069.268,47
79307034	R$ 1.069.268,47	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 17.572,62	R$ 1.086.841,09			R$ 1.086.841,09
79307034	R$ 1.086.841,09	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 16.132,89	R$ 1.102.973,98			R$ 1.102.973,98
79307034	R$ 1.102.973,98	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 15.202,91	R$ 1.118.176,89	R$ 191.580,97	R$ 26.195,16	R$ 1.335.953,02
						PENHOR CEDULAI	R$ 1.134.000,00	84,88%	CLASSE II - GARANTIA REAI	R$ 1.134.000,00
								15,12%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRI	R$ 201.953,02

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307035

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.792.198,54, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307035 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 1.715.000,00 Kg no montante total de R$ 1.680.700,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 1.715.000,00 KG(S), no valor total de R$1.680.700,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 86,53% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 13,47% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.680.700,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 261.652,42 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

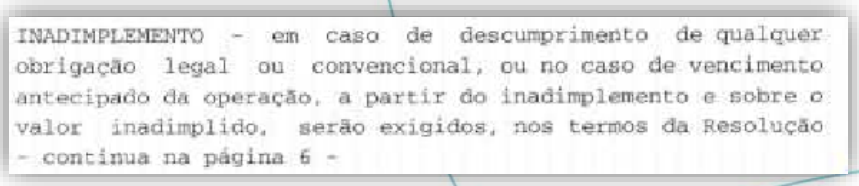

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução
- continua na página 6 -

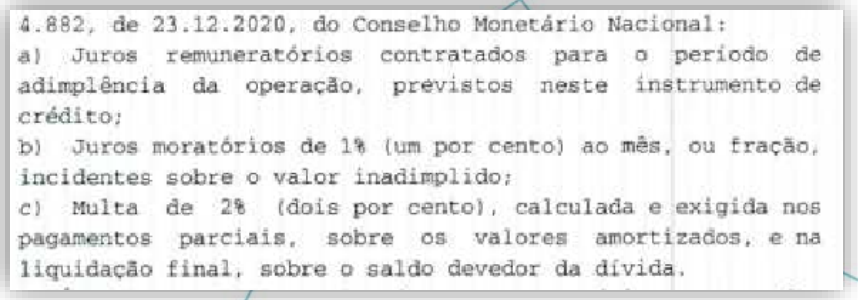

4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307035	R$ 1.368.159,60	27/02/24	01/03/24	3	19,35%	R$ 2.175,94	R$ 1.370.335,54			R$ 1.370.335,54
79307035	R$ 1.370.335,54	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 22.520,43	R$ 1.392.855,97			R$ 1.392.855,97
79307035	R$ 1.392.855,97	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 22.152,13	R$ 1.415.008,10			R$ 1.415.008,10
79307035	R$ 1.415.008,10	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 23.254,59	R$ 1.438.262,69			R$ 1.438.262,69
79307035	R$ 1.438.262,69	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 22.874,29	R$ 1.461.136,98			R$ 1.461.136,98
79307035	R$ 1.461.136,98	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 24.012,69	R$ 1.485.149,67			R$ 1.485.149,67
79307035	R$ 1.485.149,67	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 24.407,32	R$ 1.509.556,98			R$ 1.509.556,98
79307035	R$ 1.509.556,98	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 24.008,16	R$ 1.533.565,14			R$ 1.533.565,14
79307035	R$ 1.533.565,14	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 25.202,99	R$ 1.558.768,13			R$ 1.558.768,13
79307035	R$ 1.558.768,13	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 24.790,82	R$ 1.583.558,95			R$ 1.583.558,95
79307035	R$ 1.583.558,95	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 26.024,60	R$ 1.609.583,55			R$ 1.609.583,55
79307035	R$ 1.609.583,55	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 26.452,29	R$ 1.636.035,84			R$ 1.636.035,84
79307035	R$ 1.636.035,84	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 24.285,05	R$ 1.660.320,89			R$ 1.660.320,89
79307035	R$ 1.660.320,89	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 22.885,14	R$ 1.683.206,02	R$ 221.061,06	R$ 38.085,34	R$ 1.942.352,42

PENHOR CEDULA	R$ 1.680.700,00	86,53%	CLASSE II - GARANTIA REAI	R$ 1.680.700,00
		13,47%	CLASSE III - QUIROGRAFÁR	R$ 261.652,42

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307036

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 960.277,14, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307036 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg.

(em grãos) – 1.589.000,00 Kg no montante total de R$ 1.557.220,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 1.589.000,00 KG(S), no valor total de R$1.557.220,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 149,63% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.040.731,03 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução
- continua na página 6 -

4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307036	R$ 733.073,02	27/02/24	01/03/24	3	19,35%	R$ 1.165,89	R$ 734.238,91			R$ 734.238,91
79307036	R$ 734.238,91	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 12.066,66	R$ 746.305,57			R$ 746.305,57
79307036	R$ 746.305,57	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 11.869,33	R$ 758.174,90			R$ 758.174,90
79307036	R$ 758.174,90	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 12.460,03	R$ 770.634,93			R$ 770.634,93
79307036	R$ 770.634,93	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 12.256,26	R$ 782.891,19			R$ 782.891,19
79307036	R$ 782.891,19	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 12.866,23	R$ 795.757,42			R$ 795.757,42
79307036	R$ 795.757,42	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 13.077,67	R$ 808.835,09			R$ 808.835,09
79307036	R$ 808.835,09	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 12.863,80	R$ 821.698,89			R$ 821.698,89
79307036	R$ 821.698,89	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 13.504,00	R$ 835.202,90			R$ 835.202,90
79307036	R$ 835.202,90	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 13.283,16	R$ 848.486,05			R$ 848.486,05
79307036	R$ 848.486,05	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 13.944,23	R$ 862.430,28			R$ 862.430,28
79307036	R$ 862.430,28	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 14.173,39	R$ 876.603,68			R$ 876.603,68
79307036	R$ 876.603,68	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 13.012,16	R$ 889.615,84			R$ 889.615,84
79307036	R$ 889.615,84	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 12.262,07	R$ 901.877,91	R$ 118.446,63	R$ 20.406,49	R$ 1.040.731,03
					PENHOR CEDULAI	R$ 1.557.220,00	149,63%	CLASSE II - GARANTIA REAI		R$ 1.040.731,03

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307037

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 390.051,33, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307037 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 644.000,00 Kg no montante total de R$ 631.120,00, conforme demonstrado abaixo:

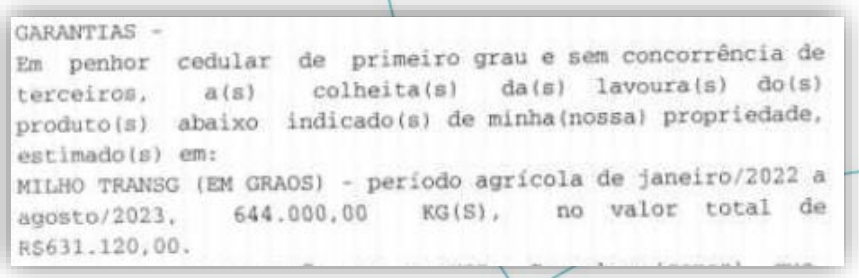

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 644.000,00 KG(S), no valor total de R$631.120,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 154,99% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 407.204,98 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

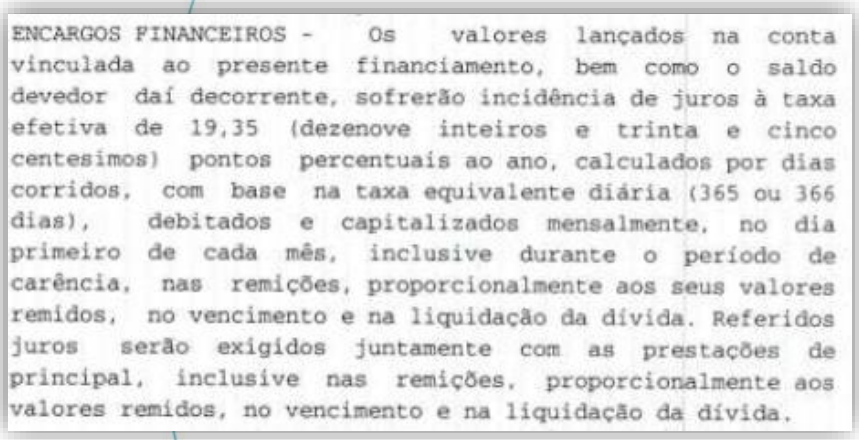

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

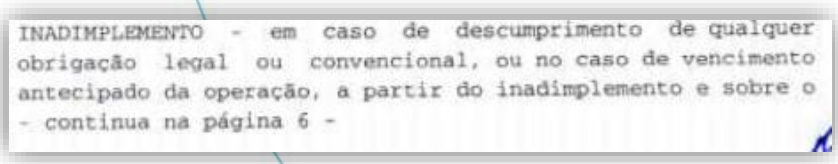

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o
- continua na página 6 -

valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307037	R$ 272.845,19	30/10/23	01/12/23	32	19,35%	R$ 4.628,65	R$ 277.473,84			R$ 277.473,84
79307037	R$ 733.073,02	01/12/23	01/01/24	31	19,35%	R$ 12.047,50	R$ 745.120,52			R$ 745.120,52
79307037	R$ 733.073,02	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 12.047,50	R$ 745.120,52			R$ 745.120,52
79307037	R$ 733.073,02	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 11.270,24	R$ 744.343,26			R$ 744.343,26
79307037	R$ 277.473,84	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 4.560,07	R$ 282.033,91			R$ 282.033,91
79307037	R$ 282.033,91	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 4.485,50	R$ 286.519,41			R$ 286.519,41
79307037	R$ 286.519,41	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 4.708,73	R$ 291.228,14			R$ 291.228,14
79307037	R$ 291.228,14	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 4.631,72	R$ 295.859,87			R$ 295.859,87
79307037	R$ 295.859,87	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 4.862,23	R$ 300.722,10			R$ 300.722,10
79307037	R$ 300.722,10	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 4.942,14	R$ 305.664,24			R$ 305.664,24
79307037	R$ 305.664,24	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 4.861,32	R$ 310.525,56			R$ 310.525,56
79307037	R$ 310.525,56	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 5.103,25	R$ 315.628,81			R$ 315.628,81
79307037	R$ 315.628,81	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 5.019,80	R$ 320.648,61			R$ 320.648,61
79307037	R$ 320.648,61	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 5.269,62	R$ 325.918,23			R$ 325.918,23
79307037	R$ 325.918,23	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 5.356,22	R$ 331.274,45			R$ 331.274,45
79307037	R$ 331.274,45	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 4.917,38	R$ 336.191,83			R$ 336.191,83
79307037	R$ 336.191,83	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 4.633,92	R$ 340.825,75	R$ 58.394,81	R$ 7.984,41	R$ 407.204,98
					PENHOR CEDULAI	R$ 631.120,00	154,99%	CLASSE II - GARANTIA REAI		R$ 407.204,98

BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307043

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$886.360,47, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - AGRONEGÓCIO CUSTEIO Nº79307035 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 700.000,00 Kg no montante total de R$686.000,00, conforme demonstrado abaixo:

terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de janeiro/2022 a agosto/2023, 700.000,00 KG(S), no valor total de R$686.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 70,67% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 29,33% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 686.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 284.702,84 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
79307043	R$ 620.018,89	30/10/23	01/12/23	32	19,35%	R$ 10.518,24	R$ 630.537,13			R$ 630.537,13
79307043	R$ 630.537,13	01/12/23	01/01/24	31	19,35%	R$ 10.362,40	R$ 640.899,53			R$ 640.899,53
79307043	R$ 640.899,53	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 10.532,70	R$ 651.432,23			R$ 651.432,23
79307043	R$ 651.432,23	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 10.015,10	R$ 661.447,33			R$ 661.447,33
79307043	R$ 661.447,33	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 10.870,39	R$ 672.317,72			R$ 672.317,72
79307043	R$ 672.317,72	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 10.692,61	R$ 683.010,34			R$ 683.010,34
79307043	R$ 683.010,34	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 11.224,76	R$ 694.235,10			R$ 694.235,10
79307043	R$ 694.235,10	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 11.041,19	R$ 705.276,29			R$ 705.276,29
79307043	R$ 705.276,29	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 11.590,68	R$ 716.866,97			R$ 716.866,97
79307043	R$ 716.866,97	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 11.781,17	R$ 728.648,14			R$ 728.648,14
79307043	R$ 728.648,14	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 11.588,50	R$ 740.236,64			R$ 740.236,64
79307043	R$ 740.236,64	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 12.165,23	R$ 752.401,87			R$ 752.401,87
79307043	R$ 752.401,87	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 11.966,28	R$ 764.368,15			R$ 764.368,15
79307043	R$ 764.368,15	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 12.561,81	R$ 776.929,97			R$ 776.929,97
79307043	R$ 776.929,97	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 12.768,26	R$ 789.698,23			R$ 789.698,23
79307043	R$ 789.698,23	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 11.722,15	R$ 801.420,38			R$ 801.420,38
79307043	R$ 801.420,38	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 11.046,43	R$ 812.466,81	R$ 139.202,65	R$ 19.033,39	R$ 970.702,84

PENHOR CEDULA1	R$ 686.000,00	70,67% CLASSE II - GARANTIA REAI	R$ 686.000,00
		29,33% CLASSE III - QUIROGRAFÁRI	R$ 284.702,84

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003287

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 173.358,33, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003287 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 143.000,00 Kg no montante total de R$ 190.190,0, conforme demonstrado abaixo:

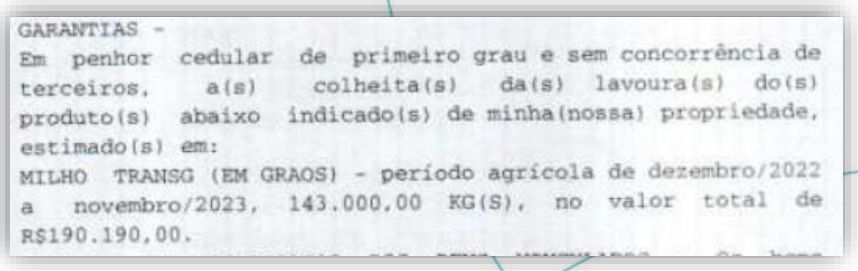

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de dezembro/2022 a novembro/2023, 143.000,00 KG(S), no valor total de R$190.190,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 100,22% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 189.765,71 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

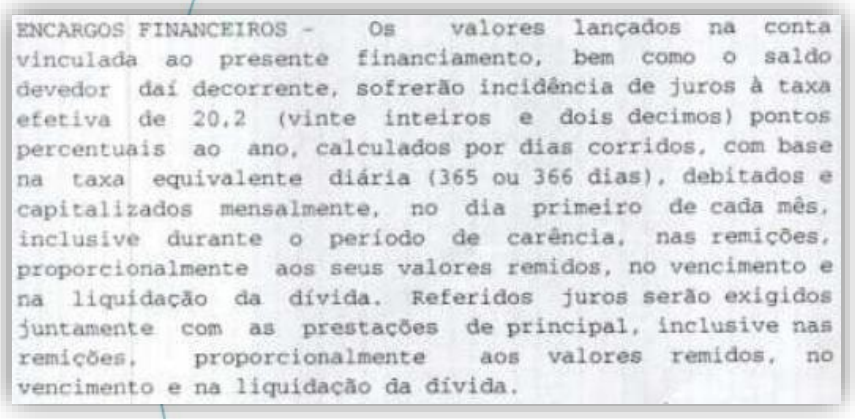

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 20,2 (vinte inteiros e dois decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003287	R$ 120.109,62	28/10/23	01/12/23	34	20,20%	R$ 2.075,85	R$ 122.185,47			R$ 122.185,47
4003287	R$ 122.185,47	01/12/23	01/01/24	31	20,20%	R$ 1.924,31	R$ 124.109,78			R$ 124.109,78
4003287	R$ 124.109,78	01/01/24	01/02/24	31	20,20%	R$ 1.949,23	R$ 126.059,01			R$ 126.059,01
4003287	R$ 126.059,01	01/02/24	01/03/24	29	20,20%	R$ 2.023,16	R$ 128.082,17			R$ 128.082,17
4003287	R$ 128.082,17	01/03/24	01/04/24	31	20,20%	R$ 2.197,40	R$ 130.279,57			R$ 130.279,57
4003287	R$ 130.279,57	01/04/24	01/05/24	30	20,20%	R$ 2.163,00	R$ 132.442,57			R$ 132.442,57
4003287	R$ 132.442,57	01/05/24	01/06/24	31	20,20%	R$ 2.272,21	R$ 134.714,77			R$ 134.714,77
4003287	R$ 134.714,77	01/06/24	01/07/24	30	20,20%	R$ 2.236,63	R$ 136.951,41			R$ 136.951,41
4003287	R$ 136.951,41	01/07/24	01/08/24	31	20,20%	R$ 2.349,56	R$ 139.300,97			R$ 139.300,97
4003287	R$ 139.300,97	01/08/24	01/09/24	31	20,20%	R$ 2.389,87	R$ 141.690,84			R$ 141.690,84
4003287	R$ 141.690,84	01/09/24	01/10/24	30	20,20%	R$ 2.352,46	R$ 144.043,30			R$ 144.043,30
4003287	R$ 144.043,30	01/10/24	01/11/24	31	20,20%	R$ 2.471,23	R$ 146.514,53			R$ 146.514,53
4003287	R$ 146.514,53	01/11/24	01/12/24	30	20,20%	R$ 2.432,54	R$ 148.947,07			R$ 148.947,07
4003287	R$ 148.947,07	01/12/24	01/01/25	31	20,20%	R$ 2.555,36	R$ 151.502,43			R$ 151.502,43
4003287	R$ 151.502,43	01/01/25	01/02/25	31	20,20%	R$ 2.599,20	R$ 154.101,63			R$ 154.101,63
4003287	R$ 154.101,63	01/02/25	01/03/25	28	20,20%	R$ 2.387,94	R$ 156.489,57			R$ 156.489,57
4003287	R$ 156.489,57	01/03/25	27/03/25	26	20,20%	R$ 2.251,73	R$ 158.741,31	R$ 27.303,50	R$ 3.720,90	R$ 189.765,71
					PENHOR CEDULAI	R$ 190.190,00	100,22%	CLASSE II - GARANTIA REAI		R$ 189.765,71

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003289

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 506.900,92, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003289 é garantido por penhor cedular de "923 novilhas Bovinas Nelore – 50%" no montante total de R$ 2.676.700,00, conforme demonstrado abaixo:

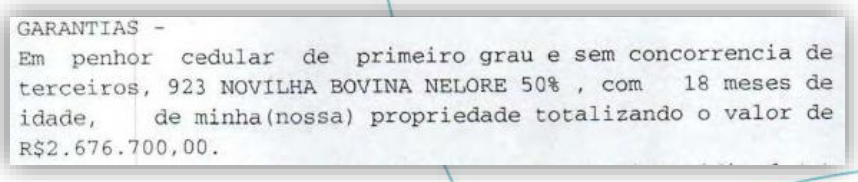

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 923 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 18 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$2.676.700,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 484,07% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 552.955,35 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

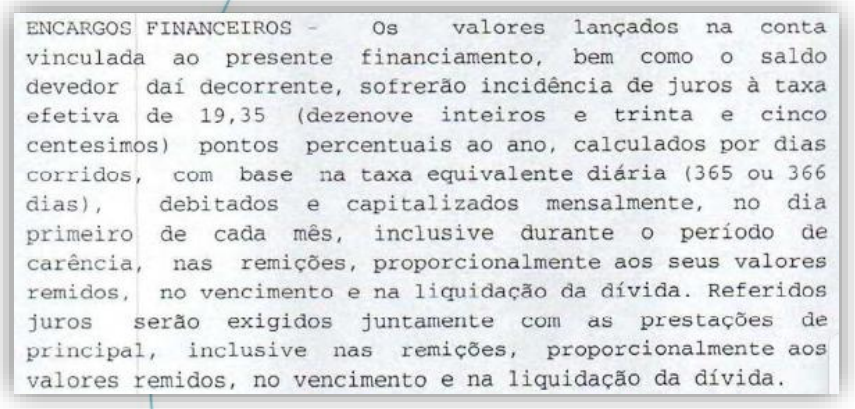

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

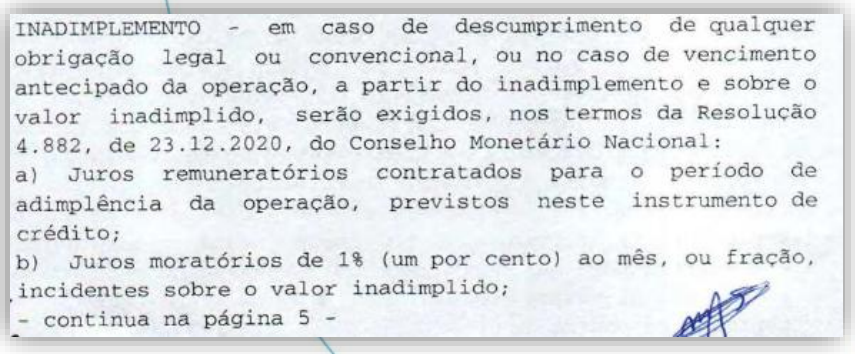

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- continua na página 5 -

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003289	R$ 366.027,24	13/12/23	01/01/24	19	19,35%	R$ 3.686,85	R$ 369.714,09			R$ 369.714,09
4003289	R$ 369.714,09	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 6.075,97	R$ 375.790,06			R$ 375.790,06
4003289	R$ 375.790,06	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 5.777,39	R$ 381.567,45			R$ 381.567,45
4003289	R$ 381.567,45	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 6.270,77	R$ 387.838,22			R$ 387.838,22
4003289	R$ 387.838,22	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 6.168,22	R$ 394.006,44			R$ 394.006,44
4003289	R$ 394.006,44	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 6.475,20	R$ 400.481,64			R$ 400.481,64
4003289	R$ 400.481,64	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 6.369,30	R$ 406.850,94			R$ 406.850,94
4003289	R$ 406.850,94	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 6.686,29	R$ 413.537,23			R$ 413.537,23
4003289	R$ 413.537,23	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 6.796,17	R$ 420.333,40			R$ 420.333,40
4003289	R$ 420.333,40	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 6.685,03	R$ 427.018,43			R$ 427.018,43
4003289	R$ 427.018,43	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 7.017,73	R$ 434.036,16			R$ 434.036,16
4003289	R$ 434.036,16	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 6.902,96	R$ 440.939,12			R$ 440.939,12
4003289	R$ 440.939,12	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 7.246,50	R$ 448.185,62			R$ 448.185,62
4003289	R$ 448.185,62	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 7.365,59	R$ 455.551,21			R$ 455.551,21
4003289	R$ 455.551,21	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 6.762,13	R$ 462.313,34			R$ 462.313,34
4003289	R$ 462.313,34	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 6.372,32	R$ 468.685,67	R$ 73.427,42	R$ 10.842,26	R$ 552.955,35
						PENHOR CEDULAI R$ 2.676.700,00		484,07%	CLASSE II - GARANTIA REAI	R$ 552.955,35

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003296

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.665.823,73, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003296 é garantido por penhor cedular de "923 novilhas Bovinas Nelore – 50%" no montante total de R$ 2.676.700,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 923 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 18 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$2.676.700,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 147,42% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.815.645,05 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias
- continua na página 03 -

corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer
- continua na página 04 -

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003296	R$ 1.210.705,42	22/12/23	01/01/24	10	19,35%	R$ 6.418,40	R$ 1.217.123,82			R$ 1.217.123,82
4003296	R$ 1.217.123,82	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 20.002,51	R$ 1.237.126,33			R$ 1.237.126,33
4003296	R$ 1.237.126,33	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 19.019,55	R$ 1.256.145,88			R$ 1.256.145,88
4003296	R$ 1.256.145,88	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 20.643,81	R$ 1.276.789,69			R$ 1.276.789,69
4003296	R$ 1.276.789,69	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 20.306,20	R$ 1.297.095,89			R$ 1.297.095,89
4003296	R$ 1.297.095,89	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 21.316,79	R$ 1.318.412,68			R$ 1.318.412,68
4003296	R$ 1.318.412,68	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 20.968,18	R$ 1.339.380,86			R$ 1.339.380,86
4003296	R$ 1.339.380,86	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 22.011,72	R$ 1.361.392,58			R$ 1.361.392,58
4003296	R$ 1.361.392,58	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 22.373,46	R$ 1.383.766,04			R$ 1.383.766,04
4003296	R$ 1.383.766,04	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 22.007,57	R$ 1.405.773,61			R$ 1.405.773,61
4003296	R$ 1.405.773,61	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 23.102,83	R$ 1.428.876,44			R$ 1.428.876,44
4003296	R$ 1.428.876,44	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 22.725,01	R$ 1.451.601,45			R$ 1.451.601,45
4003296	R$ 1.451.601,45	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 23.855,98	R$ 1.475.457,42			R$ 1.475.457,42
4003296	R$ 1.475.457,42	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 24.248,03	R$ 1.499.705,45			R$ 1.499.705,45
4003296	R$ 1.499.705,45	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 22.261,38	R$ 1.521.966,83			R$ 1.521.966,83
4003296	R$ 1.521.966,83	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 20.978,12	R$ 1.542.944,96	R$ 237.099,21	R$ 35.600,88	R$ 1.815.645,05
						PENHOR CEDULAI R$ 2.676.700,00		147,42% CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 1.815.645,05

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003308

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.794.112,14, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB – Custeio Agropecuário nº 4003308 está garantido pelo montante total de R$ 2.940.000,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 3º grau de "130 Novilhas Bovinas Nelore – 50%" no montante total de 546.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "240 Novilhas Bovinas Nelore – 50%" no montante total de R$ 1.008.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 2º grau de "300 Novilhas Bovinas Nelore – 50%" no montante total de R$ 1.260.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 3º grau de "30 Vaca Anelorada" no montante total de R$ 126.000,00.

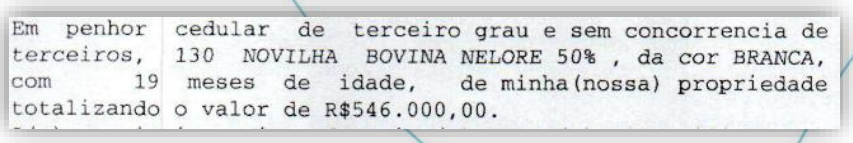
Em penhor cedular de terceiro grau e sem concorrencia de terceiros, 130 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , da cor BRANCA, com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$546.000,00.

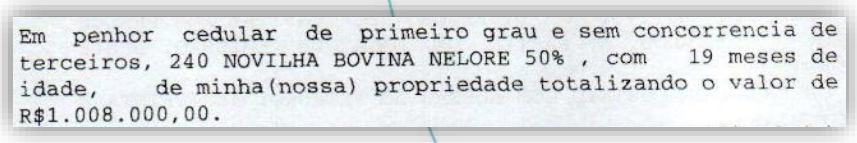
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 240 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$1.008.000,00.

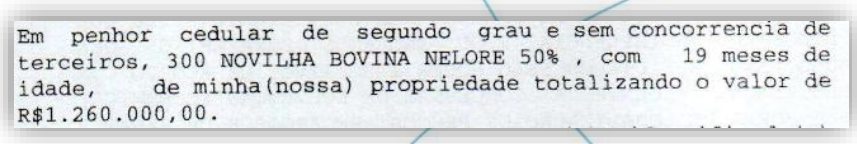
Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrencia de terceiros, 300 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$1.260.000,00.

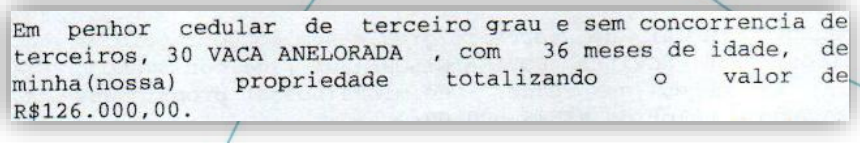
Em penhor cedular de terceiro grau e sem concorrencia de terceiros, 30 VACA ANELORADA , com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$126.000,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 152,33% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.929.979,14 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

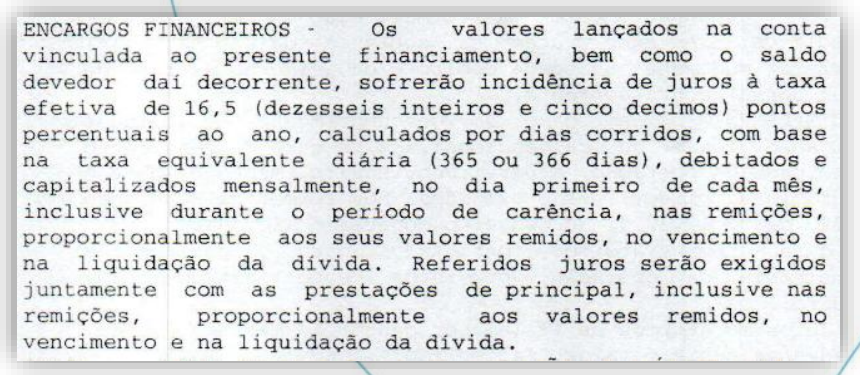
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 16,5 (dezesseis inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003308	R$ 1.361.300,52	19/01/24	01/02/24	13	16,50%	R$ 7.999,97	R$ 1.369.300,49			R$ 1.369.300,49
4003308	R$ 1.369.300,49	01/02/24	01/03/24	29	16,50%	R$ 17.950,97	R$ 1.387.251,46			R$ 1.387.251,46
4003308	R$ 1.387.251,46	01/03/24	01/04/24	31	16,50%	R$ 19.440,52	R$ 1.406.691,98			R$ 1.406.691,98
4003308	R$ 1.406.691,98	01/04/24	01/05/24	30	16,50%	R$ 19.077,06	R$ 1.425.769,04			R$ 1.425.769,04
4003308	R$ 1.425.769,04	01/05/24	01/06/24	31	16,50%	R$ 19.980,30	R$ 1.445.749,34			R$ 1.445.749,34
4003308	R$ 1.445.749,34	01/06/24	01/07/24	30	16,50%	R$ 19.606,74	R$ 1.465.356,07			R$ 1.465.356,07
4003308	R$ 1.465.356,07	01/07/24	01/08/24	31	16,50%	R$ 20.535,06	R$ 1.485.891,13			R$ 1.485.891,13
4003308	R$ 1.485.891,13	01/08/24	01/09/24	31	16,50%	R$ 20.822,83	R$ 1.506.713,96			R$ 1.506.713,96
4003308	R$ 1.506.713,96	01/09/24	01/10/24	30	16,50%	R$ 20.433,52	R$ 1.527.147,48			R$ 1.527.147,48
4003308	R$ 1.527.147,48	01/10/24	01/11/24	31	16,50%	R$ 21.400,98	R$ 1.548.548,46			R$ 1.548.548,46
4003308	R$ 1.548.548,46	01/11/24	01/12/24	30	16,50%	R$ 21.000,86	R$ 1.569.549,33			R$ 1.569.549,33
4003308	R$ 1.569.549,33	01/12/24	01/01/25	31	16,50%	R$ 21.995,19	R$ 1.591.544,52			R$ 1.591.544,52
4003308	R$ 1.591.544,52	01/01/25	01/02/25	31	16,50%	R$ 22.303,43	R$ 1.613.847,94			R$ 1.613.847,94
4003308	R$ 1.613.847,94	01/02/25	01/03/25	28	16,50%	R$ 20.427,34	R$ 1.634.275,28			R$ 1.634.275,28
4003308	R$ 1.634.275,28	01/03/25	27/03/25	26	16,50%	R$ 19.208,33	R$ 1.653.483,61	R$ 238.652,80	R$ 37.842,73	R$ 1.929.979,14
					PENHOR CEDULA1	R$ 2.940.000,00	152,33%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 1.929.979,14

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003330

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$163.908,50, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003330 é garantido por penhor cedular de "Milho Transg. (em grãos) – 143.000,00 Kg no montante total de R$ 164.450,00, conforme demonstrado abaixo

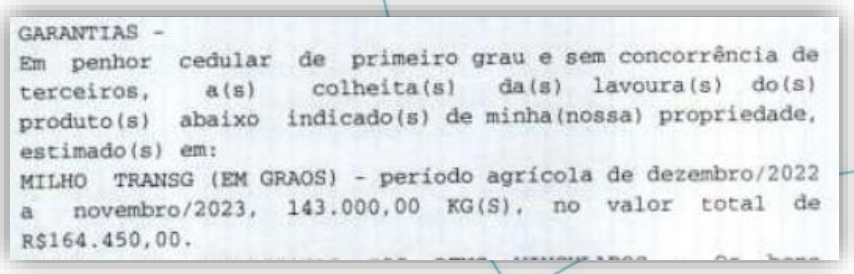

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
MILHO TRANSG (EM GRAOS) - período agrícola de dezembro/2022 a novembro/2023, 143.000,00 KG(S), no valor total de R$164.450,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 91,60% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 8,40% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 164.450,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 15.088,45 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

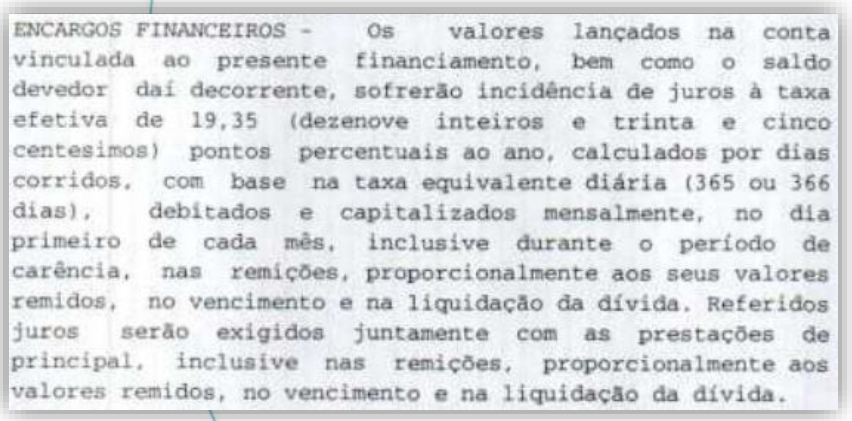

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003330	R$ 114.492,34	28/10/23	01/12/23	34	19,35%	R$ 2.063,69	R$ 116.556,03			R$ 116.556,03
4003330	R$ 116.556,03	01/12/23	01/01/24	31	19,35%	R$ 1.915,51	R$ 118.471,54			R$ 118.471,54
4003330	R$ 118.471,54	01/01/24	01/02/24	31	19,35%	R$ 1.946,99	R$ 120.418,53			R$ 120.418,53
4003330	R$ 120.418,53	01/02/24	01/03/24	29	19,35%	R$ 1.851,31	R$ 122.269,84			R$ 122.269,84
4003330	R$ 122.269,84	01/03/24	01/04/24	31	19,35%	R$ 2.009,41	R$ 124.279,25			R$ 124.279,25
4003330	R$ 124.279,25	01/04/24	01/05/24	30	19,35%	R$ 1.976,55	R$ 126.255,80			R$ 126.255,80
4003330	R$ 126.255,80	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 2.074,92	R$ 128.330,72			R$ 128.330,72
4003330	R$ 128.330,72	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 2.040,99	R$ 130.371,71			R$ 130.371,71
4003330	R$ 130.371,71	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 2.142,56	R$ 132.514,27			R$ 132.514,27
4003330	R$ 132.514,27	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 2.177,77	R$ 134.692,04			R$ 134.692,04
4003330	R$ 134.692,04	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 2.142,16	R$ 136.834,20			R$ 136.834,20
4003330	R$ 136.834,20	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 2.248,77	R$ 139.082,96			R$ 139.082,96
4003330	R$ 139.082,96	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 2.211,99	R$ 141.294,95			R$ 141.294,95
4003330	R$ 141.294,95	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 2.322,08	R$ 143.617,03			R$ 143.617,03
4003330	R$ 143.617,03	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 2.360,24	R$ 145.977,27			R$ 145.977,27
4003330	R$ 145.977,27	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 2.166,86	R$ 148.144,13			R$ 148.144,13
4003330	R$ 148.144,13	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 2.041,95	R$ 150.186,08	R$ 25.832,01	R$ 3.520,36	R$ 179.538,45

PENHOR CEDULAI	R$ 164.450,00	91,60%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 164.450,00
		8,40%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 15.088,45

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003360

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.935.596,33, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003360 está garantido pelo montante total de R$ 4.057.200,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "130 Novilhas Bovinas Anelorada" no montante total de R$575.400,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "175 Novilhas Bovinas Nelore – 50%" no montante total de R$ 735.000,00
- ✓ Penhor cedular de 5º grau de "654 Novilhas Bovinas Anelorada – 50%" no montante total de R$ 2.746.800,00

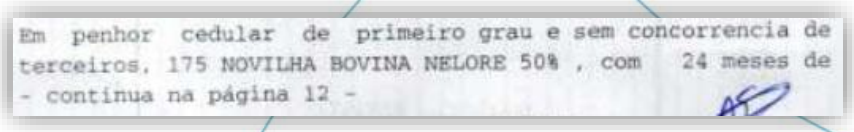
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 175 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 24 meses de
- continua na página 12 -

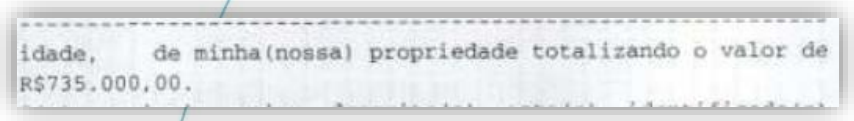
idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$735.000,00.

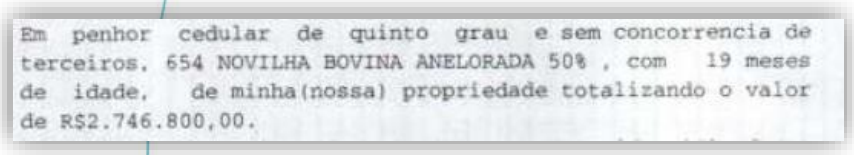
Em penhor cedular de quinto grau e sem concorrencia de terceiros, 654 NOVILHA BOVINA ANELORADA 50% , com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$2.746.800,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 194,34% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 2.087.684,79 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração,
- continua na página 5 -

c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003360	R$ 1.544.977,28	27/04/24	01/05/24	4	19,35%	R$ 3.276,20	R$ 1.548.253,48			R$ 1.548.253,48
4003360	R$ 1.548.253,48	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 25.444,38	R$ 1.573.697,86			R$ 1.573.697,86
4003360	R$ 1.573.697,86	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 25.028,26	R$ 1.598.726,12			R$ 1.598.726,12
4003360	R$ 1.598.726,12	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 26.273,86	R$ 1.624.999,98			R$ 1.624.999,98
4003360	R$ 1.624.999,98	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 26.705,65	R$ 1.651.705,63			R$ 1.651.705,63
4003360	R$ 1.651.705,63	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 26.268,91	R$ 1.677.974,54			R$ 1.677.974,54
4003360	R$ 1.677.974,54	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 27.576,25	R$ 1.705.550,79			R$ 1.705.550,79
4003360	R$ 1.705.550,79	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 27.125,27	R$ 1.732.676,05			R$ 1.732.676,05
4003360	R$ 1.732.676,05	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 28.475,23	R$ 1.761.151,28			R$ 1.761.151,28
4003360	R$ 1.761.151,28	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 28.943,19	R$ 1.790.094,47			R$ 1.790.094,47
4003360	R$ 1.790.094,47	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 26.571,87	R$ 1.816.666,34			R$ 1.816.666,34
4003360	R$ 1.816.666,34	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 25.040,13	R$ 1.841.706,47	R$ 205.043,32	R$ 40.935,00	R$ 2.087.684,79
					PENHOR CEDULAI	R$ 4.057.200,00	194,34%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 2.087.684,79

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003362

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$2.220.676,39, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003362 está garantido pelo montante total de R$ 6.526.800,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 4º grau de "900 Novilhas Bovinas Nelore 50%" no montante total de R$3.780.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 6º grau de "654 Novilhas Bovinas Anelorada – 50%" no montante total de R$ 2.746.800,00

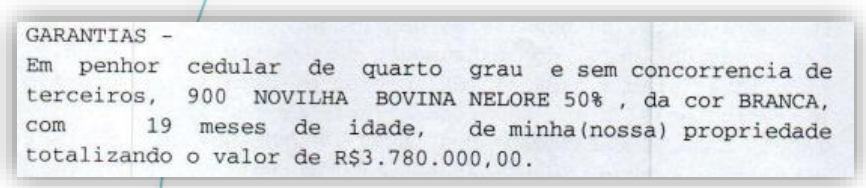
GARANTIAS -
Em penhor cedular de quarto grau e sem concorrencia de terceiros, 900 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , da cor BRANCA, com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$3.780.000,00.

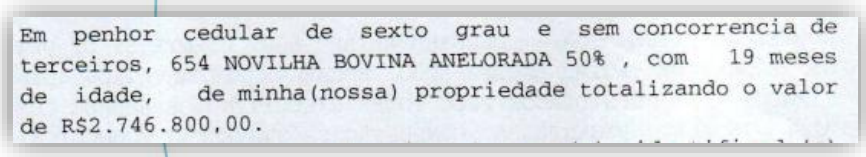
Em penhor cedular de sexto grau e sem concorrencia de terceiros, 654 NOVILHA BOVINA ANELORADA 50% , com 19 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$2.746.800,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 272,52% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 2.394.983,25 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração,
- continua na página 5 -

incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003362	R$ 1.773.861,64	28/04/24	01/05/24	3	19,35%	R$ 2.821,17	R$ 1.776.682,81			R$ 1.776.682,81
4003362	R$ 1.776.682,81	01/05/24	01/06/24	31	19,35%	R$ 29.198,44	R$ 1.805.881,25			R$ 1.805.881,25
4003362	R$ 1.805.881,25	01/06/24	01/07/24	30	19,35%	R$ 28.720,93	R$ 1.834.602,19			R$ 1.834.602,19
4003362	R$ 1.834.602,19	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 30.150,30	R$ 1.864.752,49			R$ 1.864.752,49
4003362	R$ 1.864.752,49	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 30.645,80	R$ 1.895.398,29			R$ 1.895.398,29
4003362	R$ 1.895.398,29	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 30.144,62	R$ 1.925.542,91			R$ 1.925.542,91
4003362	R$ 1.925.542,91	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 31.644,85	R$ 1.957.187,76			R$ 1.957.187,76
4003362	R$ 1.957.187,76	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 31.127,33	R$ 1.988.315,09			R$ 1.988.315,09
4003362	R$ 1.988.315,09	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 32.676,46	R$ 2.020.991,55			R$ 2.020.991,55
4003362	R$ 2.020.991,55	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 33.213,47	R$ 2.054.205,02			R$ 2.054.205,02
4003362	R$ 2.054.205,02	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 30.492,28	R$ 2.084.697,31			R$ 2.084.697,31
4003362	R$ 2.084.697,31	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 28.734,55	R$ 2.113.431,86	R$ 234.590,94	R$ 46.960,46	R$ 2.394.983,25
						PENHOR CEDULAI	R$ 6.526.800,00	272,52%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 2.394.983,25

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003397

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$853.494,65, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003397 é garantido por penhor cedular de "700 Novilha Bovina Nelore – 50% no montante total de R$ 1.645.000,00, conforme demonstrado abaixo

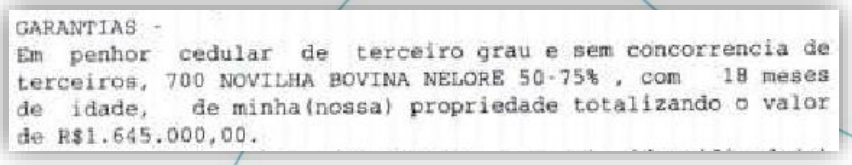
GARANTIAS -
Em penhor cedular de terceiro grau e sem concorrencia de terceiros, 700 NOVILHA BOVINA NELORE 50-75% , com 18 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$1.645.000,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 179,37% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 917.089,99 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

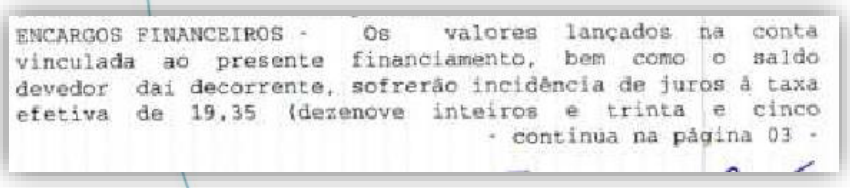
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco
- continua na página 03 -

centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003397	R$ 707.365,17	16/06/24	01/07/24	15	19,35%	R$ 5.625,01	R$ 712.990,18			R$ 712.990,18
4003397	R$ 712.990,18	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 11.717,46	R$ 724.707,63			R$ 724.707,63
4003397	R$ 724.707,63	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 11.910,02	R$ 736.617,66			R$ 736.617,66
4003397	R$ 736.617,66	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 11.715,25	R$ 748.332,90			R$ 748.332,90
4003397	R$ 748.332,90	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 12.298,29	R$ 760.631,19			R$ 760.631,19
4003397	R$ 760.631,19	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 12.097,16	R$ 772.728,35			R$ 772.728,35
4003397	R$ 772.728,35	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 12.699,21	R$ 785.427,56			R$ 785.427,56
4003397	R$ 785.427,56	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 12.907,91	R$ 798.335,47			R$ 798.335,47
4003397	R$ 798.335,47	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 11.850,36	R$ 810.185,83			R$ 810.185,83
4003397	R$ 810.185,83	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 11.167,25	R$ 821.353,08	R$ 77.754,76	R$ 17.982,16	R$ 917.089,99
					PENHOR CEDULA1	R$ 1.645.000,00	179,37%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 917.089,99

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003399

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$626.340,29, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003399 é garantido por penhor cedular de "700 Novilha Bovina Nelore – 50%/75% no montante total de R$ 1.645.000,00, conforme demonstrado abaixo

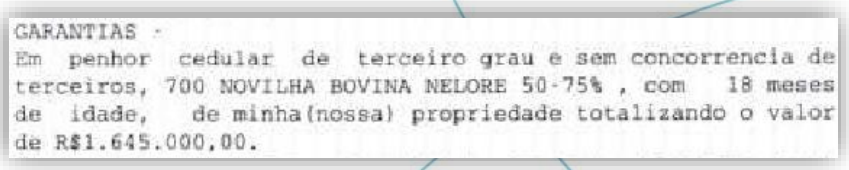

GARANTIAS -
Em penhor cedular de terceiro grau e sem concorrencia de terceiros, 700 NOVILHA BOVINA NELORE 50-75% , com 18 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$1.645.000,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 244,49% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 672.827,92 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

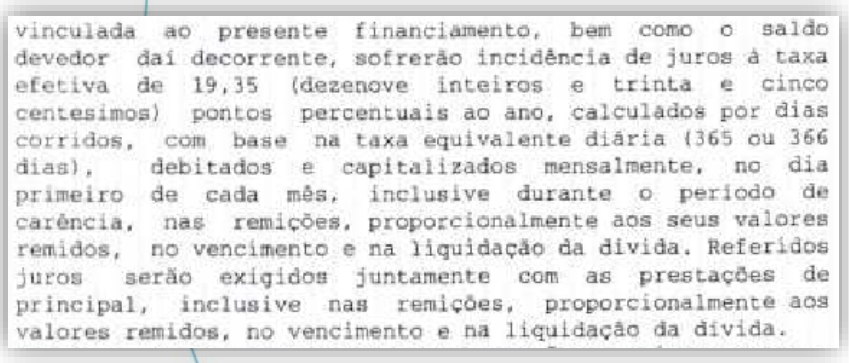

vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 19,35 (dezenove inteiros e trinta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o periodo de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da divida.

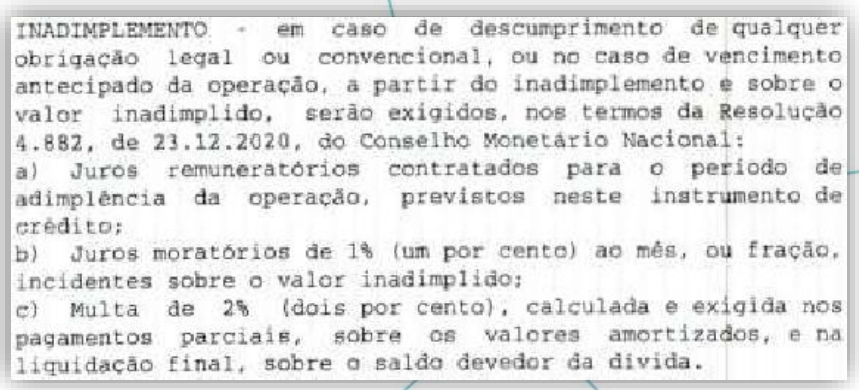

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003399	R$ 520.690,51	20/06/24	01/07/24	11	19,35%	R$ 3.036,41	R$ 523.726,92			R$ 523.726,92
4003399	R$ 523.726,92	01/07/24	01/08/24	31	19,35%	R$ 8.607,06	R$ 532.333,98			R$ 532.333,98
4003399	R$ 532.333,98	01/08/24	01/09/24	31	19,35%	R$ 8.748,51	R$ 541.082,49			R$ 541.082,49
4003399	R$ 541.082,49	01/09/24	01/10/24	30	19,35%	R$ 8.605,44	R$ 549.687,92			R$ 549.687,92
4003399	R$ 549.687,92	01/10/24	01/11/24	31	19,35%	R$ 9.033,71	R$ 558.721,63			R$ 558.721,63
4003399	R$ 558.721,63	01/11/24	01/12/24	30	19,35%	R$ 8.885,97	R$ 567.607,60			R$ 567.607,60
4003399	R$ 567.607,60	01/12/24	01/01/25	31	19,35%	R$ 9.328,20	R$ 576.935,80			R$ 576.935,80
4003399	R$ 576.935,80	01/01/25	01/02/25	31	19,35%	R$ 9.481,51	R$ 586.417,31			R$ 586.417,31
4003399	R$ 586.417,31	01/02/25	01/03/25	28	19,35%	R$ 8.704,68	R$ 595.121,99			R$ 595.121,99
4003399	R$ 595.121,99	01/03/25	27/03/25	26	19,35%	R$ 8.202,90	R$ 603.324,89	R$ 56.310,32	R$ 13.192,70	R$ 672.827,92
					PENHOR CEDULA	R$ 1.645.000,00	244,49%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 672.827,92

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003413

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$433.693,67, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003413 é garantido por penhor cedular de “149 Novilha Bovina Nelore – 50% no montante total de R$ 478.737,00, conforme demonstrado abaixo

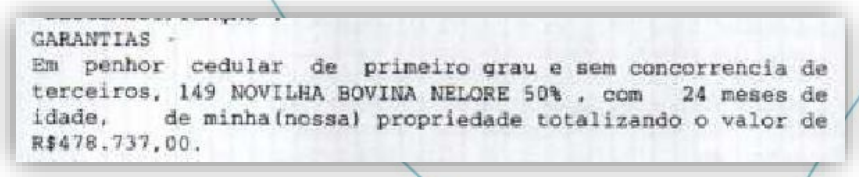

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 149 NOVILHA BOVINA NELORE 50% , com 24 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$478.737,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 104,74% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 457.085,67 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

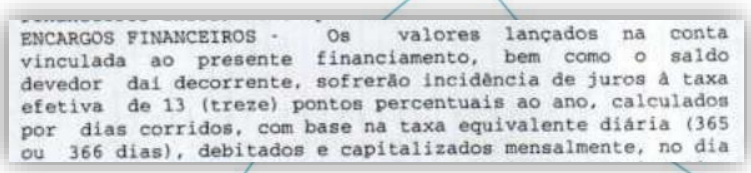

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 13 (treze) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia

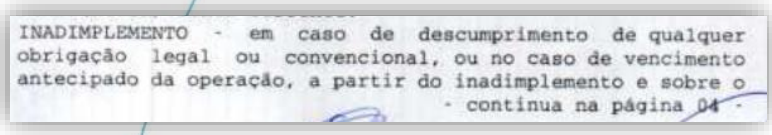

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o

- continua na página 04 -

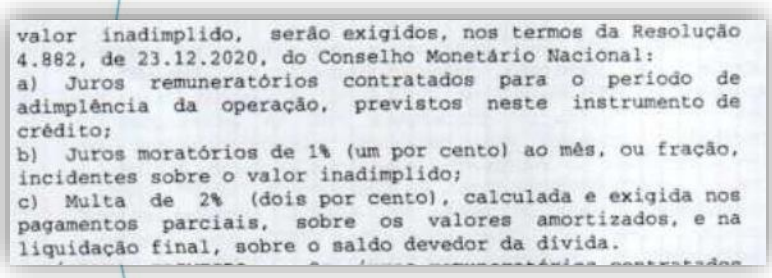

valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003413	R$ 379.842,00	25/07/24	01/08/24	7	13,00%	R$ 947,00	R$ 380.789,00			R$ 380.789,00
4003413	R$ 380.789,00	01/08/24	01/09/24	31	13,00%	R$ 4.204,33	R$ 384.993,33			R$ 384.993,33
4003413	R$ 384.993,33	01/09/24	01/10/24	30	13,00%	R$ 4.113,63	R$ 389.106,96			R$ 389.106,96
4003413	R$ 389.106,96	01/10/24	01/11/24	31	13,00%	R$ 4.296,17	R$ 393.403,13			R$ 393.403,13
4003413	R$ 393.403,13	01/11/24	01/12/24	30	13,00%	R$ 4.203,49	R$ 397.606,61			R$ 397.606,61
4003413	R$ 397.606,61	01/12/24	01/01/25	31	13,00%	R$ 4.390,01	R$ 401.996,62			R$ 401.996,62
4003413	R$ 401.996,62	01/01/25	01/02/25	31	13,00%	R$ 4.438,48	R$ 406.435,11			R$ 406.435,11
4003413	R$ 406.435,11	01/02/25	01/03/25	28	13,00%	R$ 4.053,22	R$ 410.488,32			R$ 410.488,32
4003413	R$ 410.488,32	01/03/25	27/03/25	26	13,00%	R$ 3.801,23	R$ 414.289,56	R$ 33.833,65	R$ 8.962,46	R$ 457.085,67
					PENHOR CEDULA1	R$ 478.737,00		104,74%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 457.085,67

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003439

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$745.298,02, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003439 é garantido por penhor cedular de "264 Novilha Bovina Nelore – 50%/70% no montante total de R$ 848.232,00, conforme demonstrado abaixo:

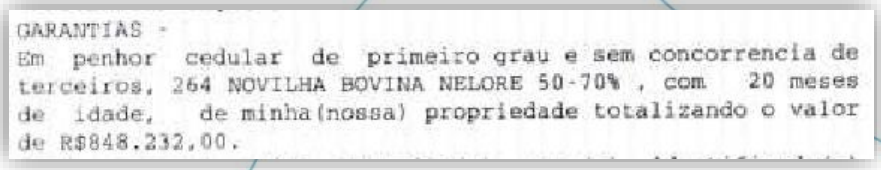

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 264 NOVILHA BOVINA NELORE 50-70% , com 20 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$848.232,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 108,32% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 783.112,85 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

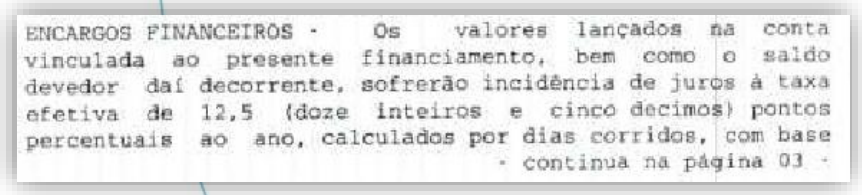

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base
- continua na página 03 -

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer
- continua na página 04 -

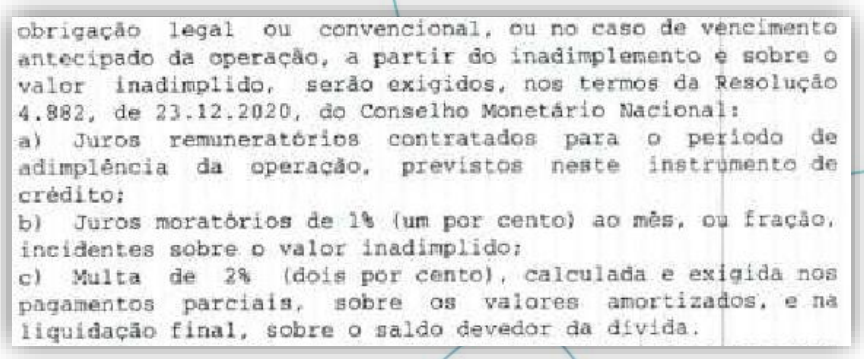

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003439	R$ 674.988,96	14/09/24	01/10/24	17	12,50%	R$ 3.929,73	R$ 678.918,69			R$ 678.918,69
4003439	R$ 678.918,69	01/10/24	01/11/24	31	12,50%	R$ 7.207,70	R$ 686.126,39			R$ 686.126,39
4003439	R$ 686.126,39	01/11/24	01/12/24	30	12,50%	R$ 7.049,24	R$ 693.175,63			R$ 693.175,63
4003439	R$ 693.175,63	01/12/24	01/01/25	31	12,50%	R$ 7.359,06	R$ 700.534,69			R$ 700.534,69
4003439	R$ 700.534,69	01/01/25	01/02/25	31	12,50%	R$ 7.437,18	R$ 707.971,87			R$ 707.971,87
4003439	R$ 707.971,87	01/02/25	01/03/25	28	12,50%	R$ 6.788,77	R$ 714.760,64			R$ 714.760,64
4003439	R$ 714.760,64	01/03/25	27/03/25	26	12,50%	R$ 6.364,31	R$ 721.124,95	R$ 46.632,75	R$ 15.355,15	R$ 783.112,85
				PENHOR CEDULA	R$ 848.232,00		108,32%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 783.112,85

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003442

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$759.265,73, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003439 é garantido por penhor cedular de "222 Novilha Bovina Nelore – 50%/75% no montante total de R$ 713.286,00, conforme demonstrado abaixo:

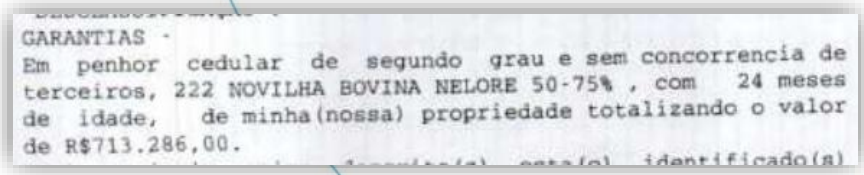

GARANTIAS -
Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrencia de terceiros, 222 NOVILHA BOVINA NELORE 50-75% , com 24 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$713.286,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 89,41% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 10,59% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 713.286,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 84.462,83 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

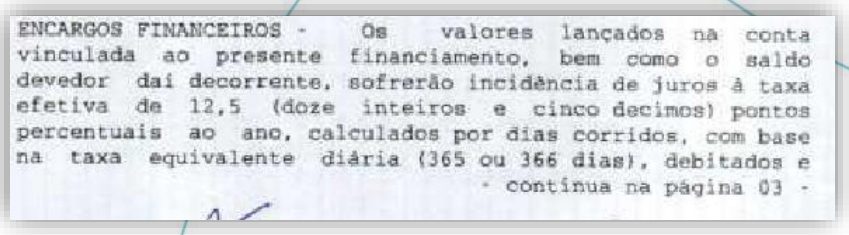
ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor dai decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e

- continua na página 03 -

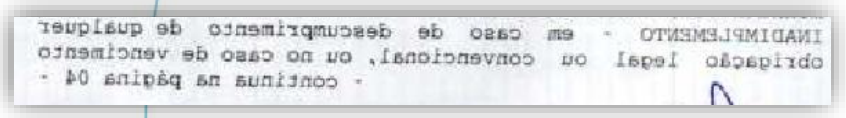
INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual, ou no caso de vencimento

- continua na página 04 -

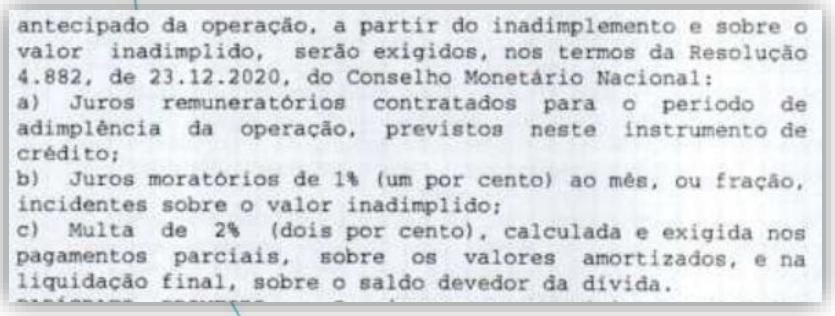
antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o periodo de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da divida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003442	R$ 688.503,84	16/09/24	01/10/24	15	12,50%	R$ 3.536,83	R$ 692.040,67			R$ 692.040,67
4003442	R$ 692.040,67	01/10/24	01/11/24	31	12,50%	R$ 7.347,01	R$ 699.387,68			R$ 699.387,68
4003442	R$ 699.387,68	01/11/24	01/12/24	30	12,50%	R$ 7.185,49	R$ 706.573,17			R$ 706.573,17
4003442	R$ 706.573,17	01/12/24	01/01/25	31	12,50%	R$ 7.501,29	R$ 714.074,46			R$ 714.074,46
4003442	R$ 714.074,46	01/01/25	01/02/25	31	12,50%	R$ 7.580,93	R$ 721.655,39			R$ 721.655,39
4003442	R$ 721.655,39	01/02/25	01/03/25	28	12,50%	R$ 6.919,98	R$ 728.575,37			R$ 728.575,37
4003442	R$ 728.575,37	01/03/25	27/03/25	26	12,50%	R$ 6.487,31	R$ 735.062,69	R$ 47.044,01	R$ 15.642,13	R$ 797.748,83

PENHOR CEDULA	R$ 713.286,00	89,41%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 713.286,00
		10,59%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 84.462,83

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003443

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$744.266,97, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003443 é garantido por penhor cedular de "Soja Transg. (em grãos) 508.400,00 Kg no montante total de R$ 1.016.800,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2023 a julho/2024, 508.400,00 KG(S), no valor total de R$1.016.800,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 129,34% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 786.160,34 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003443	R$ 619.328,09	28/04/24	01/05/24	3	12,50%	R$ 636,30	R$ 619.964,39			R$ 619.964,39
4003443	R$ 619.964,39	01/05/24	01/06/24	31	12,50%	R$ 6.581,81	R$ 626.546,20			R$ 626.546,20
4003443	R$ 626.546,20	01/06/24	01/07/24	30	12,50%	R$ 6.437,12	R$ 632.983,32			R$ 632.983,32
4003443	R$ 632.983,32	01/07/24	01/08/24	31	12,50%	R$ 6.720,03	R$ 639.703,35			R$ 639.703,35
4003443	R$ 639.703,35	01/08/24	01/09/24	31	12,50%	R$ 6.791,37	R$ 646.494,72			R$ 646.494,72
4003443	R$ 646.494,72	01/09/24	01/10/24	30	12,50%	R$ 6.642,07	R$ 653.136,79			R$ 653.136,79
4003443	R$ 653.136,79	01/10/24	01/11/24	31	12,50%	R$ 6.933,99	R$ 660.070,77			R$ 660.070,77
4003443	R$ 660.070,77	01/11/24	01/12/24	30	12,50%	R$ 6.781,55	R$ 666.852,32			R$ 666.852,32
4003443	R$ 666.852,32	01/12/24	01/01/25	31	12,50%	R$ 7.079,60	R$ 673.931,92			R$ 673.931,92
4003443	R$ 673.931,92	01/01/25	01/02/25	31	12,50%	R$ 7.154,76	R$ 681.086,68			R$ 681.086,68
4003443	R$ 681.086,68	01/02/25	01/03/25	28	12,50%	R$ 6.530,97	R$ 687.617,64			R$ 687.617,64
4003443	R$ 687.617,64	01/03/25	27/03/25	26	12,50%	R$ 6.122,62	R$ 693.740,27	R$ 77.005,17	R$ 15.414,91	R$ 786.160,34
					PENHOR CEDULAI	R$ 1.016.800,00	129,34%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 786.160,34

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra
CEP: 13090-740 - Campinas -SP
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003444

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$747.968,01, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003444 é garantido por penhor cedular de "Soja Transg. (em grãos) 517.160,00 Kg no montante total de R$ 1.034.320,00, conforme demonstrado abaixo:

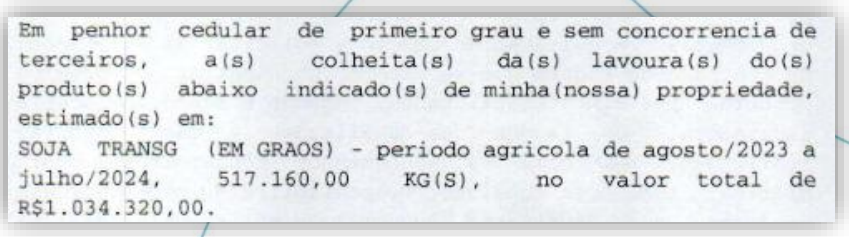

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2023 a julho/2024, 517.160,00 KG(S), no valor total de R$1.034.320,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 130,92% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 790.069,73 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

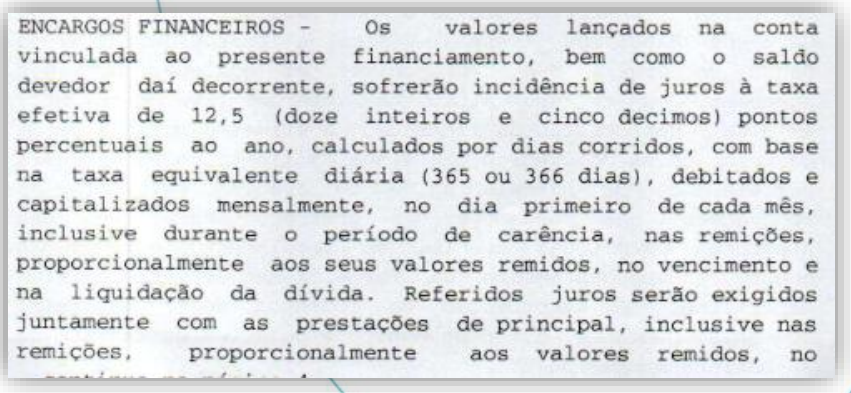

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003444	R$ 622.407,86	28/04/24	01/05/24	3	12,50%	R$ 639,46	R$ 623.047,32			R$ 623.047,32
4003444	R$ 623.047,32	01/05/24	01/06/24	31	12,50%	R$ 6.614,54	R$ 629.661,86			R$ 629.661,86
4003444	R$ 629.661,86	01/06/24	01/07/24	30	12,50%	R$ 6.469,13	R$ 636.130,99			R$ 636.130,99
4003444	R$ 636.130,99	01/07/24	01/08/24	31	12,50%	R$ 6.753,45	R$ 642.884,44			R$ 642.884,44
4003444	R$ 642.884,44	01/08/24	01/09/24	31	12,50%	R$ 6.825,14	R$ 649.709,58			R$ 649.709,58
4003444	R$ 649.709,58	01/09/24	01/10/24	30	12,50%	R$ 6.675,10	R$ 656.384,68			R$ 656.384,68
4003444	R$ 656.384,68	01/10/24	01/11/24	31	12,50%	R$ 6.968,47	R$ 663.353,15			R$ 663.353,15
4003444	R$ 663.353,15	01/11/24	01/12/24	30	12,50%	R$ 6.815,27	R$ 670.168,42			R$ 670.168,42
4003444	R$ 670.168,42	01/12/24	01/01/25	31	12,50%	R$ 7.114,80	R$ 677.283,22			R$ 677.283,22
4003444	R$ 677.283,22	01/01/25	01/02/25	31	12,50%	R$ 7.190,34	R$ 684.473,56			R$ 684.473,56
4003444	R$ 684.473,56	01/02/25	01/03/25	28	12,50%	R$ 6.563,45	R$ 691.037,00			R$ 691.037,00
4003444	R$ 691.037,00	01/03/25	27/03/25	26	12,50%	R$ 6.153,07	R$ 697.190,07	R$ 77.388,10	R$ 15.491,56	R$ 790.069,73
					PENHOR CEDULAI	R$ 1.034.320,00		130,92%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 790.069,73

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003445

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$468.436,63, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003445 é garantido por penhor cedular de “170 Novilha Bovina Nelore 50/75% no montante total de R$ 546.210,00, conforme demonstrado abaixo:

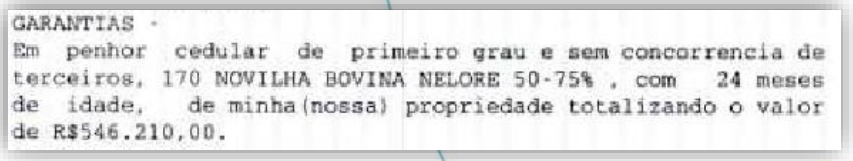

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, 170 NOVILHA BOVINA NELORE 50-75% , com 24 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$546.210,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 110,99%do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 492.116,64 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

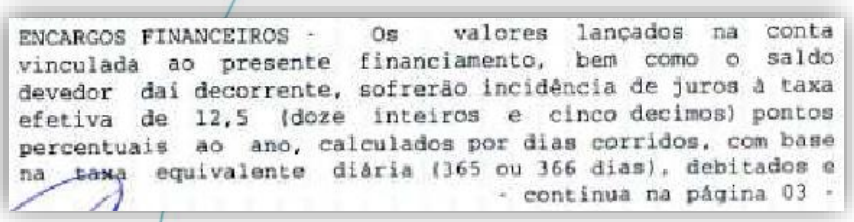

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e
- continua na página 03 -

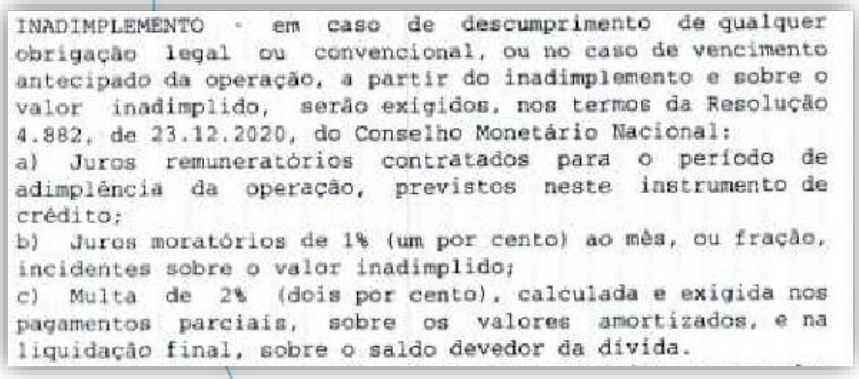

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da divida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003445	R$ 426.117,67	21/09/24	01/10/24	10	12,50%	R$ 1.459,31	R$ 427.576,98			R$ 427.576,98
4003445	R$ 427.576,98	01/10/24	01/11/24	31	12,50%	R$ 4.539,34	R$ 432.116,32			R$ 432.116,32
4003445	R$ 432.116,32	01/11/24	01/12/24	30	12,50%	R$ 4.439,55	R$ 436.555,87			R$ 436.555,87
4003445	R$ 436.555,87	01/12/24	01/01/25	31	12,50%	R$ 4.634,67	R$ 441.190,54			R$ 441.190,54
4003445	R$ 441.190,54	01/01/25	01/02/25	31	12,50%	R$ 4.683,87	R$ 445.874,41			R$ 445.874,41
4003445	R$ 445.874,41	01/02/25	01/03/25	28	12,50%	R$ 4.275,51	R$ 450.149,92			R$ 450.149,92
4003445	R$ 450.149,92	01/03/25	27/03/25	26	12,50%	R$ 4.008,18	R$ 454.158,11	R$ 28.309,19	R$ 9.649,35	R$ 492.116,64
					PENHOR CEDULA	R$ 546.210,00		110,99%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 492.116,64

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003446

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$697.015,28, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003446 é garantido por penhor cedular de "Soja Transg. 482.280,00 kg no montante total de R$ 964.560,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS -
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrencia de terceiros, a(s) colheita(s) da(s) lavoura(s) do(s) produto(s) abaixo indicado(s) de minha(nossa) propriedade, estimado(s) em:
SOJA TRANSG (EM GRAOS) - periodo agricola de agosto/2023 a julho/2024, 482.280,00 KG(S), no valor total de R$964.560,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 131,01% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 736.248,94 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 12,5 (doze inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas
- continua na página 4 -

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003446	R$ 580.008,46	28/04/24	01/05/24	3	12,50%	R$ 595,90	R$ 580.604,36			R$ 580.604,36
4003446	R$ 580.604,36	01/05/24	01/06/24	31	12,50%	R$ 6.163,95	R$ 586.768,31			R$ 586.768,31
4003446	R$ 586.768,31	01/06/24	01/07/24	30	12,50%	R$ 6.028,44	R$ 592.796,75			R$ 592.796,75
4003446	R$ 592.796,75	01/07/24	01/08/24	31	12,50%	R$ 6.293,39	R$ 599.090,14			R$ 599.090,14
4003446	R$ 599.090,14	01/08/24	01/09/24	31	12,50%	R$ 6.360,20	R$ 605.450,34			R$ 605.450,34
4003446	R$ 605.450,34	01/09/24	01/10/24	30	12,50%	R$ 6.220,38	R$ 611.670,72			R$ 611.670,72
4003446	R$ 611.670,72	01/10/24	01/11/24	31	12,50%	R$ 6.493,76	R$ 618.164,49			R$ 618.164,49
4003446	R$ 618.164,49	01/11/24	01/12/24	30	12,50%	R$ 6.351,01	R$ 624.515,49			R$ 624.515,49
4003446	R$ 624.515,49	01/12/24	01/01/25	31	12,50%	R$ 6.630,13	R$ 631.145,62			R$ 631.145,62
4003446	R$ 631.145,62	01/01/25	01/02/25	31	12,50%	R$ 6.700,52	R$ 637.846,14			R$ 637.846,14
4003446	R$ 637.846,14	01/02/25	01/03/25	28	12,50%	R$ 6.116,33	R$ 643.962,48			R$ 643.962,48
4003446	R$ 643.962,48	01/03/25	27/03/25	26	12,50%	R$ 5.733,91	R$ 649.696,39	R$ 72.116,30	R$ 14.436,25	R$ 736.248,94
					PENHOR CEDULA1	R$ 964.560,00	131,01%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 736.248,94

BB - FCO RURAL Nº4002436

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$26.564,35, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - FCO RURAL Nº4002436 é garantido por penhor cedular de "16 Vacas Holandesas no montante total de R$96.000,00, conforme demonstrado abaixo:

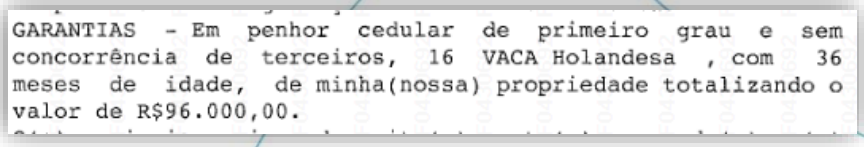

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 16 VACA Holandesa , com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$96.000,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 325,46% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 29.497,08 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

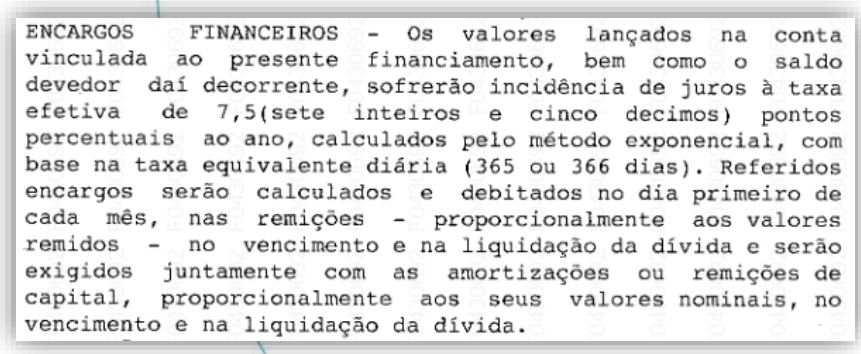

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5(sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4002436	R$ 24.735,31	01/06/24	01/07/24	30	7,50%	R$ 152,48	R$ 24.887,79			R$ 24.887,79
4002436	R$ 24.887,79	01/07/24	01/08/24	31	7,50%	R$ 158,53	R$ 25.046,32			R$ 25.046,32
4002436	R$ 25.046,32	01/08/24	01/09/24	31	7,50%	R$ 159,54	R$ 25.205,86			R$ 25.205,86
4002436	R$ 25.205,86	01/09/24	01/10/24	30	7,50%	R$ 155,38	R$ 25.361,24			R$ 25.361,24
4002436	R$ 25.361,24	01/10/24	01/11/24	31	7,50%	R$ 161,55	R$ 25.522,79			R$ 25.522,79
4002436	R$ 25.522,79	01/11/24	01/12/24	30	7,50%	R$ 157,33	R$ 25.680,12			R$ 25.680,12
4002436	R$ 25.680,12	01/12/24	01/01/25	31	7,50%	R$ 163,58	R$ 25.843,70			R$ 25.843,70
4002436	R$ 25.843,70	01/01/25	01/02/25	31	7,50%	R$ 164,62	R$ 26.008,32			R$ 26.008,32
4002436	R$ 26.008,32	01/02/25	01/03/25	28	7,50%	R$ 149,64	R$ 26.157,96			R$ 26.157,96
4002436	R$ 26.157,96	01/03/25	27/03/25	26	7,50%	R$ 139,75	R$ 26.297,70	R$ 2.621,00	R$ 578,37	R$ 29.497,08
					PENHOR CEDULA1	R$ 96.000,00	325,46%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 29.497,08

BB - FCO RURAL Nº4002440

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$58.938,09, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - FCO RURAL Nº4002440 é garantido por penhor cedular de "16 Vacas Holandesas no montante total de R$96.000,00, conforme demonstrado abaixo:

GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 26 VACA GIROLANDA , com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R$93.600,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 143,02% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 65.444,88 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

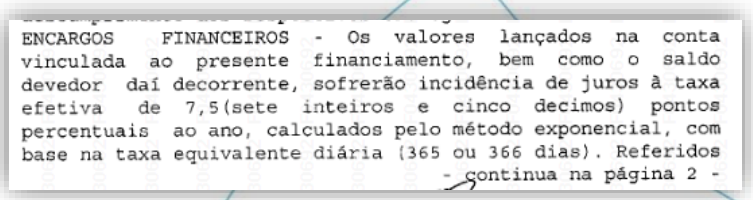

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5(sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos

- continua na página 2 -

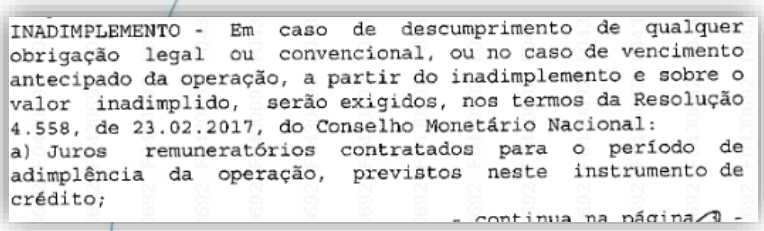

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

- continua na página 3 -

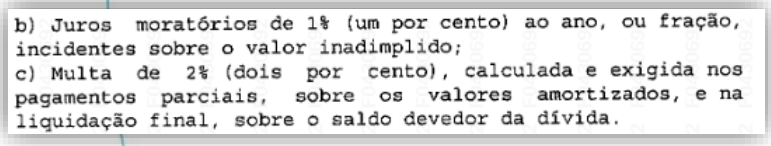

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4002440	R$ 54.879,98	01/06/24	01/07/24	30	7,50%	R$ 338,30	R$ 55.218,28			R$ 55.218,28
4002440	R$ 55.218,28	01/07/24	01/08/24	31	7,50%	R$ 351,73	R$ 55.570,01			R$ 55.570,01
4002440	R$ 55.570,01	01/08/24	01/09/24	31	7,50%	R$ 353,97	R$ 55.923,99			R$ 55.923,99
4002440	R$ 55.923,99	01/09/24	01/10/24	30	7,50%	R$ 344,74	R$ 56.268,72			R$ 56.268,72
4002440	R$ 56.268,72	01/10/24	01/11/24	31	7,50%	R$ 358,42	R$ 56.627,15			R$ 56.627,15
4002440	R$ 56.627,15	01/11/24	01/12/24	30	7,50%	R$ 349,07	R$ 56.976,22			R$ 56.976,22
4002440	R$ 56.976,22	01/12/24	01/01/25	31	7,50%	R$ 362,93	R$ 57.339,15			R$ 57.339,15
4002440	R$ 57.339,15	01/01/25	01/02/25	31	7,50%	R$ 365,24	R$ 57.704,39			R$ 57.704,39
4002440	R$ 57.704,39	01/02/25	01/03/25	28	7,50%	R$ 332,00	R$ 58.036,39			R$ 58.036,39
4002440	R$ 58.036,39	01/03/25	27/03/25	26	7,50%	R$ 310,06	R$ 58.346,45	R$ 5.815,20	R$ 1.283,23	R$ 65.444,88
					PENHOR CEDULAI	R$ 93.600,00	143,02%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 65.444,88

BB - FCO RURAL Nº4002455

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$115.976,60, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - FCO RURAL Nº4002455 está garantido pelo montante total de R$ 159.600,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Trator de Pneus Traçado" no montante total de R$117.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Reboque Agricola" no montante total de R$ 9.000,00
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Distribuidor Calcário/Fertilizante" no montante total de R$33.600,00

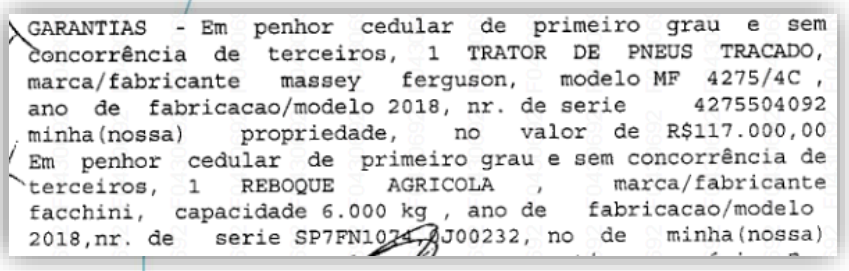
GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante massey ferguson, modelo MF 4275/4C , ano de fabricacao/modelo 2018, nr. de serie 4275504092 minha(nossa) propriedade, no valor de R$117.000,00 Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 REBOQUE AGRICOLA , marca/fabricante facchini, capacidade 6.000 kg , ano de fabricacao/modelo 2018,nr. de serie SP7FN1074J00232, no de minha(nossa)

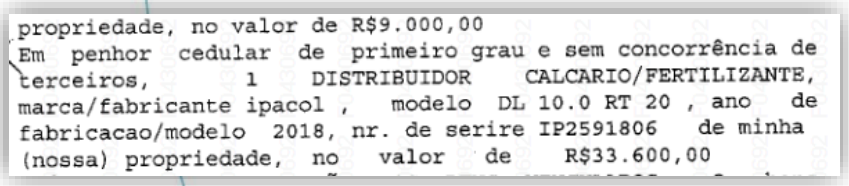
propriedade, no valor de R$9.000,00
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 1 DISTRIBUIDOR CALCARIO/FERTILIZANTE, marca/fabricante ipacol , modelo DL 10.0 RT 20 , ano de fabricacao/modelo 2018, nr. de serire IP2591806 de minha (nossa) propriedade, no valor de R$33.600,00

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 125,90% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 126.766,39 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta
- continua na página 2 -

vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,5(sete inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados pelo método exponencial, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias). Referidos encargos serão calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas remições - proporcionalmente aos valores remidos - no vencimento e na liquidação da dívida e serão exigidos juntamente com as amortizações ou remições de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o
- continua na página 3 -

valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4002455	R$ 106.302,24	01/06/24	01/07/24	30	7,50%	R$ 655,29	R$ 106.957,53			R$ 106.957,53
4002455	R$ 106.957,53	01/07/24	01/08/24	31	7,50%	R$ 681,30	R$ 107.638,83			R$ 107.638,83
4002455	R$ 107.638,83	01/08/24	01/09/24	31	7,50%	R$ 685,64	R$ 108.324,48			R$ 108.324,48
4002455	R$ 108.324,48	01/09/24	01/10/24	30	7,50%	R$ 667,75	R$ 108.992,23			R$ 108.992,23
4002455	R$ 108.992,23	01/10/24	01/11/24	31	7,50%	R$ 694,27	R$ 109.686,50			R$ 109.686,50
4002455	R$ 109.686,50	01/11/24	01/12/24	30	7,50%	R$ 676,15	R$ 110.362,65			R$ 110.362,65
4002455	R$ 110.362,65	01/12/24	01/01/25	31	7,50%	R$ 702,99	R$ 111.065,64			R$ 111.065,64
4002455	R$ 111.065,64	01/01/25	01/02/25	31	7,50%	R$ 707,47	R$ 111.773,11			R$ 111.773,11
4002455	R$ 111.773,11	01/02/25	01/03/25	28	7,50%	R$ 643,08	R$ 112.416,19			R$ 112.416,19
4002455	R$ 112.416,19	01/03/25	27/03/25	26	7,50%	R$ 600,58	R$ 113.016,77	R$ 11.264,00	R$ 2.485,62	R$ 126.766,39
					PENHOR CEDULA1	R$ 159.600,00	125,90%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 126.766,39

BB - FCO RURAL Nº4002564

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$51.183,71, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - FCO RURAL Nº4002564 está garantido pelo montante total de R$ 99.300,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Sulcador de 01 Linha" no montante total de R$3.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Distribuidor de Adubo" no montante total de R$ 4.500,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Roçadeira" no montante total de R$8.300,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Colhedora de Forragens" no montante total de R$26.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "Vagão Forrageiro" no montante total de R$57.500,00;

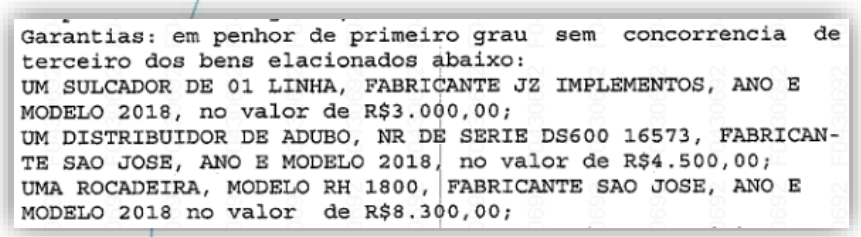
Garantias: em penhor de primeiro grau sem concorrencia de terceiro dos bens elacionados abaixo:
UM SULCADOR DE 01 LINHA, FABRICANTE JZ IMPLEMENTOS, ANO E MODELO 2018, no valor de R$3.000,00;
UM DISTRIBUIDOR DE ADUBO, NR DE SERIE DS600 16573, FABRICANTE SAO JOSE, ANO E MODELO 2018, no valor de R$4.500,00;
UMA ROCADEIRA, MODELO RH 1800, FABRICANTE SAO JOSE, ANO E MODELO 2018 no valor de R$8.300,00;

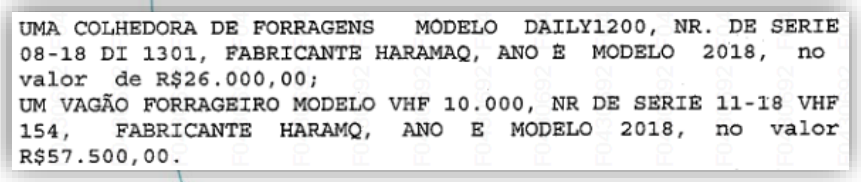
UMA COLHEDORA DE FORRAGENS MODELO DAILY1200, NR. DE SERIE 08-18 DI 1301, FABRICANTE HARAMAQ, ANO E MODELO 2018, no valor de R$26.000,00;
UM VAGÃO FORRAGEIRO MODELO VHF 10.000, NR DE SERIE 11-18 VHF 154, FABRICANTE HARAMQ, ANO E MODELO 2018, no valor R$57.500,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 186,66% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 53.199,28 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo
- continua na página 2 -

devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais¹ (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 5,86 (cinco inteiros e oitenta e seis centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no dia primeiro de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o período de carência, calculado por dias corridos.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4002564	R$ 50.033,23	01/01/25	01/02/25	31	5,86%	R$ 249,01	R$ 50.282,24			R$ 50.282,24
4002564	R$ 50.282,24	01/02/25	01/03/25	28	5,86%	R$ 226,04	R$ 50.508,28			R$ 50.508,28
4002564	R$ 50.508,28	01/03/25	27/03/25	26	5,86%	R$ 210,83	R$ 50.719,11	R$ 1.437,04	R$ 1.043,12	R$ 53.199,28
					PENHOR CEDULA1	R$ 99.300,00	186,66%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 53.199,28

BB - FCO RURAL Nº4002788

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$149.358,68, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o BB - FCO RURAL Nº4002788 é garantido por penhor cedular de "Trator Agrícola" no montante total de R$150.000,00, conforme demonstrado abaixo

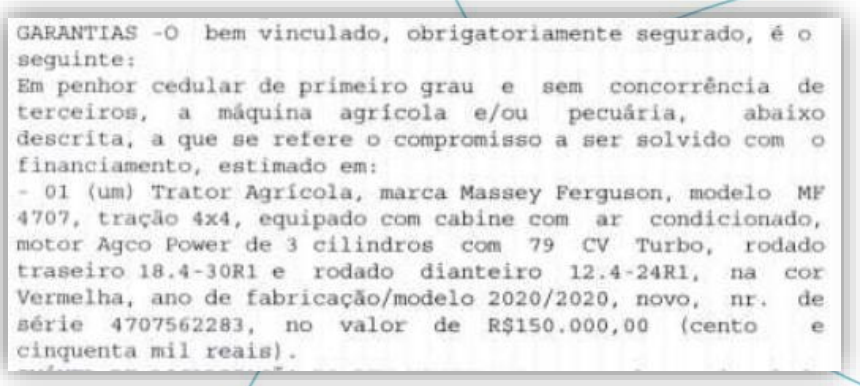

GARANTIAS -O bem vinculado, obrigatoriamente segurado, é o seguinte:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a máquina agrícola e/ou pecuária, abaixo descrita, a que se refere o compromisso a ser solvido com o financiamento, estimado em:
- 01 (um) Trator Agrícola, marca Massey Ferguson, modelo MF 4707, tração 4x4, equipado com cabine com ar condicionado, motor Agco Power de 3 cilindros com 79 CV Turbo, rodado traseiro 18.4-30R1 e rodado dianteiro 12.4-24R1, na cor Vermelha, ano de fabricação/modelo 2020/2020, novo, nr. de série 4707562283, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tendo o contrato garantia real correspondente a 87,70% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 12,30% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 150.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 21.028,31 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

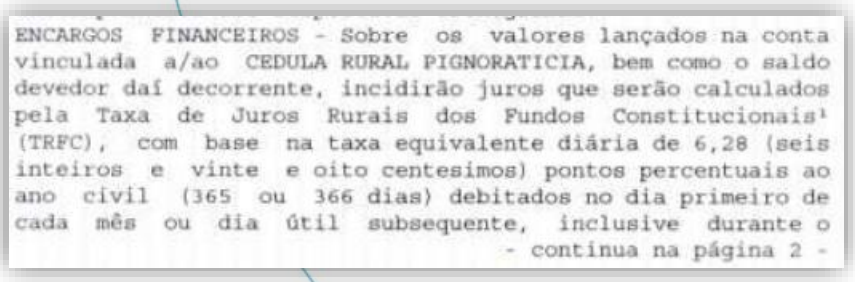

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada a/ao CEDULA RURAL PIGNORATICIA, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros que serão calculados pela Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais[1] (TRFC), com base na taxa equivalente diária de 6,28 (seis inteiros e vinte e oito centesimos) pontos percentuais ao ano civil (365 ou 366 dias) debitados no dia primeiro de cada mês ou dia útil subsequente, inclusive durante o
- continua na página 2 -

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer
- continua na página 5 -

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4002788	R$ 136.854,93	01/02/24	01/03/24	29	6,28%	R$ 682,85	R$ 137.537,78			R$ 137.537,78
4002788	R$ 137.537,78	01/03/24	01/04/24	31	6,28%	R$ 733,59	R$ 138.271,36			R$ 138.271,36
4002788	R$ 138.271,36	01/04/24	01/05/24	30	6,28%	R$ 713,71	R$ 138.985,07			R$ 138.985,07
4002788	R$ 138.985,07	01/05/24	01/06/24	31	6,28%	R$ 741,30	R$ 139.726,38			R$ 139.726,38
4002788	R$ 139.726,38	01/06/24	01/07/24	30	6,28%	R$ 721,22	R$ 140.447,59			R$ 140.447,59
4002788	R$ 140.447,59	01/07/24	01/08/24	31	6,28%	R$ 749,11	R$ 141.196,70			R$ 141.196,70
4002788	R$ 141.196,70	01/08/24	01/09/24	31	6,28%	R$ 753,10	R$ 141.949,80			R$ 141.949,80
4002788	R$ 141.949,80	01/09/24	01/10/24	30	6,28%	R$ 732,69	R$ 142.682,49			R$ 142.682,49
4002788	R$ 142.682,49	01/10/24	01/11/24	31	6,28%	R$ 761,03	R$ 143.443,52			R$ 143.443,52
4002788	R$ 143.443,52	01/11/24	01/12/24	30	6,28%	R$ 740,40	R$ 144.183,92			R$ 144.183,92
4002788	R$ 144.183,92	01/12/24	01/01/25	31	6,28%	R$ 769,03	R$ 144.952,96			R$ 144.952,96
4002788	R$ 144.952,96	01/01/25	01/02/25	31	6,28%	R$ 773,14	R$ 145.726,09			R$ 145.726,09
4002788	R$ 145.726,09	01/02/25	01/03/25	28	6,28%	R$ 702,04	R$ 146.428,13			R$ 146.428,13
4002788	R$ 146.428,13	01/03/25	27/03/25	26	6,28%	R$ 655,04	R$ 147.083,17	R$ 20.591,64	R$ 3.353,50	R$ 171.028,31
					PENHOR CEDULA1	R$ 150.000,00		87,70%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 150.000,00
								12,30%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 21.028,31

BB - INVEST AGRO Nº4003302

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$4.745.472,30, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003302 está garantido pelo montante total de R$ 5.676.700,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "750 Matrizes Bovinas Nelore 50%" no montante total de R$3.000.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "923 Matrizes Bovinas Nelore 50%" no montante total de R$2.676.700,00

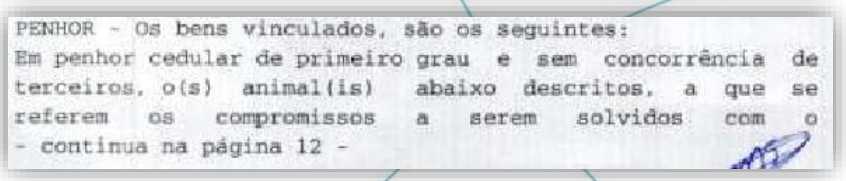

PENHOR - Os bens vinculados, são os seguintes:
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is) abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o
- continua na página 12 -

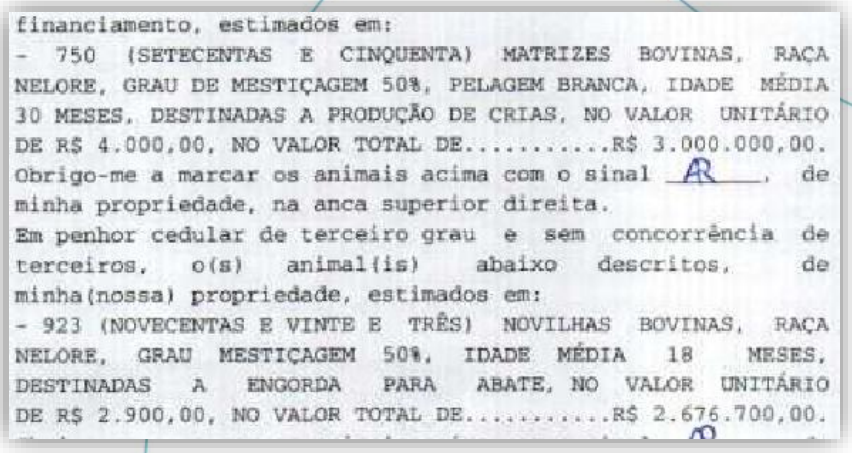

financiamento, estimados em:
- 750 (SETECENTAS E CINQUENTA) MATRIZES BOVINAS, RAÇA NELORE, GRAU DE MESTIÇAGEM 50%, PELAGEM BRANCA, IDADE MÉDIA 30 MESES, DESTINADAS A PRODUÇÃO DE CRIAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 4.000,00, NO VALOR TOTAL DE.....R$ 3.000.000,00.
Obrigo-me a marcar os animais acima com o sinal AR, de minha propriedade, na anca superior direita.
Em penhor cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o(s) animal(is) abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, estimados em:
- 923 (NOVECENTAS E VINTE E TRÊS) NOVILHAS BOVINAS, RAÇA NELORE, GRAU MESTIÇAGEM 50%, IDADE MÉDIA 18 MESES, DESTINADAS A ENGORDA PARA ABATE, NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 2.900,00, NO VALOR TOTAL DE.....R$ 2.676.700,00.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 111,71% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 5.081.447,02 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 22,7 (vinte e dois inteiros e sete decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003302	R$ 4.465.402,45	01/12/24	01/01/25	31	22,70%	R$ 86.090,51	R$ 4.551.492,96			R$ 4.551.492,96
4003302	R$ 4.551.492,96	01/01/25	01/02/25	31	22,70%	R$ 87.750,29	R$ 4.639.243,25			R$ 4.639.243,25
4003302	R$ 4.639.243,25	01/02/25	01/03/25	28	22,70%	R$ 80.786,38	R$ 4.720.029,64			R$ 4.720.029,64
4003302	R$ 4.720.029,64	01/03/25	27/03/25	26	22,70%	R$ 76.322,23	R$ 4.796.351,87	R$ 185.458,94	R$ 99.636,22	R$ 5.081.447,02
						PENHOR CEDULA1	R$ 5.676.700,00	111,71%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 5.081.447,02

BB - INVEST AGRO Nº4003316

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.657.034,02, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003316 está garantido pelo montante total de R$ 1.066.000,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:[JF1]

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "01 Plantadeira" no montante total de R$275.900,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "02 Plantadeira" no montante total de R$606.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "02 Pilotos Elétricos" no montante total de R$130.000,00
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "01 Pilotos Elétricos" no montante total de 54.100,00

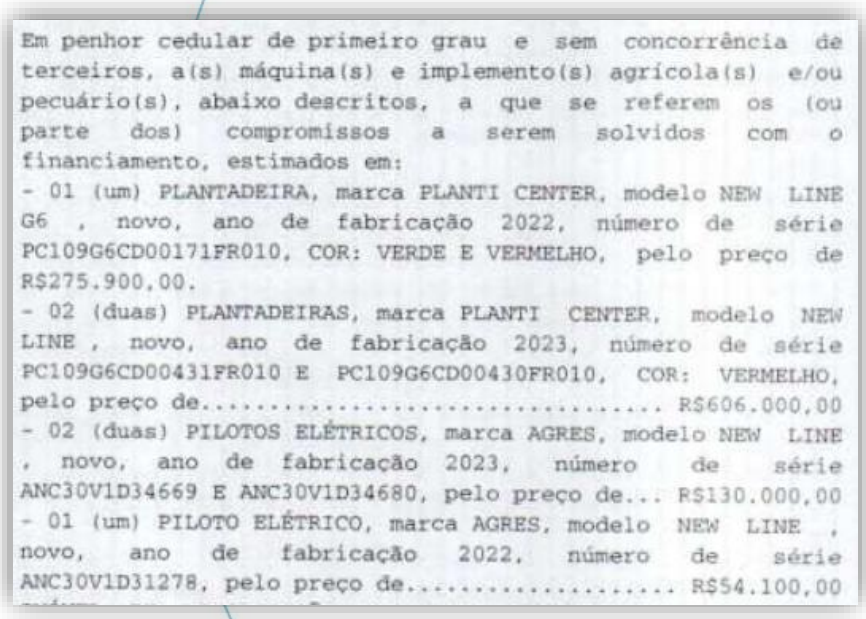

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a(s) máquina(s) e implemento(s) agrícola(s) e/ou pecuário(s), abaixo descritos, a que se referem os (ou parte dos) compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (um) PLANTADEIRA, marca PLANTI CENTER, modelo NEW LINE G6 , novo, ano de fabricação 2022, número de série PC109G6CD00171FR010, COR: VERDE E VERMELHO, pelo preço de R$275.900,00.
- 02 (duas) PLANTADEIRAS, marca PLANTI CENTER, modelo NEW LINE , novo, ano de fabricação 2023, número de série PC109G6CD00431FR010 E PC109G6CD00430FR010, COR: VERMELHO, pelo preço de..... R$606.000,00
- 02 (duas) PILOTOS ELÉTRICOS, marca AGRES, modelo NEW LINE , novo, ano de fabricação 2023, número de série ANC30V1D34669 E ANC30V1D34680, pelo preço de... R$130.000,00
- 01 (um) PILOTO ELÉTRICO, marca AGRES, modelo NEW LINE , novo, ano de fabricação 2022, número de série ANC30V1D31278, pelo preço de..... R$54.100,00

Tendo o contrato garantia real correspondente a 69,92% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 30,08% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.066.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 458.585,18 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 3,9% (tres inteiros e nove decimos por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;

b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003316	R$ 1.253.684,34	01/02/24	01/03/24	29	3,90%	R$ 3.884,70	R$ 1.257.569,04			R$ 1.257.569,04
4003316	R$ 1.257.569,04	01/03/24	01/04/24	31	3,90%	R$ 4.165,48	R$ 1.261.734,53			R$ 1.261.734,53
4003316	R$ 1.261.734,53	01/04/24	01/05/24	30	3,90%	R$ 4.044,46	R$ 1.265.778,99			R$ 1.265.778,99
4003316	R$ 1.265.778,99	01/05/24	01/06/24	31	3,90%	R$ 4.192,68	R$ 1.269.971,67			R$ 1.269.971,67
4003316	R$ 1.269.971,67	01/06/24	01/07/24	30	3,90%	R$ 4.070,87	R$ 1.274.042,53			R$ 1.274.042,53
4003316	R$ 1.274.042,53	01/07/24	01/08/24	31	3,90%	R$ 4.220,05	R$ 1.278.262,58			R$ 1.278.262,58
4003316	R$ 1.278.262,58	01/08/24	01/09/24	31	3,90%	R$ 4.234,03	R$ 1.282.496,61			R$ 1.282.496,61
4003316	R$ 1.282.496,61	01/09/24	01/10/24	30	3,90%	R$ 4.111,02	R$ 1.286.607,62			R$ 1.286.607,62
4003316	R$ 1.286.607,62	01/10/24	01/11/24	31	3,90%	R$ 4.261,67	R$ 1.290.869,29			R$ 1.290.869,29
4003316	R$ 1.290.869,29	01/11/24	01/12/24	30	3,90%	R$ 4.137,85	R$ 1.295.007,15			R$ 1.295.007,15
4003316	R$ 1.295.007,15	01/12/24	01/01/25	31	3,90%	R$ 4.289,49	R$ 1.299.296,64			R$ 1.299.296,64
4003316	R$ 1.299.296,64	01/01/25	01/02/25	31	3,90%	R$ 4.303,70	R$ 1.303.600,33			R$ 1.303.600,33
4003316	R$ 1.303.600,33	01/02/25	01/03/25	28	3,90%	R$ 3.900,09	R$ 1.307.500,42			R$ 1.307.500,42
4003316	R$ 1.307.500,42	01/03/25	27/03/25	26	3,90%	R$ 3.632,34	R$ 1.311.132,76	R$ 183.558,59	R$ 29.893,83	R$ 1.524.585,18

PENHOR CEDULAI	R$ 1.066.000,00	69,92%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 1.066.000,00
		30,08%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 458.585,18

BB - INVEST AGRO Nº4003333

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$2.487.630,53, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003333 está garantido penhor cedular de "01 Pulverizador" pelo montante total de R$1.650,000,00, conforme demonstrado a seguir:

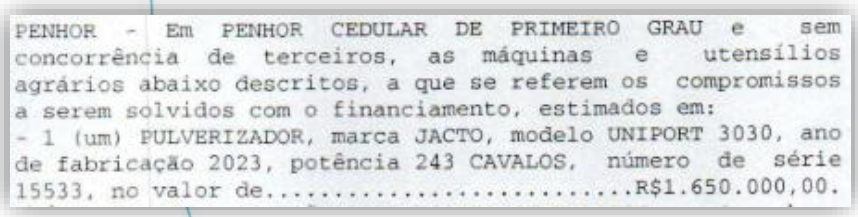
PENHOR - Em PENHOR CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, as máquinas e utensílios agrários abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 1 (um) PULVERIZADOR, marca JACTO, modelo UNIPORT 3030, ano de fabricação 2023, potência 243 CAVALOS, número de série 15533, no valor de.....R$1.650.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 62,66% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 37,34% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.650.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 983.456,47 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003333	R$ 1.973.277,32	01/04/24	01/05/24	30	4,00%	R$ 46.487,02	R$ 2.019.764,34			R$ 2.019.764,34
4003333	R$ 2.019.764,34	01/05/24	01/06/24	31	4,00%	R$ 23.480,41	R$ 2.043.244,75			R$ 2.043.244,75
4003333	R$ 2.043.244,75	01/06/24	01/07/24	30	4,00%	R$ 22.527,74	R$ 2.065.772,49			R$ 2.065.772,49
4003333	R$ 2.065.772,49	01/07/24	01/08/24	31	4,00%	R$ 26.214,12	R$ 2.091.986,61			R$ 2.091.986,61
4003333	R$ 2.091.986,61	01/08/24	01/09/24	31	4,00%	R$ 25.385,59	R$ 2.117.372,20			R$ 2.117.372,20
4003333	R$ 2.117.372,20	01/09/24	01/10/24	30	4,00%	R$ 24.672,82	R$ 2.142.045,02			R$ 2.142.045,02
4003333	R$ 2.142.045,02	01/10/24	01/11/24	31	4,00%	R$ 27.629,87	R$ 2.169.674,89			R$ 2.169.674,89
4003333	R$ 2.169.674,89	01/11/24	01/12/24	30	4,00%	R$ 23.681,83	R$ 2.193.356,72			R$ 2.193.356,72
4003333	R$ 2.193.356,72	01/12/24	01/01/25	31	4,00%	R$ 27.677,08	R$ 2.221.033,80			R$ 2.221.033,80
4003333	R$ 2.221.033,80	01/01/25	01/02/25	31	4,00%	R$ 30.093,54	R$ 2.251.127,34			R$ 2.251.127,34
4003333	R$ 2.251.127,34	01/02/25	01/03/25	28	4,00%	R$ 29.126,16	R$ 2.280.253,50			R$ 2.280.253,50
4003333	R$ 2.280.253,50	01/03/25	27/03/25	26	4,00%	R$ 24.942,99	R$ 2.305.196,49	R$ 276.623,58	R$ 51.636,40	R$ 2.633.456,47

PENHOR CEDULAI	R$ 1.650.000,00	62,66%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 1.650.000,00
		37,34%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 983.456,47

BB - INVEST AGRO Nº4003344

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.091.394,16, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003344 está garantido penhor cedular de "01 Trator Agrícola de Pneus" pelo montante total de R$750.000,00, conforme demonstrado a seguir:

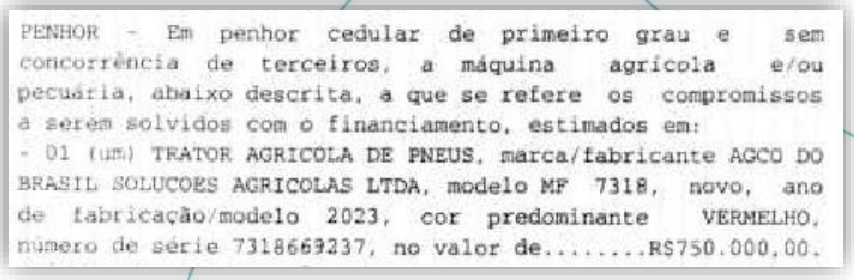

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a máquina agrícola e/ou pecuária, abaixo descrita, a que se refere os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, marca/fabricante AGCO DO BRASIL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA, modelo MF 7318, novo, ano de fabricação/modelo 2023, cor predominante VERMELHO, numero de série 7318669337, no valor de.....R$750.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 64,93% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 35,07% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 750.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 405.155,11 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

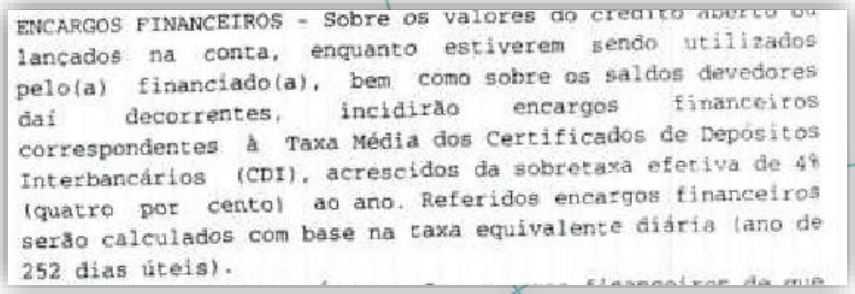

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto os lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

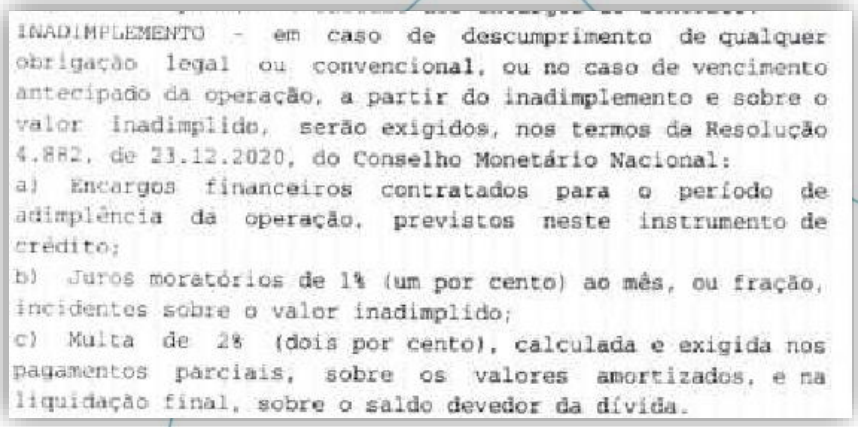

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003344	R$ 874.616,41	10/04/24	10/05/24	30	4,00%	R$ 16.908,50	R$ 891.524,91			R$ 891.524,91
4003344	R$ 891.524,91	10/05/24	10/06/24	31	4,00%	R$ 9.829,48	R$ 901.354,39			R$ 901.354,39
4003344	R$ 901.354,39	10/06/24	10/07/24	30	4,00%	R$ 10.937,64	R$ 912.292,03			R$ 912.292,03
4003344	R$ 912.292,03	10/07/24	10/08/24	31	4,00%	R$ 11.576,75	R$ 923.868,78			R$ 923.868,78
4003344	R$ 923.868,78	10/08/24	10/09/24	31	4,00%	R$ 10.698,33	R$ 934.567,11			R$ 934.567,11
4003344	R$ 934.567,11	10/09/24	10/10/24	30	4,00%	R$ 11.468,03	R$ 946.035,14			R$ 946.035,14
4003344	R$ 946.035,14	10/10/24	10/11/24	31	4,00%	R$ 11.703,21	R$ 957.738,35			R$ 957.738,35
4003344	R$ 957.738,35	10/11/24	10/12/24	30	4,00%	R$ 10.522,93	R$ 968.261,28			R$ 968.261,28
4003344	R$ 968.261,28	10/12/24	10/01/25	31	4,00%	R$ 12.427,21	R$ 980.688,49			R$ 980.688,49
4003344	R$ 980.688,49	10/01/25	10/02/25	31	4,00%	R$ 13.511,21	R$ 994.199,70			R$ 994.199,70
4003344	R$ 994.199,70	10/02/25	10/03/25	28	4,00%	R$ 12.494,70	R$ 1.006.694,40			R$ 1.006.694,40
4003344	R$ 1.006.694,40	10/03/25	27/03/25	17	4,00%	R$ 7.186,54	R$ 1.013.880,94	R$ 118.624,07	R$ 22.650,10	R$ 1.155.155,11

PENHOR CEDULAI	R$ 750.000,00	64,93%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 750.000,00
		35,07%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 405.155,11

BB - INVEST AGRO Nº4003345

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$284.436,39, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003345 está garantido penhor cedular de "01 Colhedora de Forragens" pelo montante total de R$192.000,00, conforme demonstrado a seguir:

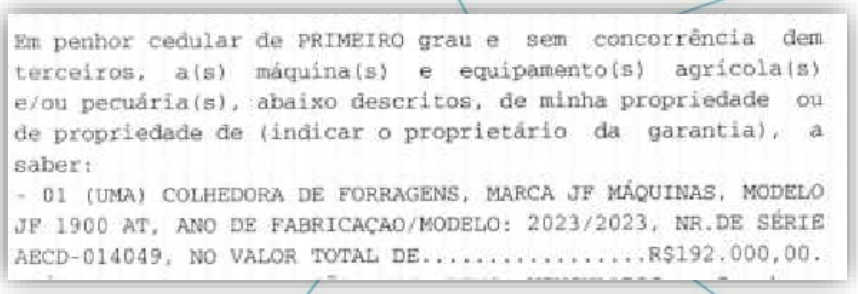

Em penhor cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrência dem terceiros, a(s) máquina(s) e equipamento(s) agrícola(s) e/ou pecuária(s), abaixo descritos, de minha propriedade ou de propriedade de (indicar o proprietário da garantia), a saber:
- 01 (UMA) COLHEDORA DE FORRAGENS, MARCA JF MÁQUINAS, MODELO JF 1900 AT, ANO DE FABRICAÇAO/MODELO: 2023/2023, NR.DE SÉRIE AECD-014049, NO VALOR TOTAL DE.....R$192.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 63,79% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 36,21% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 192.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 108.998,26 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

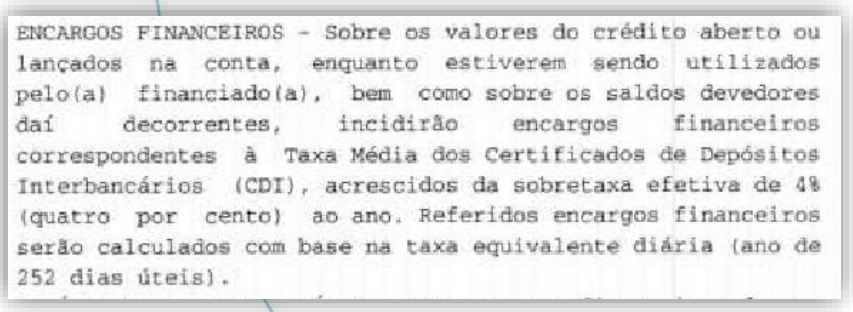

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003345	R$ 231.207,93	01/05/24	01/06/24	31	4,00%	R$ 4.434,37	R$ 235.642,30			R$ 235.642,30
4003345	R$ 235.642,30	01/06/24	01/07/24	30	4,00%	R$ 2.598,07	R$ 238.240,37			R$ 238.240,37
4003345	R$ 238.240,37	01/07/24	01/08/24	31	4,00%	R$ 3.023,21	R$ 241.263,58			R$ 241.263,58
4003345	R$ 241.263,58	01/08/24	01/09/24	31	4,00%	R$ 2.927,66	R$ 244.191,24			R$ 244.191,24
4003345	R$ 244.191,24	01/09/24	01/10/24	30	4,00%	R$ 2.845,45	R$ 247.036,69			R$ 247.036,69
4003345	R$ 247.036,69	01/10/24	01/11/24	31	4,00%	R$ 3.186,48	R$ 250.223,17			R$ 250.223,17
4003345	R$ 250.223,17	01/11/24	01/12/24	30	4,00%	R$ 2.731,17	R$ 252.954,34			R$ 252.954,34
4003345	R$ 252.954,34	01/12/24	01/01/25	31	4,00%	R$ 3.191,93	R$ 256.146,27			R$ 256.146,27
4003345	R$ 256.146,27	01/01/25	01/02/25	31	4,00%	R$ 3.470,62	R$ 259.616,89			R$ 259.616,89
4003345	R$ 259.616,89	01/02/25	01/03/25	28	4,00%	R$ 3.359,05	R$ 262.975,94			R$ 262.975,94
4003345	R$ 262.975,94	01/03/25	27/03/25	26	4,00%	R$ 2.876,61	R$ 265.852,55	R$ 29.243,78	R$ 5.901,93	R$ 300.998,26

PENHOR CEDULA1	R$ 192.000,00	63,79%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$	192.000,00
		36,21%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$	108.998,26

BB - INVEST AGRO Nº4003369

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$4.040.490,85, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003369 está garantido pelo montante total de R$ 2.700.000,00, conforme descrito e demonstrado a seguir:

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "01 Colheitadeira Auto Motriz Cereais" no montante total de R$1.760.000,00;

- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "01 Plataforma de Corte Draper Flexível" no montante total de R$560.000,00;
- ✓ Penhor cedular de 1º grau de "01 Plataforma de Milho" no montante total de R$380.000,00

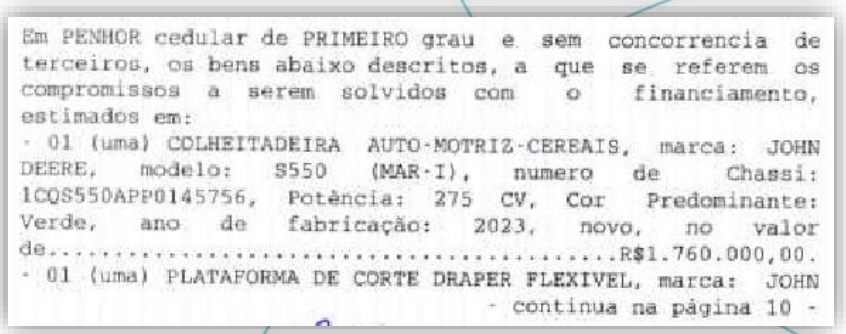

Em PENHOR cedular de PRIMEIRO grau e sem concorrencia de terceiros, os bens abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 01 (uma) COLHEITADEIRA AUTO-MOTRIZ-CEREAIS, marca: JOHN DEERE, modelo: S550 (MAR-I), numero de Chassi: 1CQS550APP0145756, Potência: 275 CV, Cor Predominante: Verde, ano de fabricação: 2023, novo, no valor de.....R$1.760.000,00.
- 01 (uma) PLATAFORMA DE CORTE DRAPER FLEXIVEL, marca: JOHN
- continua na página 10 -

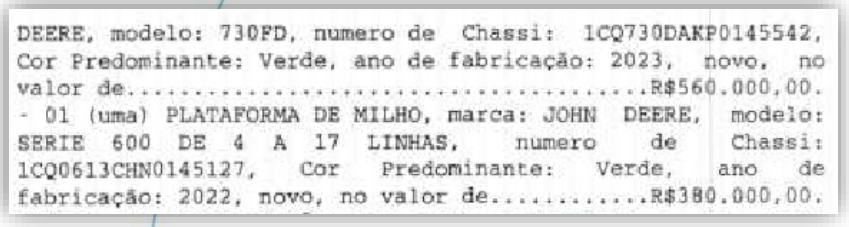

DEERE, modelo: 730FD, numero de Chassi: 1CQ730DAKP0145542, Cor Predominante: Verde, ano de fabricação: 2023, novo, no valor de.....R$560.000,00.
- 01 (uma) PLATAFORMA DE MILHO, marca: JOHN DEERE, modelo: SERIE 600 DE 4 A 17 LINHAS, numero de Chassi: 1CQ0613CHN0145127, Cor Predominante: Verde, ano de fabricação: 2022, novo, no valor de.....R$380.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 63,06% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 36,94% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 2.700.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 1.581.485,53 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores do crédito aberto ou lançados na conta, enquanto estiverem sendo utilizados pelo(a) financiado(a), bem como sobre os saldos devedores daí decorrentes, incidirão encargos financeiros correspondentes à Taxa Média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos da sobretaxa efetiva de 4% (quatro por cento) ao ano. Referidos encargos financeiros serão calculados com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis).

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003369	R$ 3.182.215,91	20/04/24	23/05/24	33	4,00%	R$ 140.135,67	R$ 3.322.351,58			R$ 3.322.351,58
4003369	R$ 3.322.351,58	23/05/24	20/06/24	28	4,00%	R$ 40.261,96	R$ 3.362.613,54			R$ 3.362.613,54
4003369	R$ 3.362.613,54	20/06/24	20/07/24	30	4,00%	R$ 40.804,24	R$ 3.403.417,78			R$ 3.403.417,78
4003369	R$ 3.403.417,78	20/07/24	20/08/24	31	4,00%	R$ 39.411,32	R$ 3.442.829,10			R$ 3.442.829,10
4003369	R$ 3.442.829,10	20/08/24	20/09/24	31	4,00%	R$ 43.719,91	R$ 3.486.549,01			R$ 3.486.549,01
4003369	R$ 3.486.549,01	20/09/24	20/10/24	30	4,00%	R$ 41.038,84	R$ 3.527.587,85			R$ 3.527.587,85
4003369	R$ 3.527.587,85	20/10/24	20/11/24	31	4,00%	R$ 42.032,77	R$ 3.569.620,62			R$ 3.569.620,62
4003369	R$ 3.569.620,62	20/11/24	20/12/24	30	4,00%	R$ 44.144,40	R$ 3.613.765,02			R$ 3.613.765,02
4003369	R$ 3.613.765,02	20/12/24	20/01/25	31	4,00%	R$ 47.816,10	R$ 3.661.581,12			R$ 3.661.581,12
4003369	R$ 3.661.581,12	20/01/25	20/02/25	31	4,00%	R$ 51.374,10	R$ 3.712.955,22			R$ 3.712.955,22
4003369	R$ 3.712.955,22	20/02/25	20/03/25	28	4,00%	R$ 45.133,44	R$ 3.758.088,66			R$ 3.758.088,66
4003369	R$ 3.758.088,66	20/03/25	27/03/25	7	4,00%	R$ 11.023,73	R$ 3.769.112,39	R$ 428.422,44	R$ 83.950,70	R$ 4.281.485,53

PENHOR CEDULAI R$ 2.700.000,00

63,06% CLASSE II - GARANTIA REAL R$ 2.700.000,00
36,94% CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO R$ 1.581.485,53

BB - INVEST AGRO Nº4003403

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$855.288,55, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

A partir da análise do contrato e de suas premissas contratuais, verificou-se que o BB - INVEST AGRO Nº4003403 está garantido penhor cedular de "137 Matrizes Bovinas para produção de carnes -Nelore" pelo montante total de R$548.000,00, conforme demonstrado a seguir:

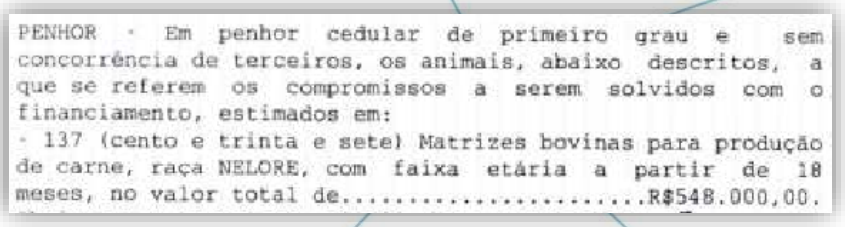

PENHOR - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, os animais, abaixo descritos, a que se referem os compromissos a serem solvidos com o financiamento, estimados em:
- 137 (cento e trinta e sete) Matrizes bovinas para produção de carne, raça NELORE, com faixa etária a partir de 18 meses, no valor total de.....R$548.000,00.

Tendo o contrato garantia real correspondente a 59,68% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 40,32% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 548.000,00 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 370.286,06 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

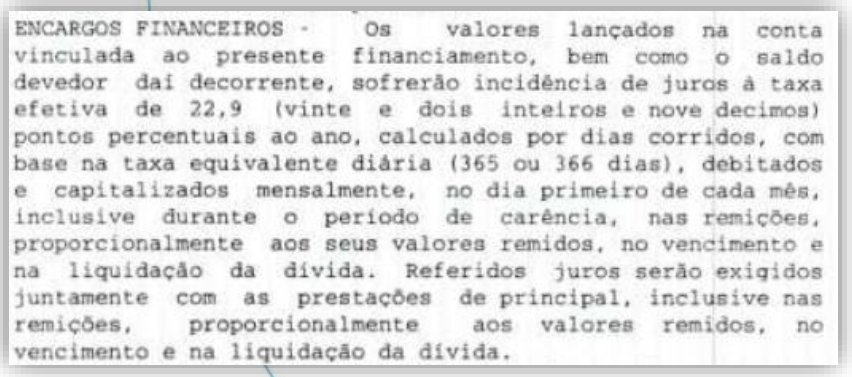

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 22,9 (vinte e dois inteiros e nove decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

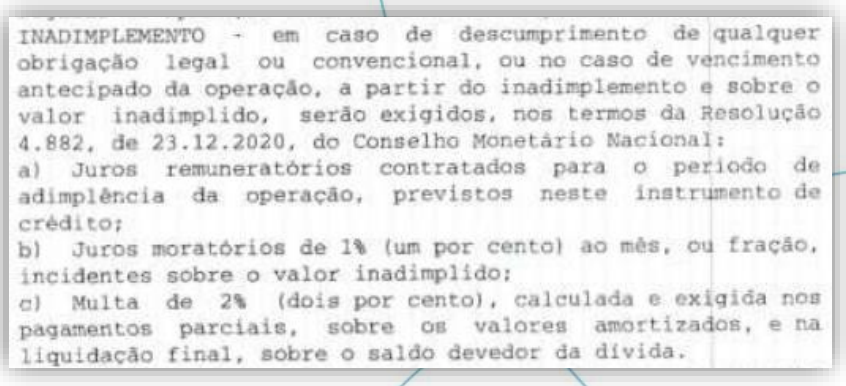

INADIMPLEMENTO - em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:
a) Juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003403	R$ 680.859,23	15/06/24	23/07/24	38	22,90%	R$ 22.392,29	R$ 703.251,52			R$ 703.251,52
4003403	R$ 703.251,52	23/07/24	01/08/24	9	22,90%	R$ 12.186,83	R$ 715.438,35			R$ 715.438,35
4003403	R$ 715.438,35	01/08/24	01/09/24	31	22,90%	R$ 12.604,95	R$ 728.043,30			R$ 728.043,30
4003403	R$ 728.043,30	01/09/24	01/10/24	30	22,90%	R$ 12.409,75	R$ 740.453,05			R$ 740.453,05
4003403	R$ 740.453,05	01/10/24	01/11/24	31	22,90%	R$ 13.045,68	R$ 753.498,73			R$ 753.498,73
4003403	R$ 753.498,73	01/11/24	01/12/24	30	22,90%	R$ 12.843,65	R$ 766.342,38			R$ 766.342,38
4003403	R$ 766.342,38	01/12/24	01/01/25	31	22,90%	R$ 13.501,74	R$ 779.844,12			R$ 779.844,12
4003403	R$ 779.844,12	01/01/25	01/02/25	31	22,90%	R$ 15.167,43	R$ 795.011,55			R$ 795.011,55
4003403	R$ 795.011,55	01/02/25	01/03/25	28	22,90%	R$ 13.966,07	R$ 808.977,62			R$ 808.977,62
4003403	R$ 808.977,62	01/03/25	27/03/25	26	22,90%	R$ 13.196,31	R$ 822.173,93	R$ 78.106,52	R$ 18.005,61	R$ 918.286,06
					PENHOR CEDULAI	R$ 548.000,00		59,68%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 548.000,00
								40,32%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 370.286,06

CPR - CÉDULA DE PRODUTO Nº561155

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$1.180.375,93, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CPR - CÉDULA DE PRODUTO Nº561155 é garantido por penhor rural “866 Vacas Nelores 50%” no montante total de R$2.999.999,99, conforme demonstrado abaixo:

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) e o(s) animal(is) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:
- VACA: em primeiro grau, quantidade de 866 animais, da espécie VACA NELORE 50% , da cor BRANCA, idade 30 meses, no valor total estimado de R$ 2.999.999,99 (dois milhoes novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), localizado no imóvel rural denominado PARTE LOTE RURAIS 10 E 12 QUADRA 53 , matrícula nr. 11.416, situado no município de GLORIA DE DOURADOS(MS), comarca de GLORIA DE DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL, de propriedade do CONTRATANTE;

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 240,93% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 1.245.159,79 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

NONA - ENCARGOS FINANCEIROS - A taxa aplicada no período compreendido entre a data de emissão e a do vencimento da CPR terá incidência de juros pré ou pós-fixados, a serem escolhidos pelo CONTRATANTE no momento da emissão da CPR,conforme percentuais e/ou índices a seguir explicitados:
a)taxa de juros pré-fixada: taxa efetiva de, no mínimo, 5,00% (cinco inteiros por cento) e, no máximo, 38,00% (trinta e oito inteiros por cento) ao ano,a ser definida em cada emissão de CPR, podendo sofrer alterações, conforme regulamentação externa ou definições internas do Banco;
b)taxa de juros pós-fixada (1): juros correspondentes a percentual de, no mínimo, 100% (cem por cento) e, no máximo, 250% (duzentos e cinquenta por cento), da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), apurada em cada emissão de CPR;
c)taxa de juros pós-fixada(2): juros correspondentes a taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI), acrescidos de encargos adicionais de, no mínimo, 1,00% (um por cento) e, no máximo, 14,00% (quatorze por cento) a serem definidos em cada emissão de CPR.

DECIMA PRIMEIRA - INADIMPLÊNCIA - O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CONTRATANTE e/ou o inadimplemento de qualquer uma da(s) CPR emitidas(s) ao amparo deste instrumento, implica imediata suspensão de emissão de novas CPR, sem prejuízo da faculdade de o BANCO, independentemente de aviso ou interpelação judicial, considerar vencida antecipadamente a(s) CPR já emitida(s), ficando desde já o BANCO, também na hipótese de vencimento antecipado, autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar na CONTA DO(A) CONTRATANTE o valor relativo a todas as CPR emitidas, sem prejuízo de outras penalidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetário Nacional:

I. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na CPR;

II. juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;

III. multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
561155	R$ 974.889,80	27/02/24	01/03/24	3	20,20%	R$ 1.618,58	R$ 976.508,38			R$ 976.508,38
561155	R$ 976.508,38	01/03/24	01/04/24	31	20,20%	R$ 16.753,14	R$ 993.261,52			R$ 993.261,52
561155	R$ 993.261,52	01/04/24	01/05/24	30	20,20%	R$ 16.490,86	R$ 1.009.752,39			R$ 1.009.752,39
561155	R$ 1.009.752,39	01/05/24	01/06/24	31	20,20%	R$ 17.323,48	R$ 1.027.075,86			R$ 1.027.075,86
561155	R$ 1.027.075,86	01/06/24	01/07/24	30	20,20%	R$ 17.052,27	R$ 1.044.128,14			R$ 1.044.128,14
561155	R$ 1.044.128,14	01/07/24	01/08/24	31	20,20%	R$ 17.913,23	R$ 1.062.041,37			R$ 1.062.041,37
561155	R$ 1.062.041,37	01/08/24	01/09/24	31	20,20%	R$ 18.220,56	R$ 1.080.261,93			R$ 1.080.261,93
561155	R$ 1.080.261,93	01/09/24	01/10/24	30	20,20%	R$ 17.935,31	R$ 1.098.197,23			R$ 1.098.197,23
561155	R$ 1.098.197,23	01/10/24	01/11/24	31	20,20%	R$ 18.840,85	R$ 1.117.038,09			R$ 1.117.038,09
561155	R$ 1.117.038,09	01/11/24	01/12/24	30	20,20%	R$ 18.545,89	R$ 1.135.583,98			R$ 1.135.583,98
561155	R$ 1.135.583,98	01/12/24	01/01/25	31	20,20%	R$ 19.482,27	R$ 1.155.066,24			R$ 1.155.066,24
561155	R$ 1.155.066,24	01/01/25	01/02/25	31	20,20%	R$ 19.816,51	R$ 1.174.882,75			R$ 1.174.882,75
561155	R$ 1.174.882,75	01/02/25	01/03/25	28	20,20%	R$ 18.205,85	R$ 1.193.088,61			R$ 1.193.088,61
561155	R$ 1.193.088,61	01/03/25	27/03/25	26	20,20%	R$ 17.167,40	R$ 1.210.256,01	R$ 10.488,89	R$ 24.414,90	R$ 1.245.159,79
					PENHOR CEDULAI	R$ 2.999.999,99	240,93%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 1.245.159,79

CPR - CÉDULA DE PRODUTO Nº594372

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$558.595,62, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data 17/01/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que o CPR - CÉDULA DE PRODUTO Nº561155 é garantido por penhor rural "654 Novilhas Bovinas" no montante total de R$2.746.800,00, conforme demonstrado abaixo:

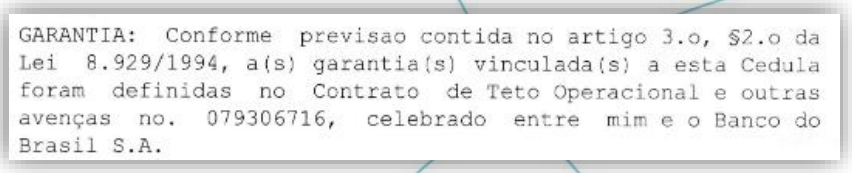

GARANTIA: Conforme previsao contida no artigo 3.o, §2.o da Lei 8.929/1994, a(s) garantia(s) vinculada(s) a esta Cedula foram definidas no Contrato de Teto Operacional e outras avenças no. 079306716, celebrado entre mim e o Banco do Brasil S.A.

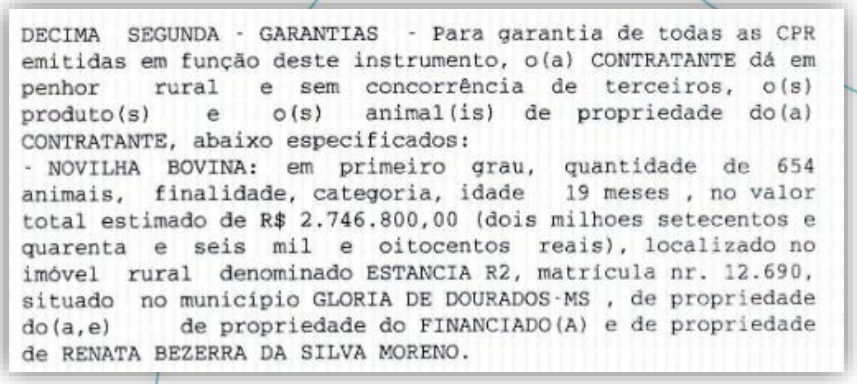

DECIMA SEGUNDA - GARANTIAS - Para garantia de todas as CPR emitidas em função deste instrumento, o(a) CONTRATANTE dá em penhor rural e sem concorrência de terceiros, o(s) produto(s) e o(s) animal(is) de propriedade do(a) CONTRATANTE, abaixo especificados:
- NOVILHA BOVINA: em primeiro grau, quantidade de 654 animais, finalidade, categoria, idade 19 meses , no valor total estimado de R$ 2.746.800,00 (dois milhoes setecentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais), localizado no imóvel rural denominado ESTANCIA R2, matrícula nr. 12.690, situado no município GLORIA DE DOURADOS-MS , de propriedade do(a,e) de propriedade do FINANCIADO(A) e de propriedade de RENATA BEZERRA DA SILVA MORENO.

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 476,23% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO DO BRASIL S.A o valor de R$ 576.783,70 na Classe II – Garantia Real, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

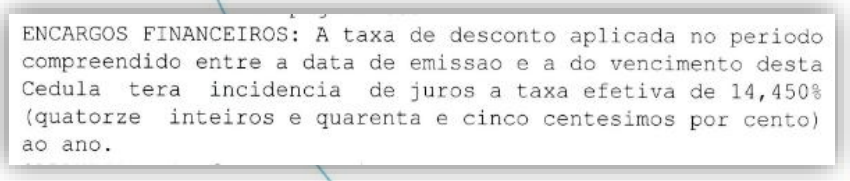

ENCARGOS FINANCEIROS: A taxa de desconto aplicada no periodo compreendido entre a data de emissao e a do vencimento desta Cedula tera incidencia de juros a taxa efetiva de 14,450% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centesimos por cento) ao ano.

INADIMPLEMENTO: Caso não efetue(emos) até o vencimento desta Cédula, a liquidação financeira do valor descrito na Cláusula LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA, pagarei(emos) tal valor acrescido dos seguintes encargos de inadimplemento, calculados a partir do vencimento desta Cédula e sobre o valor inadimplido, nos termos da Resolucao 4.882, de 23.12.2020, do Conselho Monetario Nacional:
a) Juros remuneratorios contratados para o periodo de adimplencia da operacao, previstos neste instrumento de credito;
b) Juros moratorios de 1% (um por cento) ao mês, ou fracao, incidentes sobre o valor inadimplido;
c) Multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidacao final, sobre o saldo devedor da divida.

CONTRATO	VALOR DO DÉBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% ANO	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
594372	R$ 417.352,91	28/11/23	01/12/23	3	14,45%	R$ 495,68	R$ 417.848,59			R$ 417.848,59
594372	R$ 417.352,91	01/12/23	01/01/24	31	14,45%	R$ 5.122,01	R$ 422.474,92			R$ 422.474,92
594372	R$ 417.352,91	01/01/24	01/02/24	31	14,45%	R$ 5.122,01	R$ 422.474,92			R$ 422.474,92
594372	R$ 417.352,91	01/02/24	01/03/24	29	14,45%	R$ 4.791,55	R$ 422.144,46			R$ 422.144,46
594372	R$ 417.352,91	01/03/24	01/04/24	31	14,45%	R$ 5.122,01	R$ 422.474,92			R$ 422.474,92
594372	R$ 422.474,92	01/04/24	01/05/24	30	14,45%	R$ 5.017,61	R$ 427.492,53			R$ 427.492,53
594372	R$ 427.492,53	01/05/24	01/06/24	31	14,45%	R$ 5.246,45	R$ 432.738,98			R$ 432.738,98
594372	R$ 432.738,98	01/06/24	01/07/24	30	14,45%	R$ 5.139,52	R$ 437.878,49			R$ 437.878,49
594372	R$ 437.878,49	01/07/24	01/08/24	31	14,45%	R$ 5.373,91	R$ 443.252,40			R$ 443.252,40
594372	R$ 443.252,40	01/08/24	01/09/24	31	14,45%	R$ 5.439,86	R$ 448.692,26			R$ 448.692,26
594372	R$ 448.692,26	01/09/24	01/10/24	30	14,45%	R$ 5.328,99	R$ 454.021,25			R$ 454.021,25
594372	R$ 454.021,25	01/10/24	01/11/24	31	14,45%	R$ 5.572,02	R$ 459.593,27			R$ 459.593,27
594372	R$ 459.593,27	01/11/24	01/12/24	30	14,45%	R$ 5.458,46	R$ 465.051,73			R$ 465.051,73
594372	R$ 465.051,73	01/12/24	01/01/25	31	14,45%	R$ 5.707,40	R$ 470.759,12			R$ 470.759,12
594372	R$ 470.759,12	01/01/25	01/02/25	31	14,45%	R$ 5.777,44	R$ 476.536,56			R$ 476.536,56
594372	R$ 476.536,56	01/02/25	01/03/25	28	14,45%	R$ 5.282,38	R$ 481.818,94			R$ 481.818,94
594372	R$ 481.818,94	01/03/25	27/03/25	26	14,45%	R$ 4.959,43	R$ 486.778,37	R$ 78.695,84	R$ 11.309,48	R$ 576.783,70
					PENHOR CEDULAI	R$ 2.746.800,00	476,23%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 576.783,70

BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS Nº2099742 E Nº2099774

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente aos contratos BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS Nº2099742 E Nº2099774.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar a existência de "Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de participação em Grupo de Consorcio, por Adesão, Referenciado em Bem Imóvel".

Como abaixo será demonstrado, cinco os contratos celebrados (nº 2099742 e nº 2099774) o bem ofertado em garantia supera o saldo devedor, de modo que devem ser na sua integralidade considerados extraconcursais.

Isto posto, nos termos do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer Extraconcursalidade do Crédito em favor BANCO DO BRASIL SA no valor de R$ 48.754,01, conforme demonstrado abaixo:

GRUPO	CONTRATO	SALDO DEVEDOR	BEM	VALOR AVALIAÇÃO	% GARANTIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIO	EXTRACONCURSAL
1211	2099742	R$ 24.607,11	* IMOVEL RURAL - REMANESCENTE PARTO DO LOTE RURAL Nº 73 , QUADRA 58 - GLORIA DE DOURADOS- MS * IMOVEL RURAL - REMANESCENTE PARTE DO LOTE RURAL Nº 71 , QUADRA 58 - GLORIA DE DOURADOS- MS	R$ 348.000,00	714%		R$ 48.754,01
1211	2099774	R$ 24.146,90					

BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº2539947, Nº5128945, Nº5128960 E Nº5128971

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente aos contratos BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº2539947, Nº5128945, Nº5128960 E Nº5128971.

Analisando as premissas contratuais foi possível constatar a existência de "Instrumentos Particulares de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia ao Contrato de participação em Grupo de Consorcio, por Adesão, Referenciado em Bem Móvel".

Como abaixo será demonstrado, cinco os contratos celebrados (nº 2539947, nº 5128945, nº 5128960 e nº 5128971) o bem ofertado em garantia supera o saldo devedor, de modo que devem ser na sua integralidade considerados extraconcursais.

Isto posto, nos termos do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, é de se reconhecer Extraconcursalidade do Crédito em favor BANCO DO BRASIL SA no valor de R$ 53.919,15, conforme demonstrado abaixo:

GRUPO	CONTRATO	SALDO DEVEDOR	BEM	VALOR AVALIAÇÃO	% GARANTIA	CLASSE III - QUIROGRAFARIO	EXTRACONCURSAL
1416	5128945	R$ 11.629,51	* PLANTADEIRA PLANTICENTER * EQUIPAMENTO DE IRRIGAÇÃO	R$ 100.557,00	186%		R$ 53.919,15
1416	5128960	R$ 11.629,51					
1416	5128971	R$ 11.629,51					
1274	2539947	R$ 19.030,62					

BB - CRÉDITO RENOVAÇÃO Nº129032501

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente aos contratos BB - CRÉDITO RENOVAÇÃO Nº129032501.

Após análise minuciosa do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 544.497,63 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL SA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% MÊS	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
129032501	R$ 262.142,71	03/12/23	03/01/24	31	3,58%	R$ 9.697,53	R$ 271.840,24			R$ 271.840,24
129032501	R$ 271.840,24	03/01/24	03/02/24	31	3,58%	R$ 10.056,28	R$ 281.896,52			R$ 281.896,52
129032501	R$ 281.896,52	03/02/24	03/03/24	29	3,58%	R$ 9.755,50	R$ 291.652,02			R$ 291.652,02
129032501	R$ 291.652,02	03/03/24	03/04/24	31	3,58%	R$ 10.789,18	R$ 302.441,20			R$ 302.441,20
129032501	R$ 302.441,20	03/04/24	03/05/24	30	3,58%	R$ 10.827,39	R$ 313.268,59			R$ 313.268,59
129032501	R$ 313.268,59	03/05/24	03/06/24	31	3,58%	R$ 11.588,85	R$ 324.857,44			R$ 324.857,44
129032501	R$ 324.857,44	03/06/24	03/07/24	30	3,58%	R$ 11.629,90	R$ 336.487,34			R$ 336.487,34
129032501	R$ 336.487,34	03/07/24	03/08/24	31	3,58%	R$ 12.447,79	R$ 348.935,13			R$ 348.935,13
129032501	R$ 348.935,13	03/08/24	03/09/24	31	3,58%	R$ 12.908,27	R$ 361.843,40			R$ 361.843,40
129032501	R$ 361.843,40	03/09/24	03/10/24	30	3,58%	R$ 12.953,99	R$ 374.797,40			R$ 374.797,40
129032501	R$ 374.797,40	03/10/24	03/11/24	31	3,58%	R$ 13.865,00	R$ 388.662,40			R$ 388.662,40
129032501	R$ 388.662,40	03/11/24	03/12/24	30	3,58%	R$ 13.914,11	R$ 402.576,51			R$ 402.576,51
129032501	R$ 402.576,51	03/12/24	03/01/25	31	3,58%	R$ 14.892,65	R$ 417.469,16			R$ 417.469,16
129032501	R$ 417.469,16	03/01/25	03/02/25	31	3,58%	R$ 15.443,58	R$ 432.912,74			R$ 432.912,74
129032501	R$ 432.912,74	03/02/25	03/03/25	28	3,58%	R$ 14.465,06	R$ 447.377,79			R$ 447.377,79
129032501	R$ 447.377,79	03/03/25	27/03/25	24	3,58%	R$ 12.812,90	R$ 460.190,69	R$ 73.630,51	R$ 10.676,42	R$ 544.497,63
									CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 544.497,63

BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003309

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente aos contratos BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003309.

Todavia, analisando o contrato em questão verifica-se que este é garantido por alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, que totaliza o valor de R$ 1.546.656,75:

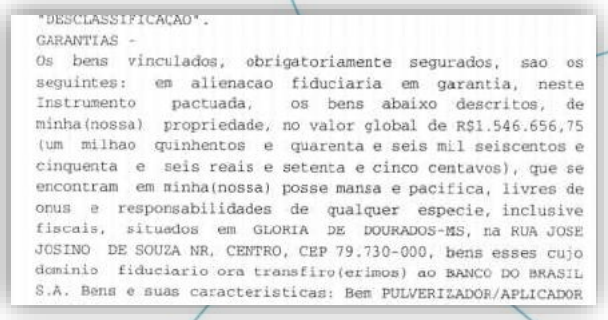

"DESCLASSIFICAÇÃO".
GARANTIAS -
Os bens vinculados, obrigatoriamente segurados, sao os seguintes: em alienacao fiduciaria em garantia, neste Instrumento pactuada, os bens abaixo descritos, de minha(nossa) propriedade, no valor global de R$1.546.656,75 (um milhao quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que se encontram em minha(nossa) posse mansa e pacifica, livres de onus e responsabilidades de qualquer especie, inclusive fiscais, situados em GLORIA DE DOURADOS-MS, na RUA JOSE JOSINO DE SOUZA NR, CENTRO, CEP 79.730-000, bens esses cujo dominio fiduciario ora transfiro(erimos) ao BANCO DO BRASIL S.A. Bens e suas caracteristicas: Bem PULVERIZADOR/APLICADOR

Como será demonstrado a seguir, a garantia prestada corresponde à 86,77% do saldo devedor, de modo que, nos termos do §3º, do artigo 49, da Lei 11.101/2005, o seu equivalente deverá ser considerado **extraconcursal.**

De outro lado, o valor não abarcado pelas garantias prestadas, que equivale à 13,23% do saldo devedor, deverá ser listado como crédito Quirografário.

Portanto, é de se reconhecer parcialmente a extraconcursalidade dos contratos BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003309, haja vista que a garantia prestada abrange somente 86,77% do valor do contrato, mantendo-se na Classe III – quirografário a quantia de R$ 235.729,02, conforme demonstrado abaixo:

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM 23,60% MÊS	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
4003309	R$ 1.258.128,06	20/01/24	01/02/24	12	16,50%	R$ 6.824,91	R$ 1.264.952,97			R$ 1.264.952,97
4003309	R$ 1.264.952,97	01/02/24	01/03/24	29	16,50%	R$ 16.583,01	R$ 1.281.535,99			R$ 1.281.535,99
4003309	R$ 1.281.535,99	01/03/24	01/04/24	31	16,50%	R$ 17.959,06	R$ 1.299.495,05			R$ 1.299.495,05
4003309	R$ 1.299.495,05	01/04/24	01/05/24	30	16,50%	R$ 17.623,29	R$ 1.317.118,34			R$ 1.317.118,34
4003309	R$ 1.317.118,34	01/05/24	01/06/24	31	16,50%	R$ 18.457,70	R$ 1.335.576,04			R$ 1.335.576,04
4003309	R$ 1.335.576,04	01/06/24	01/07/24	30	16,50%	R$ 18.112,61	R$ 1.353.688,64			R$ 1.353.688,64
4003309	R$ 1.353.688,64	01/07/24	01/08/24	31	16,50%	R$ 18.970,18	R$ 1.372.658,83			R$ 1.372.658,83
4003309	R$ 1.372.658,83	01/08/24	01/09/24	31	16,50%	R$ 19.236,03	R$ 1.391.894,85			R$ 1.391.894,85
4003309	R$ 1.391.894,85	01/09/24	01/10/24	30	16,50%	R$ 18.876,38	R$ 1.410.771,24			R$ 1.410.771,24
4003309	R$ 1.410.771,24	01/10/24	01/11/24	31	16,50%	R$ 19.770,12	R$ 1.430.541,36			R$ 1.430.541,36
4003309	R$ 1.430.541,36	01/11/24	01/12/24	30	16,50%	R$ 19.400,49	R$ 1.449.941,85			R$ 1.449.941,85
4003309	R$ 1.449.941,85	01/12/24	01/01/25	31	16,50%	R$ 20.319,05	R$ 1.470.260,90			R$ 1.470.260,90
4003309	R$ 1.470.260,90	01/01/25	01/02/25	31	16,50%	R$ 20.603,79	R$ 1.490.864,69			R$ 1.490.864,69
4003309	R$ 1.490.864,69	01/02/25	01/03/25	28	16,50%	R$ 18.870,67	R$ 1.509.735,36			R$ 1.509.735,36
4003309	R$ 1.509.735,36	01/03/25	27/03/25	26	16,50%	R$ 17.744,56	R$ 1.527.479,92	R$ 219.957,11	R$ 34.948,74	R$ 1.782.385,77

ALIENAÇÃO FIDUCIARIA	R$ 1.546.656,75	86,77%	EXTRACONCURSAL	R$ 1.546.656,75
		13,23%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 235.729,02

LIMITE OURO EXECUTIVO Nº5053347[JF2]

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente aos contratos LIMITE OURO EXECUTIVO Nº5053347.

Após análise minuciosa do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 338.697,91 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL SA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS REM	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
LIMITE OURO	R$ 313.382,90	09/12/24	01/01/25	23	0,00%	R$ 1.116,05	R$ 314.498,95			R$ 314.498,95
LIMITE OURO	R$ 314.498,95	01/01/25	01/02/25	31	0,00%	R$ -	R$ 314.498,95			R$ 314.498,95
LIMITE OURO	R$ 314.498,95	01/02/25	01/03/25	28	1,48%	R$ 4.654,58	R$ 319.153,53			R$ 319.153,53
LIMITE OURO	R$ 319.153,53	01/03/25	27/03/25	26	0,43%	R$ 1.364,59	R$ 320.518,13	R$ 11.538,65	R$ 6.641,14	R$ 338.697,91
									CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 338.697,91

OURACARD ELO NANQUIM Nº95037731

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente ao OURACARD ELO NANQUIM Nº95037731.

Após análise do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.823,63 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL SA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	INPC	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
ELO NANQUIM	R$ 1.444,80	25/11/23	01/12/23	6		R$ 0,29	R$ 1.445,09			R$ 1.445,09
ELO NANQUIM	R$ 1.445,09	01/12/23	01/01/24	31		R$ 13,92	R$ 1.459,01			R$ 1.459,01
ELO NANQUIM	R$ 1.459,01	01/01/24	01/02/24	31		R$ 3,79	R$ 1.462,80			R$ 1.462,80
ELO NANQUIM	R$ 1.462,80	01/02/24	01/03/24	29		R$ 9,13	R$ 1.471,93			R$ 1.471,93
ELO NANQUIM	R$ 1.471,93	01/03/24	01/04/24	31		R$ 11,92	R$ 1.483,85			R$ 1.483,85
ELO NANQUIM	R$ 1.483,85	01/04/24	01/05/24	30		R$ 2,82	R$ 1.486,67			R$ 1.486,67
ELO NANQUIM	R$ 1.486,67	01/05/24	01/06/24	31		R$ 5,50	R$ 1.492,17			R$ 1.492,17
ELO NANQUIM	R$ 1.492,17	01/06/24	01/07/24	30		R$ 6,86	R$ 1.499,03			R$ 1.499,03
ELO NANQUIM	R$ 1.499,03	01/07/24	01/08/24	31		R$ 3,75	R$ 1.502,78			R$ 1.502,78
ELO NANQUIM	R$ 1.502,78	01/08/24	01/09/24	31		R$ 3,91	R$ 1.506,69			R$ 1.506,69
ELO NANQUIM	R$ 1.506,69	01/09/24	01/10/24	30		R$ 7,23	R$ 1.513,92			R$ 1.513,92
ELO NANQUIM	R$ 1.513,92	01/10/24	01/11/24	31		R$ 9,23	R$ 1.523,15			R$ 1.523,15
ELO NANQUIM	R$ 1.523,15	01/11/24	01/12/24	30		R$ 5,03	R$ 1.528,18			R$ 1.528,18
ELO NANQUIM	R$ 1.528,18	01/12/24	01/01/25	31		R$ 7,34	R$ 1.535,52			R$ 1.535,52
ELO NANQUIM	R$ 1.535,52	01/01/25	01/02/25	31	0,00%	R$ -	R$ 1.535,52			R$ 1.535,52
ELO NANQUIM	R$ 1.535,52	01/02/25	01/03/25	28	1,48%	R$ 1,74	R$ 1.537,26			R$ 1.537,26
ELO NANQUIM	R$ 1.537,26	01/03/25	27/03/25	26	0,43%	R$ 0,47	R$ 1.537,73	R$ 250,14	R$ 35,76	R$ 1.823,63

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO R$ 1.823,63

OUROCARD VISA INFINITE Nº87787061

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente ao OUROCARD VISA INFINITE Nº87787061.

Após análise do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 85.187,97 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL SA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VALOR PARCELAS A VENCER	SUBTOTAL	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	INPC	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
VISA INFINITI	R$ 15.124,24	R$ 11.454,58	R$ 26.578,82	16/11/23	16/12/23	30		R$ -	R$ 26.578,82			R$ 26.578,82
VISA INFINITI	R$ 26.578,82	R$ 10.849,20	R$ 37.428,02	16/12/23	16/01/24	31		R$ 123,30	R$ 37.551,32			R$ 37.551,32
VISA INFINITI	R$ 37.551,32	R$ 9.779,03	R$ 47.330,35	16/01/24	16/02/24	31		R$ 184,12	R$ 47.514,47			R$ 47.514,47
VISA INFINITI	R$ 47.514,47	R$ 3.908,49	R$ 51.422,96	16/02/24	16/03/24	29		R$ 343,90	R$ 51.766,86			R$ 51.766,86
VISA INFINITI	R$ 51.766,86	R$ 3.799,53	R$ 55.566,39	16/03/24	16/04/24	31		R$ 94,76	R$ 55.661,15			R$ 55.661,15
VISA INFINITI	R$ 55.661,15	R$ 3.576,39	R$ 59.237,54	16/04/24	16/05/24	30		R$ 198,92	R$ 59.436,46			R$ 59.436,46
VISA INFINITI	R$ 59.436,46	R$ 3.159,69	R$ 62.596,15	16/05/24	16/06/24	31		R$ 265,45	R$ 62.861,60			R$ 62.861,60
VISA INFINITI	R$ 62.861,60	R$ 2.900,00	R$ 65.761,60	16/06/24	16/07/24	30		R$ 153,20	R$ 65.914,80			R$ 65.914,80
VISA INFINITI	R$ 65.914,80	R$ 2.900,00	R$ 68.814,80	16/07/24	16/08/24	31		R$ 167,73	R$ 68.982,53			R$ 68.982,53
VISA INFINITI	R$ 68.982,53		R$ 68.982,53	16/08/24	16/09/24	31		R$ -	R$ 68.982,53			R$ 68.982,53
VISA INFINITI	R$ 68.982,53		R$ 68.982,53	16/09/24	01/10/24	15		R$ 331,12	R$ 69.313,65			R$ 69.313,65
VISA INFINITI	R$ 69.313,65		R$ 69.313,65	01/10/24	01/11/24	31		R$ 422,81	R$ 69.736,46			R$ 69.736,46
VISA INFINITI	R$ 69.736,46		R$ 69.736,46	01/11/24	01/12/24	30		R$ 230,13	R$ 69.966,59			R$ 69.966,59
VISA INFINITI	R$ 69.966,59		R$ 69.966,59	01/12/24	01/01/25	31		R$ 335,84	R$ 70.302,43			R$ 70.302,43
VISA INFINITI	R$ 70.302,43		R$ 70.302,43	01/01/25	01/02/25	31	0,00%	R$ -	R$ 70.302,43			R$ 70.302,43
VISA INFINITI	R$ 70.302,43		R$ 70.302,43	01/02/25	01/03/25	28	1,48%	R$ 1.040,48	R$ 71.342,91			R$ 71.342,91
VISA INFINITI	R$ 71.342,91		R$ 71.342,91	01/03/25	27/03/25	26	0,43%	R$ 305,04	R$ 71.647,94	R$ 11.869,68	R$ 1.670,35	R$ 85.187,97

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO R$ 85.187,97

TARIFAS Nº7908

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente a TARIFAS Nº7908.

Após análise do contrato, verificou-se a ausência de garantias específicas vinculadas à obrigação. Diante disso, o referido instrumento contratual enquadra-se na classificação prevista no artigo 41, inciso III, da Lei nº 11.101/2005, como crédito quirografário.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 1.363,59 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO DO BRASIL SA., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

REFERENCIA	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
TARIFAS Nº 7908	R$ 40,50	26/12/23	26/12/23	27/03/25	92,66	99,06	R$ 43,30
TARIFAS Nº 7908	R$ 112,10	25/01/24	25/01/24	27/03/25	93,17	99,06	R$ 119,18
TARIFAS Nº 7908	R$ 112,10	26/02/24	26/02/24	27/03/25	93,70	99,06	R$ 118,51
TARIFAS Nº 7908	R$ 112,10	25/03/24	25/03/24	27/03/25	94,46	99,06	R$ 117,56
TARIFAS Nº 7908	R$ 112,10	25/04/24	25/04/24	27/03/25	94,64	99,06	R$ 117,33
TARIFAS Nº 7908	R$ 112,10	27/05/24	27/05/24	27/03/25	94,99	99,06	R$ 116,90
TARIFAS Nº 7908	R$ 112,10	25/06/24	25/06/24	27/03/25	95,43	99,06	R$ 116,36
TARIFAS Nº 7908	R$ 119,20	25/07/24	25/07/24	27/03/25	95,66	99,06	R$ 123,43
TARIFAS Nº 7908	R$ 119,20	26/08/24	26/08/24	27/03/25	95,91	99,06	R$ 123,11
TARIFAS Nº 7908	R$ 119,20	25/09/24	25/09/24	27/03/25	95,78	99,06	R$ 123,28
TARIFAS Nº 7908	R$ 119,20	25/10/24	25/10/24	27/03/25	96,24	99,06	R$ 122,69
TARIFAS Nº 7908	R$ 119,20	25/11/24	25/11/24	27/03/25	96,82	99,06	R$ 121,95
	R$ 1.309,10						**R$ 1.363,59**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar em favor de BANCO DO BRASIL SA o valor de R$ 38.111.310,47 na Classe II –Garantia Real, o valor de R$ 6.349.577,15, na Classe III – Quirografário, bem como, para reconhecer a extraconcursalidade total dos contratos BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS Nº2099742, BB - CONSÓRCIO DE IMÓVEIS Nº2099774, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº2539947, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº5128945, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº5128960, BB - CONSÓRCIO DE TRATORES Nº5128971 e a extraconcursalidade parcial do contrato BB - CUSTEIO AGROPECUARIO Nº4003309.

Titular do Crédito: BANCO DO BRASIL SA

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R$ 38.111.310,47

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 6.349.577,15

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 1.649.329,91

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 3.387.735,81	Classe II – Garantia Real
R$ 411.369,88	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 3.910.895,95	Classe II – Garantia Real
R$ 509.887,15	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seus créditos para o valor de R$ 3.910.895,95, na Classe II – Garantia Real, e para o valor de R$ 509.87,15, na Classe III – Quirografário, referente a operações com Cartões de Crédito, atualizados até 27/03/2025.

A partir dos documentos que acompanharam a divergência do credor, constata-se que os contratos a serem objetos de análise são: (i) Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 452100306150 – CPR – Operação nº 0452100306150017435, (ii) Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 452100306126 – CPR – Operação nº 0452100306126017435, (iii) Contrato de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos e Serviços Bancários – Cheque Especial Op. nº 4521010601503000152 e (iv) Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida – PF nº 00334521290000004610 – Conta Corrente Garantida Op. nº4521000004610290153.

(i) Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 452100306150 – CPR – Operação nº 0452100306150017435

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 2.828.736,99, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data do pedido de recuperação judicial 27/03/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 452100306150 – CPR – Operação nº 0452100306150017435 é garantido por Hipoteca Cedular de imóveis denominados Lote 07, Lote 08, e Penhor Cedular de "Safra Agricola de 3.315,78 toneladas de milho" totalizando o montante de R$ 5.507.816,10, conforme demonstrado abaixo:

7.2. HIPOTECA CEDULAR:

Denominação do(s) Imóvel(s): LOT. 07 QUADRA 53 * M 12170
Área: 06,980000
Município/UF: GLORIA DE DOURADOS/MS
Grau: 01
Cartório de Registro de Imóveis Comarca: GLORIA DE DOURADOS / MS
Imóvel de Propriedade de ANDERSON MORENO DA SILVA
E seu Cônjuge: RENATA BEZERRA DA SILVA
Regime de Casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, VIGENCIA DA LEI 6515/77
Matrícula: 12170
Avaliação: R$ 767.800,00 (SETECENTOS E SESSENTA E SETE MIL OITOCENTOS REAIS)

Denominação do(s) Imóvel(s): LOT. 08 QUADRA 53 * M 12167
Área: 24,000000
Município/UF: GLORIA DE DOURADOS/MS
Grau: 01
Cartório de Registro de Imóveis Comarca: GLORIA DE DOURADOS / MS
Imóvel de Propriedade de ANDERSON MORENO DA SILVA
E seu Cônjuge: RENATA BEZERRA DA SILVA
Regime de Casamento: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, VIGENCIA DA LEI 6515/77
Matrícula: 12167
Avaliação: R$ 2.640.000,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

7.3. PENHOR CEDULAR
Penhor Cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:

Quantidade e Descrição: - PENHOR SAFRA AGRICOLA DE 3315,78 TONELADAS DE MILHO
Avaliados em R$ 2.100.016,10 (DOIS MILHÕES CEM MIL DEZESSEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
Safra (se for o caso): 2024/2024
Grau: 01
Localização dos Bens: FAZENDA MARCELA
Cidade: CAMPO GRANDE
Estado: MS
Cartório de Registro de Imóveis Comarca: CAMPO GRANDE / MS
Matrícula: 201982

Considerando que o contrato possui garantia real correspondente a 194,71% do crédito, este se enquadra no artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado na Classe II.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 2.828.736,99 na Classe II – Garantia Real, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

6.1.1. Taxa de Conversão para desembolso em Reais nesta data: <[vlrptax]> por US$ 1,00 ("Taxa de Conversão")
6.2. Juros:
☐ Taxa Prefixada de % ao ano; equivalente a ao mês, ou
☒ Taxa Pós-Fixada correspondente à Taxa Prefixada de 5,42 % ao ano; equivalente a 0,44 % ao mês, acrescida de 100,00000 % da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI - (conforme definição abaixo)

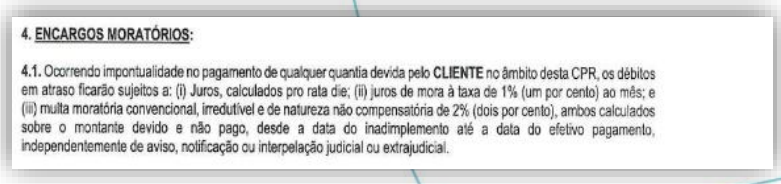

4. ENCARGOS MORATÓRIOS:

4.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelo **CLIENTE** no âmbito desta CPR, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) Juros, calculados pro rata die; (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
45210030615001743	R$ 2.353.480,62	12/04/24	27/03/25	349	5,56%	R$ 130.787,63	R$ 2.484.268,34	R$ 289.003,23	R$ 55.465,43	R$ 2.828.736,99
					PENHOR HIPOTECARIO/CEDULAR	R$ 5.507.816,10	194,71%	CLASSE II - GARANTIA REAL		R$ 2.828.736,99

(ii) Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 452100306126 – CPR – Operação nº 0452100306126017435

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 1.082.158,96, a ser mantido na Classe II – Garantia Real, atualizado conforme contrato até a data do pedido de recuperação judicial 27/03/2025.

Ao analisar o contrato e suas premissas contratuais foi possível constatar que a Cédula de Produtor Rural com Liquidação Financeira nº 452100306126 – CPR – Operação nº 0452100306126017435 é garantido por Penhor Cedular de "Safra Agricola de milho sendo 1.263,12 toneladas, conforme demonstrado abaixo:

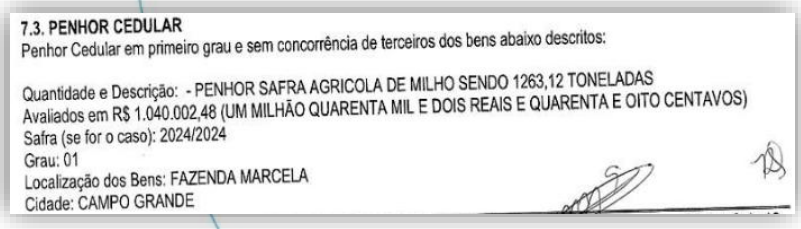

7.3. PENHOR CEDULAR
Penhor Cedular em primeiro grau e sem concorrência de terceiros dos bens abaixo descritos:

Quantidade e Descrição: - PENHOR SAFRA AGRICOLA DE MILHO SENDO 1263,12 TONELADAS
Avaliados em R$ 1.040.002,48 (UM MILHÃO QUARENTA MIL E DOIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
Safra (se for o caso): 2024/2024
Grau: 01
Localização dos Bens: FAZENDA MARCELA
Cidade: CAMPO GRANDE

Tendo o contrato garantia real correspondente a 96,10% do crédito, este percentual deve ser classificado na Classe II, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. Já os 3,90% remanescentes, sem garantia real, enquadram-se no artigo 41, inciso III, da referida lei, devendo ser listados na Classe III.

Portanto, é de se reconhecer em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. o valor de R$1.040.002,48 na Classe II – Garantia Real e o valor de R$ 42.157,47 na Classe III – Quirografário, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

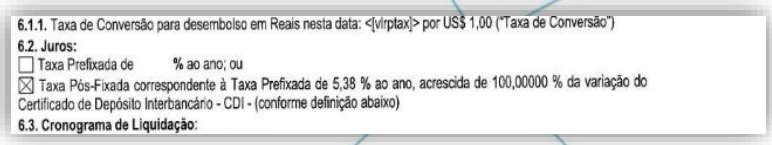

6.1.1. Taxa de Conversão para desembolso em Reais nesta data: <[virptax]> por US$ 1,00 ("Taxa de Conversão")
6.2. Juros:
☐ Taxa Prefixada de % ao ano; ou
☒ Taxa Pós-Fixada correspondente à Taxa Prefixada de 5,38 % ao ano, acrescida de 100,00000 % da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI - (conforme definição abaixo)
6.3. Cronograma de Liquidação:

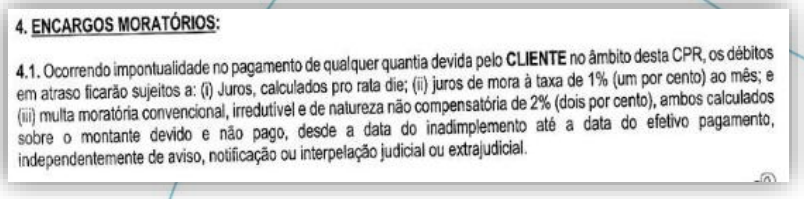

4. ENCARGOS MORATÓRIOS:

4.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pelo **CLIENTE** no âmbito desta CPR, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) Juros, calculados pro rata die; (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CONTRATO	VALOR DO DÈBITO	VENC	DATA ATUALIZÇÃO	DIAS VENCIDOS	TAXA JUROS	JUROS REM	VALOR CORRIGIDO	TAXA JUROS MORATORIO 1%	MULTA 2%	VALOR ATUALIZADO
452100306126	R$ 900.672,10	12/04/24	27/03/25	349	5,52%	R$ 49.707,19	R$ 950.379,35	R$ 110.561,80	R$ 21.218,80	R$ 1.082.159,95
					PENHOR CEDULAR	R$ 1.040.002,48		96,10%	CLASSE II - GARANTIA REAL	R$ 1.040.002,48
								3,90%	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 42.157,47

(iv) Cédula de Crédito Bancário – Conta Garantida – PF nº 00334521290000004610 – Conta Corrente Garantida Op. nº452100004610290153.

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 477.406,13, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data do pedido de recuperação judicial 27/03/2025.

Ao analisar os contratos classificados na Classe III – Quirografário, foi possível verificar que todos eles não possuem garantias específicas. Dessa forma, esses contratos se enquadram no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 407.406,13 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR:	ANDERSON MORENO DA SILVA
CPF:	998.463.061-72
OPERAÇÃO Nº:	4521000004610290153
MODALIDADE:	CONTA CORRENTE GARANTIDA
VR.TRANSFERIDO CRELI:	R$ 396.850,78
DATA TRANSFERENCIA:	18/03/24
ENCARGOS:	
. CORREÇÃO MONETARIA:	INPC [a]
. JUROS DE MORA:	1,00% [b]
. MULTA:	2,00% [c]
POSIÇAO DA DIVIDA EM:	27/03/25 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
18/03/24	396.850,78	374	4,8665%	19.312,73	416.163,51	51.881,72	468.045,23

SALDO ATUALIZADO	468.045,23
(-) AMORTIZAÇOES	0,00
SUB-TOTAL	468.045,23
MULTA 2,00%	9.360,90
TOTAL DO DEBITO	477.406,13

(iii) Contrato de Abertura de Conta, Contratação de Crédito e Adesão a Produtos e Serviços Bancários – Cheque Especial Op. nº 4521010601503000152

O credor pleiteia a retificação do seu crédito para o valor de R$ 32.481,02, a ser mantido na Classe III – Quirografário, atualizado conforme contrato até a data do pedido de recuperação judicial 27/03/2025.

Ao analisar os contratos classificados na Classe III – Quirografário, foi possível verificar que todos eles não possuem garantias específicas. Dessa forma, esses contratos se enquadram no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 32.481,02 na Classe III – Quirografário, em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DEBITO

DEVEDOR:	ANDERSON MORENO DA SILVA
CPF:	998.463.061-72
OPERAÇÃO Nº:	4521010601503000152
MODALIDADE:	CHEQUE ESPECIAL
VR.TRANSFERIDO CRELI:	R$ 26.044,91
DATA TRANSFERENCIA:	02/01/24
ENCARGOS:	
. CORREÇÃO MONETÁRIA:	INPC [a]
. JUROS DE MORA:	1,00% [b]
. MULTA:	2,00% [c]
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM:	27/03/25 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL
			INPC	VALOR			
02/01/24	26.044,91	450	6,3185%	1.645,65	27.690,56	4.153,58	31.844,14

SALDO ATUALIZADO	31.844,14
(-) AMORTIZAÇOES	0,00
SUB-TOTAL	31.844,14
MULTA 2,00%	636,88
TOTAL DO DEBITO	32.481,02

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência de crédito, retificando o crédito na Relação de Credores para constar o valor de R$ 3.868.739,53 em favor de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, na Classe II –Garantia Real e o valor de R$ 509.887,15, na Classe III – Quirografário.

Titular do Crédito: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Classificação do Crédito: Classe II – Garantia Real

Valor do Crédito: R$ 3.868.739,53

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 552.044,62

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
CPF/CNPJ	52.568.821/0001-22

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 35.875,04	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 35.875,04	Extraconcursal

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Contratos Bancários

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a declaração de extraconcursalidade dos INSTRUMENTOS PARTICULARES DE ALIENAÇÕES FÍDUCIARIAS EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 700614073 e 700614100.

CCB FINANCIAMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS Nº 621/5.558.035

O Credor pleiteia o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito referente aos INSTRUMENTOS PARTICULARES DE ALIENAÇÕES FÍDUCIARIAS EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 700614073 e 700614100.

Sendo o contrato garantido integralmente por alienação fiduciária de veículo, o referido crédito possui natureza extraconcursal, conforme exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005.

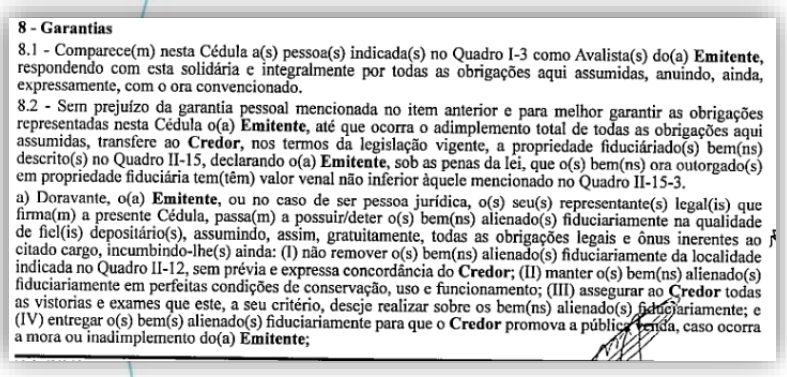

8 - Garantias

8.1 - Comparece(m) nesta Cédula a(s) pessoa(s) indicada(s) no Quadro I-3 como Avalista(s) do(a) **Emitente**, respondendo com esta solidária e integralmente por todas as obrigações aqui assumidas, anuindo, ainda, expressamente, com o ora convencionado.

8.2 - Sem prejuízo da garantia pessoal mencionada no item anterior e para melhor garantir as obrigações representadas nesta Cédula o(a) **Emitente**, até que ocorra o adimplemento total de todas as obrigações aqui assumidas, transfere ao **Credor**, nos termos da legislação vigente, a propriedade fiduciária(s) bem(ns) descrito(s) no Quadro II-15, declarando o(a) **Emitente**, sob as penas da lei, que o(s) bem(ns) ora outorgado(s) em propriedade fiduciária tem(têm) valor venal não inferior àquele mencionado no Quadro II-15-3.

a) Doravante, o(a) **Emitente**, ou no caso de ser pessoa jurídica, o(s) seu(s) representante(s) legal(is) que firma(m) a presente Cédula, passa(m) a possuir/deter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente na qualidade de fiel(is) depositário(s), assumindo, assim, gratuitamente, todas as obrigações legais e ônus inerentes ao citado cargo, incumbindo-lhe(s) ainda: (I) não remover o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente da localidade indicada no Quadro II-12, sem prévia e expressa concordância do **Credor**; (II) manter o(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente em perfeitas condições de conservação, uso e funcionamento; (III) assegurar ao **Credor** todas as vistorias e exames que este, a seu critério, deseje realizar sobre os bem(ns) alienado(s) fiduciariamente; e (IV) entregar o(s) bem(s) alienado(s) fiduciariamente para que o **Credor** promova a pública venda, caso ocorra a mora ou inadimplemento do(a) **Emitente**;

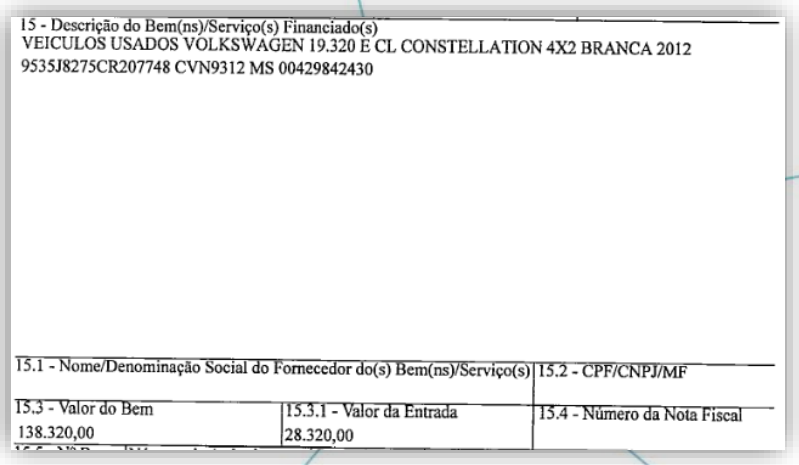

15 - Descrição do Bem(ns)/Serviço(s) Financiado(s) VEICULOS USADOS VOLKSWAGEN 19.320 E CL CONSTELLATION 4X2 BRANCA 2012 9535J8275CR207748 CVN9312 MS 00429842430		
15.1 - Nome/Denominação Social do Fornecedor do(s) Bem(ns)/Serviço(s)		15.2 - CPF/CNPJ/MF
15.3 - Valor do Bem 138.320,00	15.3.1 - Valor da Entrada 28.320,00	15.4 - Número da Nota Fiscal

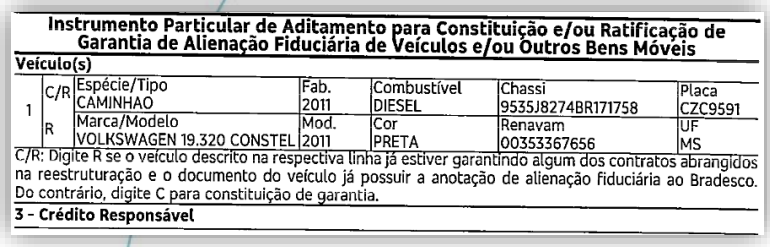

Instrumento Particular de Aditamento para Constituição e/ou Ratificação de Garantia de Alienação Fiduciária de Veículos e/ou Outros Bens Móveis

Veículo(s)

1	C/R	Espécie/Tipo CAMINHAO	Fab. 2011	Combustível DIESEL	Chassi 9535J8274BR171758	Placa CZC9591
	R	Marca/Modelo VOLKSWAGEN 19.320 CONSTEL	Mod. 2011	Cor PRETA	Renavam 00353367656	UF MS

C/R: Digite R se o veículo descrito na respectiva linha já estiver garantindo algum dos contratos abrangidos na reestruturação e o documento do veículo já possuir a anotação de alienação fiduciária ao Bradesco. Do contrário, digite C para constituição de garantia.

3 - Crédito Responsável

Sendo o contrato garantido por alienação fiduciária, este se enquadra na exceção prevista no artigo 49, §3º, da Lei 11.101/2005, razão essa que a operação deve ser considerada extraconcursal.

Portanto, é de se reconhecer a extraconcursalidade dos INSTRUMENTOS PARTICULARES DE ALIENAÇÕES FÍDUCIARIAS EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 700614073 e 700614100., haja vista que a garantia prestada abrange 100% do valor do contrato.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu a divergência de crédito, para excluir o valor de R$ 35.875,04 em favor de BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, na Classe III – Quirografário, bem como, para reconhecer a extraconcursalidade das operações INSTRUMENTOS PARTICULARES DE ALIENAÇÕES FÍDUCIARIAS EM GARANTIA DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 700614073 e 700614100.

Titular do Crédito: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 0,00

Classificação do Crédito: Extraconcursal

Valor do Crédito: R$ 35.875,04

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA
CPF/CNPJ	26.831.727/0001-04

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 36.015,15	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial
31.889,02	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais
iii	Execução de Título Extra Judicial nº 0800729-41.2024.8.12.0034

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Analisando os créditos declarados pelo Recuperando em favor de DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA, esta administradora apurou o valor declarado em sua lista de credores refere-se a Execução de Título Extra Judicial nº 0800729-41.2024.8.12.0034 referentes ao inadimplemento das notas fiscais conforme demonstrado abaixo:

NF	EMISSÃO	VENC	VALOR
20492	03/10/23	02/11/23	R$ 18.000,00
20969	21/10/23	20/11/23	R$ 11.800,00
			R$ 29.800,00

Para prosseguimento do feito:

Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito acrescido de custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de bens (CPC, art. 829). Consigne-se no mandado que os honorários advocatícios são fixados em 10% do valor pretendido (fl. 19), sendo reduzido pela metade no caso de pagamento integral no prazo (CPC, art. 827, § 1º). Faça constar, ainda, que, no prazo de 15 (quinze) dias, o

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelos Recuperandos, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 37.906,82 na Classe III – Quirografário, em favor de DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA e valor de R$ 3.790,68 na Classe I – Trabalhista em favor de REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, os quais já se encontram devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	CORREÇÃO IGP -M	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	VALOR ATUALIZADO - CLASSE III	VALOR ATUALIZADO - CLASSE I
DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA	20492	R$ 18.000,00	03/10/23	02/11/23	27/03/25	1.631,39	R$ 19.631,39	R$ 3.343,88	R$ 22.975,27	
DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA	20969	R$ 11.800,00	21/10/23	20/11/23	27/03/25	1.024,12	R$ 12.824,12	R$ 2.107,43	R$ 14.931,55	
DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA									**R$ 37.906,82**	
REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	HONORARIOS ADVOCATICIOS	R$ 3.790,68	11/09/23	11/09/23	27/03/25	-	R$ 3.790,68	R$ -		**R$ 3.790,68**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 37.906,82 em favor de DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 3.790,68 na Classe I – Trabalhista em favor de REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS,

Titular do Crédito: DIESELCOM TRANSPORTADORA E REVENDEDORA DE DIESEL COMBUSTIVEL LIMITADA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 37.906,82

Titular do Crédito: REZENDE ANDRADE, LAINETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 3.790,68

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
CPF/CNPJ	08.889.211/0001-39

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	**Classificação do crédito constante da relação**
R$ 461.968,28	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pela Administradora Judicial	**Reclassificação do crédito pela Administradora Judicial**
R$ 441.121,82	Classe IV – ME/EPP

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Análise Administradora Judicial
ii	Notas Fiscais

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, ao realizar a consulta do CNPJ junto ao cadastro da Receita Federal, esta Administradora Judicial apurou que o porte do credor INCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. é EPP, razão pela qual sua classificação será alterada para Classe IV – ME/EPP, conforme quadro abaixo:

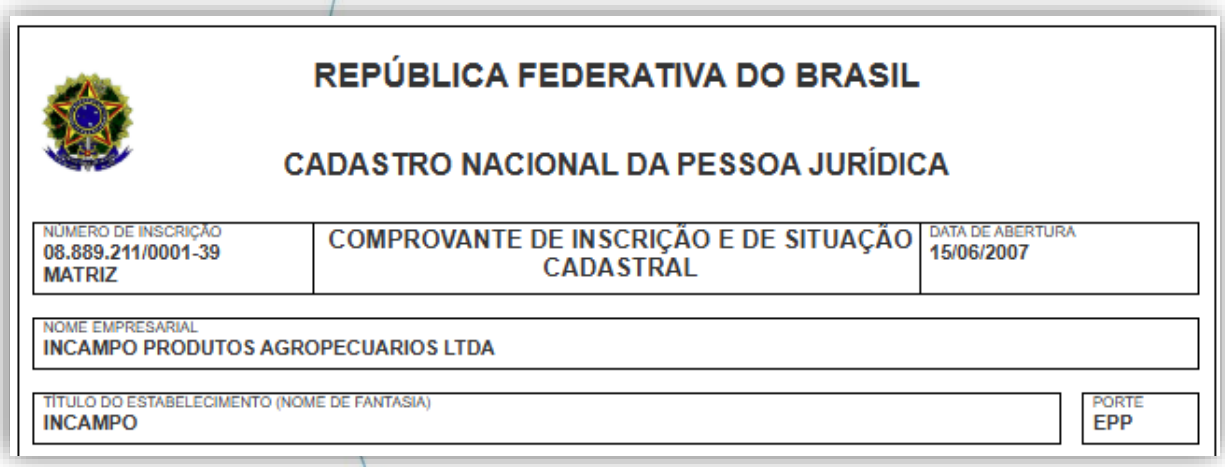

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.889.211/0001-39 MATRIZ		15/06/2007

NOME EMPRESARIAL	
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCAMPO	PORTE EPP

Além disso, analisando o crédito declarado pelo Recuperando em favor de INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, esta administradora apurou que foram considerados os valores das notas fiscais acrescidos de juros, conforme demonstrado abaixo:

NF	EMISSÃO	VENC	VALOR	JUROS	VALOR LISTA DE CREDORES
37533	06/10/22	30/03/23	R$ 55.100,00	R$ 6.860,93	R$ 61.960,93
37797	28/10/22	30/03/23	R$ 18.768,00	R$ 2.336,95	R$ 21.104,95
38110	20/11/22	30/03/23	R$ 9.500,00	R$ 1.182,92	R$ 10.682,92
38111	30/11/23	30/03/23	R$ 54.000,00	R$ 6.723,96	R$ 60.723,96
38503	14/01/23	30/03/23	R$ 9.934,00	R$ 1.236,96	R$ 11.170,96
38806	25/01/23	30/08/23	R$ 140.800,00	R$ 19.166,84	R$ 159.966,84
38820	25/01/23	30/03/23	R$ 3.710,00	R$ 461,96	R$ 4.171,96
38976	06/02/23	30/08/23	R$ 27.000,00	R$ 3.675,45	R$ 30.675,45
39168	17/02/23	30/03/23	R$ 30.965,00	R$ 3.855,69	R$ 34.820,69
39968	04/04/23	30/08/23	R$ 3.000,00	R$ 408,38	R$ 3.408,38
40115	02/05/23	30/08/23	R$ 7.705,00	R$ 1.048,86	R$ 8.753,86
40118	03/05/23	30/08/23	R$ 41.754,00	R$ 5.683,89	R$ 47.437,89
40127	05/05/23	30/08/23	R$ 6.240,00	R$ 849,43	R$ 7.089,43
			R$ 408.476,00	**R$ 53.492,22**	**R$ 461.968,22**

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelo Recuperando, atualizando o crédito nos termos da lei de regência.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 441.121,82 na Classe IV – ME/EPP, em favor de INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, o qual já se encontra devidamente atualizado nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	IND TJSP INICIAL	IND TJSP FINAL	VALOR ATUALIZADO
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	37533	R$ 55.100,00	06/10/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 60.012,81
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	37797	R$ 18.768,00	28/10/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 20.441,39
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	38110	R$ 9.500,00	20/11/22	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 10.347,04
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	38111	R$ 54.000,00	30/11/23	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 58.814,74
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	38503	R$ 9.934,00	14/01/23	30/03/23	27/03/25	90,95	99,06	R$ 10.819,73
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	38806	R$ 140.800,00	25/01/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 151.319,06
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	38820	R$ 3.710,00	25/01/23	30/03/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 3.987,17
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	38976	R$ 27.000,00	06/02/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 29.017,15
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	39168	R$ 30.965,00	17/02/23	30/03/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 33.278,37
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	39968	R$ 3.000,00	04/04/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 3.224,13
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	40115	R$ 7.705,00	02/05/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 8.280,63
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	40118	R$ 41.754,00	03/05/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 44.873,41
INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	40127	R$ 6.240,00	05/05/23	30/08/23	27/03/25	92,17	99,06	R$ 6.706,19
		R$ 408.476,00						**R$ 441.121,82**

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito junto à Relação de Credores para constar o valor de R$ 441.121,82 em favor de INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, na Classe IV – ME/EPP.

Titular do Crédito: INCAMPO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário
Valor do Crédito: R$ 0,00
Classificação do Crédito: Classe IV – ME/EPP
Valor do Crédito: R$ 441.121,82
Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	LUIZ GUSTAVO FIORILLO
CPF/CNPJ	158.738.088-99

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 322.530,00	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 438.069,12	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extra Judicial nº 0800065-10.2024.8.12.0034

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor R$ 438.069,12, referente a Execução de Título Extra Judicial nº 0800065-10.2024.8.12.0034 e atualizado até 20/05/2025.

A partir dos documentos disponibilizados esta Administradora Judicial apurou que o pleito do credor se refere ao inadimplemento do cheque nº 852545 de titularidade do conforme demonstrado abaixo:

Comp 018 | Banco 001 | Agência 0793 | DV 5 | C1 2 | Conta 7.908-1 | C2 8 | Série 800 | Cheque Nº 852545 | C3 9 | R$ #300.000,00#

Pague por este cheque a quantia de TREZENTOS MIL REAIS

e centavos acima

a Luis Gustavo Fiorillo

ou à sua ordem

Cheque Ouro Executivo

BANCO DO BRASIL

GLORIA DE DOURADOS MS

31 de SETEMBRO de 2023

ANDERSON MORENO DA SILVA

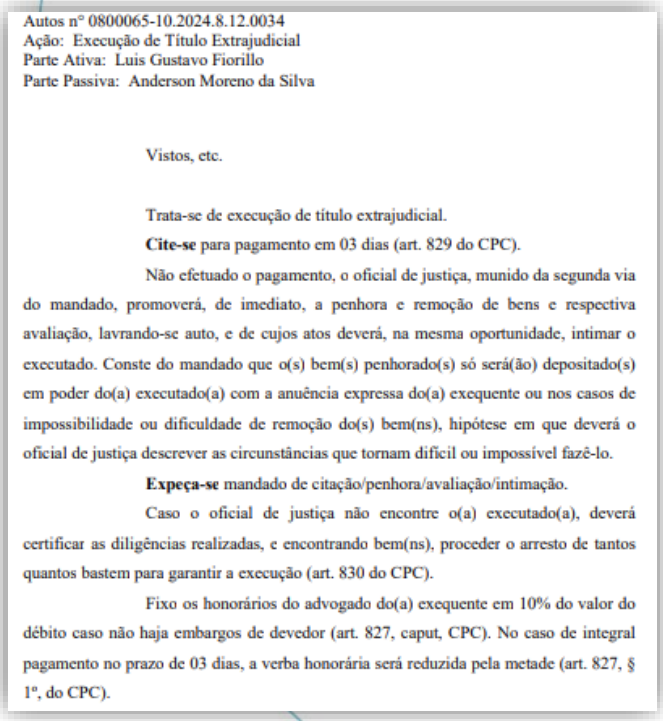

Autos nº 0800065-10.2024.8.12.0034
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Parte Ativa: Luis Gustavo Fiorillo
Parte Passiva: Anderson Moreno da Silva

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título extrajudicial.

Cite-se para pagamento em 03 dias (art. 829 do CPC).

Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, promoverá, de imediato, a penhora e remoção de bens e respectiva avaliação, lavrando-se auto, e de cujos atos deverá, na mesma oportunidade, intimar o executado. Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(a) executado(a) com a anuência expressa do(a) exequente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(ns), hipótese em que deverá o oficial de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível fazê-lo.

Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação.

Caso o oficial de justiça não encontre o(a) executado(a), deverá certificar as diligências realizadas, e encontrando bem(ns), proceder o arresto de tantos quantos bastem para garantir a execução (art. 830 do CPC).

Fixo os honorários do advogado do(a) exequente em 10% do valor do débito caso não haja embargos de devedor (art. 827, caput, CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelo Recuperando.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 391.574,84 na Classe III – Quirografário em favor de LUIZ GUSTAVO FIORILLO e o valor de R$ 39.157,48 na Classe I – Trabalhista em favor de GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	CORREÇÃO IGP -M	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	VALOR ATUALIZADO - CLASSE III	VALOR ATUALIZADO - CLASSE I
LUIZ GUSTAVO FIORILLO	CHEQUE	R$ 300.000,00	11/09/23	11/09/23	27/03/25	29.700,96	R$ 329.700,96	R$ 61.873,88	**R$ 391.574,84**	
GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO	HONORARIOS ADVOCATICIOS	R$ 39.157,48	11/09/23	11/09/23	27/03/25	-	R$ 39.157,48	R$ -		**R$ 39.157,48**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial acolheu parcialmente a divergência de crédito, promovendo na Relação de Credores para constar o valor de R$ 391.574,84 em favor de LUIZ GUSTAVO FIORILLO, na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 39.157,48 em favor de GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: LUIZ GUSTAVO FIORILLO

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 391.574,84

Titular do Crédito: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 39.157,48

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda./Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS
CPF/CNPJ	727.546.721-68

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 128.390,16	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 134.704,67	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extra Judicial nº 0808917-88.2025.8.12.0001 e nº 0808918-73.2025.8.12.0001

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor R$ 134.704,67, referente a Execução de Título Extra Judicial nº 0808917-88.2025.8.12.0001 e nº 0808918-73.2025.8.12.0001 e atualizados até 05/02/2025.

A partir dos documentos disponibilizados e diante da prerrogativa de análise global dos créditos arrolados pelo Recuperando, esta Administradora Judicial apurou que o pleito do credor se refere ao inadimplemento dos cheques nº 2550 e nº 2552 de titularidade do conforme demonstrado abaixo:

Autos: 0808917-88.2025.8.12.0001
Ação: Monitória - Cheque
Autor:Paulo Roberto de Almeida Matos
Réu: Anderson Moreno da Silva

Vistos...

1. Considerando a inclusa prova escrita da dívida sem eficácia de título executivo, expeça-se mandado, com o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da obrigação, acrescido de 5% (cinco porcento) de honorários advocatícios sobre o valor atribuído à causa (CPC, art. 701).

2. A parte requerida estará isenta do pagamento de custas se cumprir o mandado no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 701, §1º).

3. Caso a parte requerida não cumpra a obrigação nem oponha embargos à monitória em 15 (quinze) dias (CPC, art. 702), constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 701, §2º).

4. Sem o pagamento nem oposição de embargos, certifique-se, evoluindo-se a classe para "Cumprimento de Sentença", retificando-se o tipo das partes (CPC, art. 701, §2º).

5. Intimar a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, instruir o feito com cálculo aritmético atualizado do valor cobrado (CPC, art. 509, §2º), intimando-se a seguir a parte devedora (CPC, art. 513, §2º).

7. Decorrido o prazo sem a prova do pagamento, intimar a parte exequente para apresentar em 15 (quinze) dias, o cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, com a inclusão da multa de 10%, com o acréscimo de 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, §1º).

Autos 0808918-73.2025.8.12.0001

Vistos, etc.

Cite-se o réu para que em 15 (quinze) dias pague a quantia reclamada devidamente corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% de honorários sucumbências sobre o valor da causa ou ofereça embargos (art. 702 CPC), sob pena de constituição de pleno direito do título executivo judicial, e prosseguindo-se na forma prevista no artigo 523 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, com o acréscimo de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%.

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelo Recuperando.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 131.114,02 na Classe III – Quirografário em favor de PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS e o valor de R$ 13.111,40 na Classe I – Trabalhista em favor de RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	PROCESSO	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	CORREÇÃO IGP -M	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA	VALOR ATUALIZADO - CLASSE III	VALOR ATUALIZADO - CLASSE I
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS	0808917-88.2025.8.12.0001	2552	R$ 50.000,00	30/08/23	30/08/23	27/03/25	5.012,88	R$ 55.012,88	R$ 10.544,13	R$ 6.555,70	R$ 72.112,71	
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS	0808918-73.2025.8.12.0001	2550	R$ 50.000,00	30/08/23	30/08/23	27/03/25	5.012,88	R$ 55.012,88	R$ 10.544,13	R$ 6.555,70	R$ 72.112,71	
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS											**R$ 144.225,42**	
RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0808917-88.2025.8.12.0001	HONORARIOS ADVOCATICIOS 5% S/VALOR CAUSA	R$ 3.207,25	27/03/25	27/03/25	27/03/25	-	R$ 3.207,25	R$ -			**R$ 3.207,25**
RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0808917-88.2025.8.12.0001	HONORARIOS ADVOCATICIOS 10% S/VALOR ATUALIZADO	R$ 7.211,27	27/03/25	27/03/25	27/03/25	-	R$ 7.211,27	R$ -			**R$ 7.211,27**
RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0808918-73.2025.8.12.0001	HONORARIOS ADVOCATICIOS 5% S/VALOR CAUSA	R$ 3.207,25	27/03/25	27/03/25	27/03/25	-	R$ 3.207,25	R$ -			**R$ 3.207,25**
RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	0808918-73.2025.8.12.0001	HONORARIOS ADVOCATICIOS 10% S/VALOR ATUALIZADO	R$ 7.211,27	27/03/25	27/03/25	27/03/25	-	R$ 7.211,27	R$ -			**R$ 7.211,27**
												R$ 20.837,05

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 144.225,42 em favor de PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS, na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 20.837,05 em favor de RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA MATOS

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 144.225,42

Titular do Crédito: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Classificação do Crédito: Classe I – Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 20.837,05

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ANDERSON MORENO DA SILVA

PROCESSO Nº 0802483-83.2025.8.12.0001

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES E DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL

DADOS DO CREDOR:

Nome/Razão Social	SOMA LEILOES LTDA
CPF/CNPJ	10.943.767/0001-08

INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito constante da relação	Classificação do crédito constante da relação
R$ 190.305,91	Classe III – Quirografário

Retificação do crédito pelo Credor	Reclassificação do crédito pelo Credor
R$ 214.913,18	Classe III – Quirografário

DOCUMENTOS ANALISADOS:

Item	Descrição do Documento
i	Divergência de Crédito
ii	Execução de Título Extra Judicial nº 0800653-17.2024.8.12.0034

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O credor pleiteia a retificação de seu crédito para o valor R$ 214.913,18, referente a Execução de Título Extra Judicial nº 0800653-17.2024.8.12.0034 e atualizado até 22.04.2025.

A partir dos documentos disponibilizados esta Administradora Judicial apurou que o pleito do credor se refere ao inadimplemento da 2ª parcela do Termo de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento conforme demonstrado abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO DEVEDOR

3.1. A diferença remanescente da dívida, equivalente a R$ 161.153,00 (cento e sessenta e um mil e cento e cinquenta e três reais), será paga na data de 15/05/2024, por meio de transferência bancária na conta do CREDOR, indicada abaixo. Ressalta-se que este valor será atualizado pelo índice de 1% ao mês, da data da assinatura deste instrumento até a data do pagamento.

HEITOR RONCALLI BARBOSA BRITO
BANCO SICOOB
AGENCIA: 4599
CONTA C: 3545-9
CPF: 053.378.741-60
PIX: heitorroncalli@somaleiloes.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

4.1. O não cumprimento dos termos deste contrato, sobretudo a não transferência do bem descrito no item 2.1 e/ou o não pagamento do valor acima mencionado na data aprazada, por qualquer motivo ou razão, ensejará no vencimento antecipado de todo o débito, com acréscimo de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 10% sobre o valor do débito, além de honorários advocatícios no mesmo percentual da multa e execução do referido débito, independentemente de qualquer aviso, intimação ou notificação prévia.

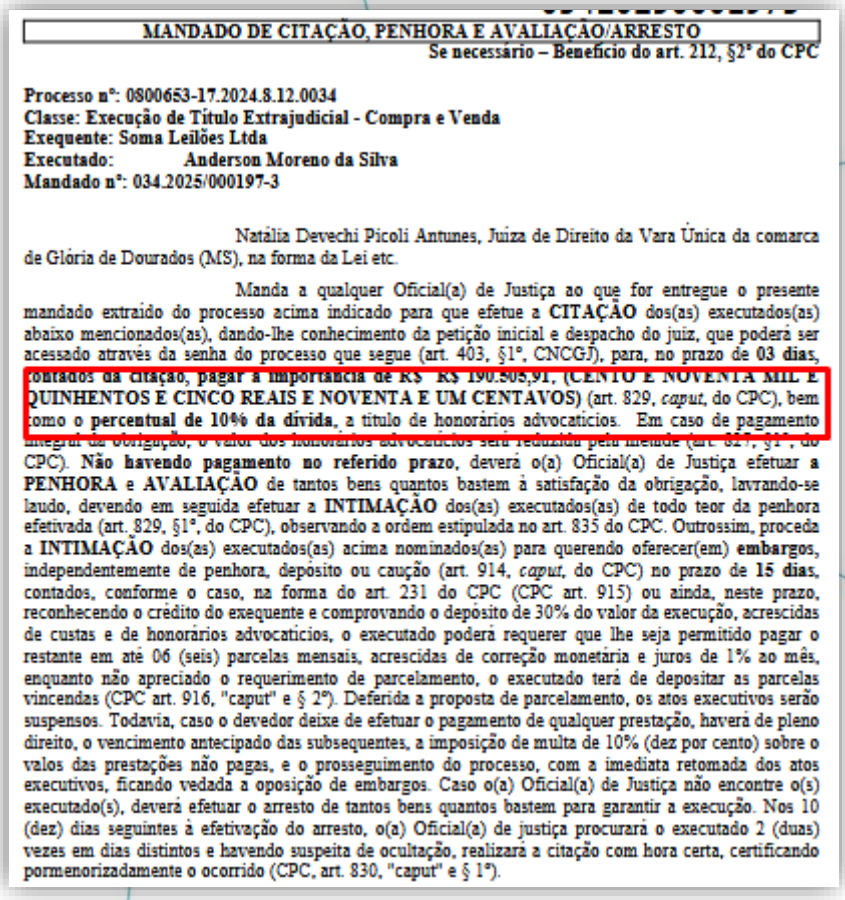

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO/ARRESTO
Se necessário – Benefício do art. 212, §2º do CPC

Processo nº: 0800653-17.2024.8.12.0034
Classe: Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exequente: Soma Leilões Ltda
Executado: Anderson Moreno da Silva
Mandado nº: 034.2025/000197-3

Natália Devechi Picoli Antunes, Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Glória de Dourados (MS), na forma da Lei etc.

Manda a qualquer Oficial(a) de Justiça ao que for entregue o presente mandado extraído do processo acima indicado para que efetue a **CITAÇÃO** dos(as) executados(as) abaixo mencionados(as), dando-lhe conhecimento da petição inicial e despacho do juiz, que poderá ser acessado através da senha do processo que segue (art. 403, §1º, CNCGJ), para, no prazo de **03 dias**, contados da citação, **pagar a importância de R$ R$ 190.505,91, (CENTO E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)** (art. 829, *caput*, do CPC), bem como o **percentual de 10% da dívida**, a título de honorários advocatícios. Em caso de pagamento integral da obrigação, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, §1º, do CPC). **Não havendo pagamento no referido prazo**, deverá o(a) Oficial(a) de Justiça efetuar a **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação, lavrando-se laudo, devendo em seguida efetuar a **INTIMAÇÃO** dos(as) executados(as) de todo teor da penhora efetivada (art. 829, §1º, do CPC), observando a ordem estipulada no art. 835 do CPC. Outrossim, proceda a **INTIMAÇÃO** dos(as) executados(as) acima nominados(as) para querendo oferecer(em) **embargos**, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914, *caput*, do CPC) no prazo de **15 dias**, contados, conforme o caso, na forma do art. 231 do CPC (CPC art. 915) ou ainda, neste prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, acrescidas de custas e de honorários advocatícios, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, enquanto não apreciado o requerimento de parcelamento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas (CPC art. 916, "caput" e § 2º). Deferida a proposta de parcelamento, os atos executivos serão suspensos. Todavia, caso o devedor deixe de efetuar o pagamento de qualquer prestação, haverá de pleno direito, o vencimento antecipado das subsequentes, a imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, e o prosseguimento do processo, com a imediata retomada dos atos executivos, ficando vedada a oposição de embargos. Caso o(a) Oficial(a) de Justiça não encontre o(s) executado(s), deverá efetuar o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o(a) Oficial(a) de justiça procurará o executado 2 (duas) vezes em dias distintos e havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, "caput" e § 1º).

Deste modo, esta Administradora Judicial promoveu o ajuste do crédito declarado pelo Recuperando, de acordo com as cláusulas prevista no Termo de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento.

Portanto, é de se reconhecer o valor de R$ 210.413,92 na Classe III – Quirografário em favor de SOMA LEILOES LTDA e o valor de R$ 21.041,39 na Classe I – Trabalhista em favor de GUILHERME PEGORARO, AKAISHI E LECINK ADVOGADOS ASSOCIADOS, os quais já se encontram devidamente atualizados nos termos do Art. 9º, inciso II da Lei 11.101/05, conforme tabela abaixo:

CREDOR	NF	VALOR	EMISSÃO	VENC	RJ	CORREÇÃO IGP -M	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1%	MULTA 10%	VALOR ATUALIZADO - CLASSE III	VALOR ATUALIZADO - CLASSE I
SOMA LEILOES LTDA	CONF. DIV	R$ 161.153,00	30/04/24	15.04.2024	27/03/25	12.694,91	R$ 173.847,91	R$ 19.181,22	R$ 17.384,79	**R$ 210.413,92**	
GUILHERME PEGORARO, AKAISHI E LECINK ADVOGADOS ASSOCIADOS	HONORARIOS ADVOCATICIOS	R$ 21.041,39	30/04/24	15.04.2024	27/03/25	-	R$ 21.041,39	R$ -	R$ -		**R$ 21.041,39**

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial promoveu ajustes no crédito para constar o valor de R$ 210.413,92 em favor de SOMA LEILOES LTDA, na Classe III – Quirografário e o valor de R$ 21.041,39 em favor de GUILHERME PEGORARO, AKAISHI E LECINK ADVOGADOS ASSOCIADO, na Classe I – Trabalhista.

Titular do Crédito: SOMA LEILOES LTDA

Classificação do Crédito: Classe III – Quirografário

Valor do Crédito: R$ 210.413,92

Titular do Crédito: GUILHERME PEGORARO, AKAISHI E LECINK ADVOGADOS ASSOCIADOS

Classificação do Crédito: Classe I - Trabalhista

Valor do Crédito: R$ 21.041,39

Recuperanda: ANDERSON MORENO DA SILVA

R4C Administração Judicial Ltda.

Maurício Dellova de Campos